



**PUC GOIÁS**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO – MESTRADO**

ALESSANDRO EDUARDO SILVA DE MOURA

**DESENVOLVIMENTO SOB A PERSPECTIVA LIBERAL E DO "BUEN  
VIVIR"**

**Goiânia  
2014**

ALESSANDRO EDUARDO SILVA DE MOURA

**DESENVOLVIMENTO SOB A PERSPECTIVA LIBERAL E DO "BUEN  
VIVIR"**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Dimas Pereira Duarte Júnior.

**Goiânia  
2014**

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)  
(Sistema de Bibliotecas PUC Goiás)

M929d Moura, Alessandro Eduardo Silva de.  
Desenvolvimento sob a perspectiva liberal e do “Buen Vivir” [manuscrito] / Alessandro Eduardo Silva de Moura–Goiânia, 2014.  
106 f. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, 2014.  
“Orientador: Prof. Dr. Dimas Pereira Duarte Junior”.  
Bibliografia.

1. Desenvolvimento. 2. Liberalismo. I. Título.

CDU 330.34(043)

ALESSANDRO EDUARDO SILVA DE MOURA

**DESENVOLVIMENTO SOB A PERSPECTIVA LIBERAL E DO "BUEN  
VIVIR"**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para obtenção do grau de Mestre. Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Drº. Dimas Pereira Duarte Júnior  
Prof. Orientador e Presidente da Banca  
PUC-GO

---

Drª. Geisa Cunha Franco  
Profª. Membro da Banca  
UFG

---

Drª. Luciane Martins de Araújo  
Profª. Membro da Banca  
PUC-GO

Aos meus pais, Fátima e Dariones, e a minha noiva, Thaís.

Nada deste pequeno trabalho seria possível sem os professores os quais me deparei nesta casa. Além deles, os funcionários que fazem possível que toda a estrutura funcione com excelência, também merecem nossa gratidão.

Em especial, o Prof. Dimas merece nossos agradecimentos pela dedicação ao nosso esforço e a nossa causa.

A minha equipe de trabalho, em especial, meu chefe e espelho, Sr. Aníbal, pela compreensão e paciência.

Aos meus pais por serem a razão deste trabalho e a principal mola propulsora para chegarmos ao fim.

A minha noiva, Thaís, pela inspiração.

Muito obrigado a todos.

“Quando a regra de conduta não é o próprio caráter das pessoas, mas sim as tradições ou costumes de outras pessoas, está a faltar um dos principais ingredientes da felicidade humana, e o principal ingrediente do desenvolvimento individual e social.”

John Stuart Mill, Sobre a Liberdade

## **RESUMO**

Este trabalho analisa o desenvolvimento, relacionando a tradicional corrente liberal com a perspectiva trazida pelo “Buen Vivir”. Neste sentido, tem-se por escopo verificar em que medida o discurso do desenvolvimento poderia servir à noção de liberdades, ou seja, busca questionar se a outorga de liberdades pode ser interpretada como maior ou menor desenvolvimento. Além disso, também discute se outras concepções de desenvolvimento seriam suficientes para justificar novos indicadores, baseados em fundamentos diferentes, a fim de que ‘desenvolver-se’ possa demonstrar mais que a acumulação econômica. A metodologia utilizada baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental, sobretudo com a análise da produção literária clássica em confronto com alguns autores da atualidade.

Palavras-chave: desenvolvimento; liberalismo; buen vivir.



## **ABSTRACT**

This paper examines the development, linking the traditional liberal with the current brought by "Buen Vivir" perspective. In this sense, it has the scope to check to what extent the development discourse could serve the notion of freedom, ie, searching question whether the granting of freedoms can be interpreted as more or less developed. In addition, it also discusses other conceptions of development would be sufficient to justify new indicators based on different foundations, so that 'develop' can demonstrate more than economic accumulation. The methodology is based on literature and documents, particularly with the analysis of classical literature in comparison with some of the present authors.

Keywords: development; liberalism; buen vivir.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>07</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>08</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – A CONCEPÇÃO TRADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>16</b>
1.1 Uma contextualização sobre desenvolvimento .....	18
<b>CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE .....</b>	<b>38</b>
2.1 O desenvolvimento sob a ótica do liberalismo: John Stuart Mill .....	39
2.2 O desenvolvimento sob a ótica da democracia: Robert A. Dahl .....	50
2.3 O desenvolvimento como liberdade: Amartya Sen .....	62
<b>CAPÍTULO III – A PROPOSTA DO BUEN VIVIR .....</b>	<b>68</b>
<b>CAPÍTULO IV – AS CONSTITUIÇÕES ANDINAS E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA .....</b>	<b>80</b>
4.1 A Constituição Brasileira .....	89
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>103</b>

## INTRODUÇÃO

A variedade de possibilidades com que se utiliza a palavra desenvolvimento é tamanha, que há de se ter algum cuidado com suas várias acepções, procurando discriminar aquelas que guardam correlação com a originalidade do tema.

No ambiente educacional, desenvolvimento pode indicar medida com que um aluno manifesta capacidade para absorver, interpretar e representar o conhecimento que lhe fora apresentado.

Já no terreno corporativo, em especial na de gestão de pessoas, desenvolvimento pode significar a investigação das habilidades de um determinado indivíduo, empregado ou candidato a emprego, e da possibilidade de se desenvolver outras para bom desempenho das tarefas a lhe serem solicitadas.

Mas, sobretudo ao se falar de Estados nacionais, é que desenvolvimento passa a ser correlacionado às mais diversas medidas, podendo, conseqüentemente, determinar incontáveis conclusões e todas elas vinculadas ao desenvolvimento ou não, seja qual for o objeto.

Como pensamento majoritário, desenvolvimento já foi, se ainda não o é, indicativo da habilidade que determinado país possuía para atrair capitais financeiros, administrá-los e incrementá-los. Assim, seria mais desenvolvida a nação que concentrasse mais ativos financeiros.

Em contraposição, outras ideias nasceram, sugerindo, inclusive com suporte de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), que

as medidas de desenvolvimento seriam mais bem aproveitadas se pudessem indicar em que condições a população de um determinado Estado vive, identificando como mais desenvolvidos aqueles em que a percepção de vida com dignidade estivesse mais evidente.

Por todo o exposto, duas conclusões, ainda que precoces, nos parecem evidentes. Em primeiro lugar, o discurso do desenvolvimento obedece a uma lógica histórica e dominante. E, em segundo lugar, é possível pensar o desenvolvimento alinhando-o a outras correntes de pensamento, bem como discutir instrumentos normativos, sejam eles domésticos ou não, em consonância com esta nova ótica. E este é o nosso esforço neste trabalho.

Esta pesquisa tem por escopo analisar em que medida o discurso do desenvolvimento poderia servir à noção de liberdades, ou seja, busca questionar se a outorga de liberdades pode ser interpretada como maior ou menor desenvolvimento. Além disso, também se inclui no rol dos temas a serem discutidos se outras formas de justificar e argumentar o desenvolvimento também seriam hipóteses que privilegiam ou não o desenvolvimento global ou regional, sob a ótica da promoção das liberdades.

A opção por este objeto de estudo decorre da relevância com que o tema desenvolvimento é vista por governos, órgãos internacionais, pela comunidade acadêmica, pelos empresários e entidades não governamentais pelo mundo.

Ademais, se desenvolvimento, como dissemos, em outros momentos era conceito quase que exclusivamente ligado a indicadores de evolução econômica, diuturnamente enfrenta-se uma nova dinâmica social e global que impôs à agenda de discussões temas como meio ambiente e sustentabilidade, consumo e mercados globais, democracia e reconhecimento internacional do indivíduo como sujeito de direitos, tutela dos direitos humanos, *accountability*, dentre outros, que se recusam a medir uma determinada sociedade com base somente em informações financeiras.

Todos estes assuntos, por estarem profundamente imbricados à noção de liberdade, exigem das instituições e de suas normas uma releitura de seus projetos justificadores, bem como de suas pautas de atuação, reduzindo a atenção que usualmente se dá aos fundamentos financeiros e buscando majorar sua presença em campos outrora menosprezados.

Como não poderia deixar de ser, o campo jurídico talvez seja o que mais sentira o resultado desses novos olhares, devendo optar entre dois caminhos

bastante distintos: pode o Direito se tornar ferramenta de obstrução desse novo desenvolvimento, distanciando relações, regulamentando sem compromisso com a estas transformações que a sociedade exige e burocratizando novas possibilidades, ou pode este mesmo Direito tornar-se o arcabouço que fundamente e justifique o desenvolvimento na modalidade mais ampla e protetiva das liberdades individuais e coletivas.

No âmbito internacional, a expectativa não é diferente. O fenômeno chamado globalização, objeto de inúmeras definições, inclusive uma ofertada pelo professor Milton Santos ao encerrá-la como “o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista” (SANTOS, 2001, p. 23), tem suscitado dos agentes internacionais a urgência por regulamentações que pacifiquem as relações que questionam conceitos de soberania ao sobrepor as fronteiras nacionais a fim de buscarem a satisfação de seus desejos em ambientes multiculturais.

Entretanto, para o bom desenrolar das discussões é preciso que alguns questionamentos não passem despercebidos. O primeiro deles reside em se decidir pela possibilidade ou não da simbiose entre os conceitos de desenvolvimento e de liberdade, identificando seus parâmetros mais evidentes. Adiante, questiona-se se há possibilidade de diálogos entre essa linha e os campos da política, da economia, das relações sociais e das relações internacionais, sem ignorar o aparente conflito entre liberdade e autoridade. Por fim, há de se verificar se o admitido em campo teórico teria recepção no campo das normas aplicadas, especialmente em ambiente internacional.

Em sede de levantamento prévio e hipotético, acreditamos na qualificação das liberdades elencadas como medidas de desenvolvimento, sobretudo no incremento das condições que permitem a autonomia das pessoas e das comunidades, bem como no combate à pobreza e à violação dos direitos humanos e a promoção de ambientes inclusivos e democráticos.

Contudo, não nos iludimos admitindo que, ao final deste trabalho, poderemos concluir indicando que a normatização internacional analisada será grandemente abarcada pela ideia de desenvolvimento amparado pela promoção das liberdades; nossa pretensão encerra-se exclusivamente em buscar identificar em que estágio desta escala poderemos enquadrar o referido texto normativo.

Fundamentando-se na pesquisa bibliográfica e documental, por meio do método dedutivo e da análise qualitativa, dedicar-se-á um capítulo à exposição dos

pensadores cujas manifestações elucidam os conceitos-base para a discussão. Evidentemente, será neste momento em que se firmarão as ideias de liberdade e desenvolvimento que nortearão o trabalho.

Entretanto, abrimos parênteses para afirmar que não se busca entender a liberdade enquanto autonomia volitiva, mas, embora não desprezando outras definições, tenderemos a análise para assunção das liberdades enquanto expressão da vida civil e, em sentido mais amplo, da vida social. Além disso, será por meio deste referencial teórico que se confrontará o objeto escolhido, no esforço para construção de conclusões mais seguras a respeito das perguntas ensejadoras dessa discussão.

Conforme se verá, entendemos salutar também fazer breves apontamentos sobre o desenrolar histórico do desenvolvimento enquanto desenvolvimento econômico, em especial, na sua fase mais pulsante, que coincide com a ascensão da classe burguesa e da cultura de hipertrofia da iniciativa privada em sociedades ocidentais – século XIX.

Do aparente distanciamento entre liberdade e desenvolvimento, já que aquele entende que ao Estado cabe o mínimo de interferência, enquanto este defende a interferência deste mesmo Estado sempre que as liberdades impedirem o avanço sistemático, em especial quando em prol da economia, optou-se também por, neste mesmo ambiente, providenciar-se a costura dos argumentos por meio de obra que se vincula a atividade estatal e política a promoção da democracia efetiva e coerente.

Daí, talvez, tenhamos a concepção teórica justificadora dessa nova configuração social: em contraposição à fragmentação social, é preciso emergir modelos de democracia sustentados, ao mesmo tempo, pelo desenvolvimento e pelo fortalecimento das liberdades, como olhares concomitantes para uma mesma realidade.

Indo além, estaria impreciso o presente esforço acadêmico se este não perpassasse por experiências que questionam e propõem novos modelos de desenvolvimento, principalmente quando não o apoiam exclusivamente nas tradicionais bases econômicas e comerciais.

Neste momento, relevante se faz aparte a fim de que se possa indicar e justificar o fato da obra de John Stuart Mill ter sido inserida no capítulo que trata de desenvolvimento enquanto liberdade e não do desenvolvimento em seu formato

tradicional. Muito embora esta segunda possibilidade guarde mais fidedignidade histórica, já que o próprio Adam Smith inspirou-se nos escritos daquele autor, optamos pelo encadeamento lógico dos discursos, construindo a ideia de desenvolvimento como promoção da liberdade individual, exercício público e de liberdades e, ao final, liberdade enquanto exercício profundo e integrado.

Longe de ser a única, a experiência sustentada pelas populações andinas, conhecida como “*Buen Vivir*”, tomará capítulo apartado dadas as possibilidades que esta corrente pode oferecer.

Os efeitos dessa nova corrente para a discussão do desenvolvimento são notáveis, à medida que traz à baila novas exigências a fim de que determinada como nação possa ser inserida no rol daquelas ditas desenvolvidas. Ganham relevância o relacionamento com o meio ambiente, a integração da comunidade, o reconhecimento da relevância social das populações andinas, e a visão cosmogônica de qualidade e equilíbrio da vida humana.

Por fim, procuraremos transportar esta discussão para capítulo em que se fará a análise de elemento normativo já vigente e cujos efeitos já podem ser observados em ambiente internacional.

Inicialmente, far-se-á uma análise ligeira das constituições andinas, isto é, um grupo de textos normativos constitucionais influenciados em graus diferentes pelo ideário do “*Buen Vivir*”.

Para se proceder esta análise, foram selecionadas as Constituições da Colômbia, Venezuela, Bolívia e Equador. Adiante, a análise torna ao constitucionalismo brasileiro, tanto nas bases históricas e epistemológicas, quanto no apontamento daqueles dispositivos que de alguma forma estejam relacionados ao tema de desenvolvimento, segundo suas bases tradicionais ou não.

Esta será a oportunidade para enfrentamento das ideias elencadas no capítulo pretérito, no esforço para contextualizá-las, sobretudo para a identificação do estágio de desenvolvimento apoiado na proteção das liberdades.

Isto significa dizer que buscar-se-á identificar se as ideias ligeiramente traçadas de desenvolvimento sob suas mais variadas nuances, mas com enfoque na doutrina liberal e nos escritos de Robert Dahl sobre democracia e poliarquia, enquanto globalizadores e concentradores das ideias pretéritas, encontram correspondência nos textos selecionados, todos influenciados pelo pensamento justificador do “*Buen Vivir*”.

Da mesma forma, é o momento de se verificar que o tema da qualidade de vida, visão cosmogônica e promoção do equilíbrio da vida humana encontram ou não respaldo legal e, portanto, aplicação normativa prática.

Logo, tem-se que este trabalho poderá ser dividido em três momentos distintos, porém bastante conectados, quais sejam: num primeiro capítulo, esboçaremos discussões sobre os temas desenvolvimento e liberdade, sob sua ótica filosófica, epistemológica e histórica.

A partir de então, em capítulo que se seguirá, faremos a contextualização do estudo apresentado, sobretudo com o enfrentamento desta discussão com corrente de pensamento conhecida como “*Buen Vivir*”.

Por fim, o estudo recairá sobre a experiência na constitucionalização dessas correntes de pensamento sobre desenvolvimento, em especial, nas ditas constituições andinas e, ao final, na Constituição da República brasileira.

Por tudo isso, defendemos o fascínio pelo tema e sua absoluta atualidade, não pretendendo esgotar as discussões que, acreditamos, estão longe de encontrar seu derradeiro ponto final, já que a construção de novas formas de se pensar o desenvolvimento pedirão, obrigatoriamente, releituras de Conceitos como sociedade global, bem-estar, função social do Direito, estratégias desenvolvimentistas nacionais e institucionalização da vontade pública.



## **CAPÍTULO I - A CONCEPÇÃO TRADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

Não nos parece inédito admitir que a expressão ‘desenvolvimento’ admite incontáveis traduções. Assim como a própria natureza humana, é palavra marcada pela diversidade de acepções, cujo espectro de interpretações caminha desde aquelas que perpassam o cunho puramente econômico até concepções mais contemporâneas que a identificam com outros elementos, em especial aqueles que tentam medir a qualidade de vida individual ou de uma determinada comunidade.

Entretanto, para que a discussão atinja o fim a que ora se propõe é preciso que dois alicerces recebam fundações resistentes. O primeiro deles é que somente podemos tratar desenvolvimento enquanto atividade pública e comunitária, ou seja, dispensando os elementos de desenvolvimento que atendem a determinado indivíduo e ignoram outro semelhante, embora em condições idênticas. Isto porque o desenvolvimento enquanto atividade individual, embora elemento do desenvolvimento coletivo e, ao mesmo tempo, resultado deste, é objeto de análise de ciência diversa, fugindo ao escopo aqui proposto.

Em segundo lugar, se desenvolvimento é atividade com máxima amplitude social, ou seja, é esforço que deve atingir a integralidade de pessoas inseridas naquele contexto, e reconhecendo que cabe ao Estado, enquanto maior agente de transformação comunitária, promover as políticas de interesse majoritário nas

democracias ocidentais, é crucial identificá-lo como grande promotor do desenvolvimento, indiferente do que se entende por tal.

Desta forma, nos é permitido pensar as ações de desenvolvimento enquanto medidas sem capacidade discriminatória, ou seja, voltada à integralidade de indivíduos que convivem em comunidade, em um determinado espaço e tempo, tendo no Estado seu propulsor e disseminador.

E esta mútua cooperação entre Estado e comunidade parece-nos estampada desde o clássico pensamento aristotélico:

No que diz respeito à arte política, deve-se considerar não apenas qual é o melhor governo, aquele que se deve preferir quando nenhum obstáculo exterior se opõe, mas também aquele convém a cada povo, pois nem todos são suscetíveis do melhor. (ARISTÓTELES, 1998, p.145)

Aliás, o filósofo vai além, reconhecendo talvez o objeto sobre o qual recaia a atividade estatal:

(...) todo estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações do homem têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, tem como meta alguma vantagem, e aquela que é a principal e contém em si todas as outras se propõe à maior vantagem possível. Chamamo-la Estado ou sociedade política. (ARISTÓTELES, 1998, p.1)

Portanto, como quer o excerto, o fim único do Estado é a busca de um bem que pertença a toda a sociedade, reconhecendo que a atividade do homem, neste ambiente, deve ser integralmente voltada para esta meta. Aqui, há talvez um dos indicativos iniciais de como se formaria o pensamento à cerca do desenvolvimento: atividade voltada para o atingimento dos bens comunitários.

Contudo, um questionamento nos surge quase que instintivamente, qual seja, buscar identificar se o bem perseguido por uma determinada sociedade é ao menos semelhante ao bem perseguido pelas demais.

Em busca de responder tal questionamento, deve-se identificar duas situações diversas: se se tratam de sociedades que dividem o mesmo período histórico ou, ao contrário, trata-se de momentos distintos.

Para o primeiro caso, ou seja, aquele em que as sociedades coexistem temporalmente, se fizermos uma breve análise histórica, poderemos concluir que os grupos em estágios semelhantes de evolução buscavam o mesmo bem ou bens

bastante semelhantes pois, se o contrário se observasse, o grupo com menores condições de se impor seria absorvido pelo outro.

Já na segunda situação, em que as sociedades são analisadas em espectros temporais distintos, a conclusão é outra. Isto porque, segundo o mesmo método de rememoração histórica, coletividades que existiram em tempos diferentes buscavam alcançar patamares diversos de existência, para os mais variados campos da vida pública ou particular.

Daí, outra afirmação deve ser anotada: se o que se busca em um momento é diferente daquilo que se almeja em tempo diferente, na mesma medida, o que se define como elementos de desenvolvimento podem sofrer variações ao longo da história das necessidades sociais a serem atingidas.

Ou seja, desenvolver-se pode ensejar variados esforços e justificações, conforme as coletividades se transformam.

### **1.1 Uma contextualização sobre desenvolvimento**

Assim, dentre as várias perspectivas que desenvolvimento pode assumir, talvez a que mais tenha alcançado realce e visibilidade é a que o associa a políticas econômicas de promoção e acumulação do capital.

É o que nos ensina Eric Hobsbawm, ao antecipar:

O triunfo global do capitalismo é o tema mais importante da História nas décadas que se sucederam a 1848. Foi o triunfo de uma sociedade que acreditou que o crescimento econômico repousava na competição da livre iniciativa privada, no sucesso de comprar tudo no mercado mais barato (inclusive trabalho) e vender no mais caro. Uma economia assim fundamentada e, portanto, repousando naturalmente nas sólidas fundações de uma burguesia composta daqueles cuja energia, mérito e inteligência os elevou a tal posição, deveria – assim se acreditava – não somente criar um mundo de plena distribuição material mas também de crescente esclarecimento, razão e oportunidade humana, de avanço das ciências e das artes, em suma, um mundo de contínuo progresso material e moral. Os poucos obstáculos ainda remanescentes no caminho do livre desenvolvimento da economia privada seriam levados a roldão. As instituições do mundo, ou mais precisamente daquelas partes do mundo ainda não excluídas pela tirania das tradições e superstições, ou pelo infortúnio de não possuírem pele branca (preferivelmente originária da Europa central ou do norte), gradualmente se aproximariam do modelo internacional de um Estado-nação definido territorialmente, com uma Constituição garantindo a propriedade e os direitos civis, assembleias representativas e governos eleitos responsáveis pro elas e, quando possível, uma participação do povo comum na política dentro de limites tais que garantissem a ordem social burguesa e evitassem o risco de ela ser derrubada. (HOBBSAWM, 2012, p. 21- 22)

Aqui, desenvolvimento obrigatoriamente irá se filiar à noção capitalista, industrial ou financeira, admitindo quaisquer outras definições como secundárias. Contudo, não se deve imaginar que esta opção se deu por motivos outros que não a clara e maciça influência da revolução industrial. Pensadores da envergadura de Hobsbawm chegam a defender que a revolução econômica imposta pela revolução industrial teria sido capaz de suplantar os reflexos da revolução política proporcionada pela revolução francesa.

Para o liberalismo, embora permaneça o desenvolvimento profundamente correlacionado aos medidores do sistema capitalista, os fundamentos sob os quais se justifica a ordem político-jurídica são diferentes dos até então apresentados.

Diferentemente deste nacionalismo mais recente e observado em especial nas nações em desenvolvimento da porção americana do globo terrestre, o pensamento liberal tem sua gênese em períodos mais pretéritos, confundindo-se com o moderno conceito de nação. É o que define Eric Hobsbawm:

Teria sido um acaso histórico o fato de a era clássica do liberalismo do livre-comércio ter coincidido com a formação de nações que Bagehot considerava tão central em seu século? Em outras palavras, O Estado-nação, como tal, desempenhou uma função específica no processo de desenvolvimento capitalista? Ou ainda: como a análise liberal contemporânea viu essa função?

Pois é evidente ao historiador que o papel das economias definidas por fronteiras estatais era grande. (HOBSBAWM, 1990, p. 37).

E logo adiante complementa, ao definir que “O desenvolvimento econômico nos séculos XVI a XVIII foi feito com base em Estados territoriais, cada um dos quais tendia a perseguir políticas mercantilistas como um todo unificado”. (HOBSBAWM, 1990, p. 37)

Para que se entenda a imbricada relação entre nacionalismo e liberalismo, relevante observar nova lição do mesmo mestre: “O nacionalismo, portanto, parecia facilmente manejável dentro da estrutura do liberalismo burguês e compatível com ele. Um mundo de nações viria a ser, acreditava-se, um mundo liberal, e um mundo liberal seria feito de nações”. (HOBSBAWM, 2012, p. 160)

A liberação da atividade privada que conferiu energia ao processo de expansão da industrialização é vista quase que com unanimidade como o grande motor a disseminação de ideias do capital. Logo, para fins de desenvolvimento, a derrocada das barreiras institucionais e a livre movimentação dos fatores de

produção, livre iniciativa e lucro é triunfante em âmbito global. O comércio, até então desempenhado, sobretudo por meio das corporações cuja abertura, atividade e fechamento eram fortemente controlados, vê nascer legislações que admitem a liberdade para iniciar e praticar qualquer forma de comércio:<sup>1</sup>

Foi finalmente estabelecida de forma completa na Federação do Norte da Alemanha (1869) e no Império Alemão, para descontentamento de numerosos artesãos que deveriam, conseqüentemente, tornar-se cada vez mais hostis ao liberalismo, chegando a proporcionar uma base política para movimentos de extrema direita a partir de 1870. A Suécia, que havia abolido as guildas em 1846, estabeleceu completa liberdade em 1864 a Dinamarca aboliu a velha legislação de guildas em 1849 e 1857; a Rússia, que na sua maior parte não havia conhecido um sistema de guildas, removeu os últimos vestígios de uma das cidades (alemãs) de sua província báltica (1866), apesar de ter continuado, por razões políticas, a restringir o direito dos judeus de praticar comércio e negócios a uma área específica, a chamada 'área de estabelecimento'. (HOBSBAWM, 2012, p. 69-70)

Aliás, em se tratando de legislação, países como Inglaterra e França caminharam largamente nesse período no sentido de abandonar legislações produzidas no tempo medieval e mercantilista em prol de textos que fomentassem o livre comércio. Na Inglaterra, Holanda, Bélgica e norte da Alemanha, por exemplo, as leis contra usura foram totalmente excluídas dos seus respectivos ordenamentos jurídicos até 1857.

Interessante também é observar as transformações que as legislações trabalhistas desses países sofreram neste mesmo período. Em linhas gerais, estipulou-se a igualdade na relação entre patrões e empregados, sobretudo com relação ao rompimento de contrato. Disseminou-se o instituto do aviso-prévio em países como a Inglaterra. As regras que impediam ou dificultavam a criação de sindicatos que representassem os trabalhadores, ou mesmo o direito de greve, foram ruindo sem grandes dificuldades. A égide do livre contrato, ou a regulação pelo mercado da compra e venda da força de trabalho, como se qualquer outro produto fosse, assume a tônica da legislação trabalhista, por vezes contrariando motivações econômicas.

Como o movimento capitalista demandava transações multinacionais, esforços para simplificação dos sistemas financeiros nacionais e monetário

---

<sup>1</sup> Sobre o tema, conferir a Constituição da República Brasileira, de 1988, em especial no seu artigo primeiro, inciso IV; artigo quinto, incisos IX, XIII e XV; artigo oitavo, *caput* e artigo cento e setenta, *caput*. Em linhas gerais, todos esses dispositivos buscam tutelar a livre iniciativa e a liberdade para associação e desempenho de quaisquer atividades profissionais, desde que respeitados parâmetro legais mínimos.

internacional, bem como a redução ou eliminação das barreiras alfandegárias, entre os países industrializados, mormente oficializados por meio de tratados internacionais de livre-comércio, denotam o ambiente da época. Como exceção, o Estados Unidos, cuja produção era fortemente voltada para o mercado interno, ainda sustentaria medidas protecionistas, flexibilizando sua postura somente na passagem do século XIX para o século XX.

Fica evidenciada a correlação entre fortalecimento e viabilização política dos Estados-nação estava fomentada na disseminação das filosofias liberais:

Se as políticas doméstica e internacional estavam intimamente ligadas entre si nesse período, o laço que as unia mais obviamente era o que chamamos de 'nacionalismo' – mas que em meados do século XIX ainda o conheciam como 'princípio de nacionalidade'. Em torno de que girava a política internacional entre os anos de 1848 e 1970? A historiografia ocidental tradicional tem pouca ou nenhuma dúvida a esse respeito: era em torno da criação de uma Europa de Estados-nação. (HOBSBAWM, 2012, p. 138)

Ainda que fora da Europa, o fortalecimento do conceito de nação não era diferente. A guerra civil americana nada mais foi que um esforço para a manutenção das colônias sobre um único foco, cujo poder deveria ser centralizado. Em território japonês, a restauração Meiji buscava o desabrochar de uma nova nação.

Se para a ciência, naquele período “a nação era dada como coisa óbvia.” (HOBSBAWM, 2012, p.140), sua construção, por meio da delimitação de um território, sob o qual aplicar-se-á sua soberania, ocupada pelos seus membros, a temperada pelos costumes e cultura, em especial sua língua, a edificação dos estados nacionais não era nada além de uma decorrência lógica.

Da mesma forma, desenvolvimento para este momento histórico era eminentemente desenvolvimento econômico, cuja principal medição estava na criação de, primeiro, economias nacionais e, por fim, de construção de uma economia mundial moderna, nas palavras de Hobsbawm.

Seja no sistema puramente mercantil ou na transição para o capitalismo financeiro, desenvolvimento nada mais era que a tratativa e os esforços empregados pelos governos, por meio de políticas de estado.

As teorias econômicas, tidas como teorias de desenvolvimento, eram a tradução das noções empresariais, baseadas unicamente na maximização de ganhos e minimização de perdas em um espaço de atuação crescente. Como se verá adiante, sobretudo com a exposição do pensamento de Adam Smith,

gradativamente, as ideias de livre-comércio e livre-mercado limitados exclusivamente por um mercado mundial que, embora não eliminasse de todo a necessidade do Estado, ao menos mitigaria sua força, tendem a ganhar visibilidade, a fim de que se adentrasse no período vertiginoso da era liberal.

Adam Smith, um dos expoentes deste período e considerado um dos precursores das ciências econômicas, é taxativo ao procurar as causas do desenvolvimento nas razões que permitem o crescimento econômico, traduzindo em desenvolvidos os ambientes em que os indivíduos percebem mais ganhos, decorrentes quase que exclusivamente do seu interesse e atender suas necessidades, de forma egoísta; para ele, seria nas forças subjacentes da economia que se deveria buscar a harmonia social. Aliás, este seria o ponto de cisão com o pensamento que Karl Marx apresentaria, pois, se para aquele quanto mais desenvolvida fosse uma indústria, maior seria a remuneração de seus empregados, para este, à classe trabalhadora a dignidade só viria por meio da revolução. Para este pensador, fundamental para o entendimento do desenvolvimento, ou do progresso, é identificar as possibilidades de incremento das forças produtivas e da acumulação de capitais. Além disso, buscou entender as relações entre as variadas forças produtivas e a melhor forma de dividi-las, com vistas ao maior resultado (SMITH, Adam, 1981). É o que pode se depreender, em especial quando afirma que

O trabalho anual de toda nação é o fundo que originalmente lhe fornece todas as necessidades e utilidades da vida que anualmente consome, e que consiste sempre ou no produto imediato desse trabalho, ou naquilo que é comprado com esse produto, das outras nações.

De acordo, portanto, com que esse produto, ou o que é com ele comprado, tenha maior ou menor proporção com o número daqueles que o consumirão, a nação estará melhor ou pior suprida com todas as necessidades e utilidades ocasionais.

Mas esta proporção deve, em cada nação, ser regulada por duas circunstâncias diversas; primeiro, pelo engenho, destreza e discernimento com que esse trabalho é geralmente aplicado e, segundo, pela proporção entre o número daqueles que estão empregados num emprego útil, e o daqueles que assim não estão empregados. Qualquer que seja o solo, clima, ou extensão territorial de qualquer nação particular, a abundância ou carestia de seu suprimento anual deve, numa situação particular, depender destas duas circunstâncias. (SMITH, Adam, 1981, p. 17.)

Para ele, a relação entre trabalho e produção de riquezas é direta, significando que uma nação bem suprida é aquela capaz de produzir ou adquirir, bem como consumir, todos os bens necessários para atender às necessidades do soberano, ou Estado, e do povo. Aliás, Adam Smith defendia que o conforto material

de uma determinada nação dependeria basicamente de dois fatores: a habilidade com a qual o trabalho geral é realizado e, em segundo lugar, da relação de quantidade entre as pessoas que realizam trabalho útil e aqueles que não o fazem, mas sempre argumentando que o primeiro fator, ou seja, o nível de acerto técnico com o qual determinada atividade é realizada, seja elemento mais determinante que o remanescente.

Importante frisar que, para aqueles que advogavam esta corrente clássica de desenvolvimento, a discussão deveria sempre ater, obrigatoriamente, ao desenvolvimento enquanto produto da acumulação e administração dos bens e do trabalho, o que para Smith deveria ser acobertado segundo ao menos cinco pontos principais.

Propedeuticamente, a investigação recai na forma como o trabalho é capaz de gerar riquezas e como pode ser aprimorado: “Um maior aperfeiçoamento nas forças produtivas do trabalho, e a maior parte do engenho, destreza e discernimento com que é dirigido em qualquer lugar, ou aplicado, parecem ter sido os efeitos da divisão do trabalho.” (SMITH, 1981, p.1)

Fenômeno fortemente discutido repousa na necessidade da divisão do trabalho, cujos efeitos poderiam ser observados na economia geral da sociedade, hoje comumente conhecida como macroeconomia. Em resumo, defendia-se que a divisão das atividades a serem realizadas, bem como sua especialização, aumentam a destreza e a quantidade de trabalho a ser aplicada, demandando maior retorno para a atividade despendida:

Este grande aumento da quantidade de trabalho que, em consequência da divisão do trabalho, o mesmo número de pessoas é capaz de executar, deve-se a três circunstâncias: primeira, ao aumento de destreza em cada operário; segunda, à economia de tempo que é comumente perdido ao passar de uma espécie de trabalho para outra; finalmente, à invenção de grande número de máquinas, que facilitam e abreviam o trabalho, e permitem a um homem fazer o trabalho de muitos. (SMITH, 1981, p.4)

Seria da relação entre a divisão do trabalho e a acumulação de capitais que surgiria, quase como de forma cartesiana, o desenvolvimento nacional, até então identificado como crescimento econômico. Desta forma, está presente em todo o pensamento de Adam Smith a ideia de que o trabalho é fonte de todos os valores dignos de trocas, portanto hábeis para promover riquezas e desenvolvimento. Mais do que isso, a divisão deste mesmo trabalho teria a faculdade de torna-lo ainda mais



útil, pois esta teria ainda mais condições de se beneficiar da acumulação de capitais, tornando seu emprego mais eficiente.

No sentir desta corrente, a informação a se apurar está na quantidade de bens (ou suprimentos) que podem ser produzidos e estocados anualmente, por meio da força laboral. No mesmo caminho, seria preciso oferecer incremento para o trabalho nos quesitos habilidade, destreza e bom senso.

Para Smith, as nações mais desenvolvidas seriam aquelas capazes de gerir com saúde estes quesitos privilegiando ou depreciando determinadas áreas em relação a outras, por meio da política.

Por oportuno, deve-se assentar que, mesmo para os pensadores que viriam a ser nomeados como nacionalistas, para os quais desenvolvimento é atividade estatal, há de se conferir alguma correlação com o que pensava Smith:

A economia política, considerada como ramo da ciência do estadista ou legislador, propõe dois objetivos distintos: primeiro, proporcionar uma renda abundante, ou subsistência para o povo, ou, mais propriamente, permitir-lhe proporcionar uma tal renda ou subsistência para ele mesmo; e segundo, suprir o estado, ou comunidade, com uma renda suficiente para os serviços públicos. Propõe-se a enriquecer o povo e o soberano. O diferente progresso da opulência, em diferentes era e nações, deu ocasião a dois sistemas diferentes de economia política, no que tange ao enriquecimento do povo. (SMITH, 1981, p. 183.)

Adam Smith dedicava parcela do estudo do desenvolvimento à verificação do relacionamento do soberano com a produção e consumo de riquezas, entendendo este como ponto fulcral para o tema. Contudo, não se deve imaginar que Smith acreditava que caberia ao soberano o controle da economia. Ao contrário, é justamente a liberdade dos indivíduos e do mercado que permite o autocontrole e a autorregulação, com vistas ao atendimento das necessidades sociais. Para ele, quando cada pessoa trabalha para atender seus interesses e necessidades individuais, tentando produzir riqueza para si, é eficaz em promover, por extensão, os interesses de sua comunidade. Novamente, promove-se o egoísmo privado como virtude pública, desde que limitado ao exercício das liberdades do semelhante.

No ambiente pensado por Smith, a batalha do desenvolvimento se travaria exclusivamente no campo econômico, sendo que a cada indivíduo era dada máxima liberdade, limitando-a minimamente por meio da aplicação da justiça da estatal. Para além disso, caberia a cada homem perseguir o máximo de lucro, tornando a concorrência o mecanismo de controle e promoção do interesse nacional. Quanto às

desigualdades observadas em campo, estas seriam naturais e aceitáveis, sendo somente corrigidas por meio da vida econômica, ou seja, trabalho, concorrência e lucro.

Logo, o resumo da vida em sociedade estaria com foco majoritário nos aspectos econômicos desta sociedade, tornando-se estes fundamentos daquela e, em última instância a justificativa para a existência estatal.

Desenvolvimento, portanto, seria fruto da mínima participação estatal, permanecendo na concorrência e na livre competitividade os ganhos de eficiência necessários ao atingimento e satisfação da vontade pública, que nada mais poderia ser que a soma dos desejos individuais. Ao Estado, poucas tarefas restariam, pois, do contrário, estaria interferindo nas liberdades privadas e individuais, ou que para ele era absolutamente condenável. A defesa nacional, por ser impossibilitada a sua terceirização aos particulares seria uma destas obrigações remanescentes, bem como a realização de grandes obras sociais que demandam esforços que estão além das possibilidades individuais ou que não suscitam as vontades privadas. Além destas, a administração da justiça e a garantia de segurança aos cidadãos também ficariam a cargo do poder público. Em suma, todas as atividades cuja administração privada fosse perigosa ou não oferecesse lucros: exército, tribunais, obras públicas, instituições educacionais ou de caráter religioso.

Da mesma maneira, esta forma de se pensar o desenvolvimento debateu a compreensão da repercussão social que o capital possui, bem como da utilidade ou necessidade de sua acumulação. A relação com o trabalho não é abandonada, afirmando-se que seria a lógica do capital que determinaria as possibilidades de se realiza-lo. Neste ponto, a formulação de teorias de desenvolvimento era quase que sinônimo da formulação de teorias econômicas, assentando-se as dúvidas sobre se a maior riqueza viria dos campos ou das cidades, como o trabalho poderia mais eficientemente dirigido ou qual o papel do soberano neste desenvolvimento eminentemente econômico.

Assim, interessante verificar que toda a discussão que circunda o desenvolvimento nacional neste período baseia-se quase que integralmente em se determinar a melhor fórmula de se calcular a riqueza nacional, criando escalas e graus de desenvolvimento de acordo com a habilidade de cada Estado em acumular valores:

Em resumo, eles não podiam nem queriam escapar da “nação”, cujo progresso Porter inquiria com satisfação a partir de 1835, pois pensava que era desejável ‘determinar os meios pelos quais qualquer comunidade consegue a superioridade entre as nações.

(...)

A nação teria que ser de tamanho suficiente para formar uma unidade viável de desenvolvimento (HOBSBAWM, 1990, p. 40)

O próprio desenvolvimento da moderna ciência econômica é confundido com a definição de padrões de desenvolvimento coletivo os quais, para esse tempo, eram medidos reconhecendo somente a coletividade denominada nação; as justificações recaiam sobre a necessidade ou desnecessidade da existência de um ente centralizador, denominado Estado, para se garantir um ambiente favorável à prática empresarial, tais como a emissão de moeda, mínima criação de instrumentos regulatórios que garantissem segurança jurídica ou criação de fomentos para a atuação econômica em âmbito global. A isto se dava o nome de desenvolvimento.

Este nacionalismo sob moldes liberais, uma vez que implicou na óbvia criação de nações, demonstrou comportamento fortemente expansionista. Para este e pensamento, o incremento na escala de coletividades humanas, partindo da família, passando pela tribo e chegando até a nação era condição de desenvolvimento, na medida em que garantia a evolução histórica.

É claro que a noção de expansão ou unificação aqui ansiada não deveria se basear em semelhança de etnias, língua ou culturas, dada a profunda heterogeneidade da condição humana. Se num primeiro momento acreditava-se que o estabelecimento de nações se daria por critérios territoriais – novamente ignorando as variações que a espécie admite, paulatinamente construiu-se a verdade de nacionalismo com base em pessoas, especificamente definido segundo três critérios, a saber: associação histórica do Estado presente com alguma forma de Estado anterior; cultura estabelecida e disseminada, sobretudo com a identificação de uma língua própria e, por fim, habilidade para a conquista (HOBSBAWM, 1990).

A despeito de todas as críticas que se poderia tecer, é esta a teorização que, sobretudo nos séculos XVIII e XIX, se expandiria pelo mundo, alcançando, inclusive o continente americano.

Também será neste período que a sociedade europeia e, em primeiro lugar, o império britânico, irá experimentar a revolução dita industrial, que será determinante para a próxima fase produtiva que a humanidade irá experimentar.

O que significa a frase "a revolução industrial explodiu"? Significa que a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a "partida para o crescimento autossustentável". Nenhuma sociedade anterior tinha sido capaz de transpor o teto que uma estrutura social pré-industrial, uma tecnologia e uma ciência deficientes, e conseqüentemente o colapso, a fome e a morte periódicas, impunham à produção. (HOBBSAWM, 2009, p.20)

Para àqueles que se filiam a esta corrente de pensamento, a revolução industrial foi um dos eventos mais importantes na história do mundo, desde a agricultura ou da urbanização.

Sob qualquer aspecto, este foi provavelmente o mais importante acontecimento na história do mundo, pelo menos desde a invenção da agricultura e das cidades. E foi iniciado pela Grã-Bretanha. É evidente que isto não foi acidental. Se tivesse que haver uma disputa pelo pioneirismo da revolução industrial no século XVIII, só haveria de fato um concorrente a dar a largada: o grande avanço comercial e industrial de Portugal à Rússia, fomentado pelos inteligentes e nem um pouco ingênuos ministros e servidores civis de todas as monarquias iluminadas da Europa, todos eles tão preocupados com o crescimento econômico quanto os administradores de hoje em dia. Alguns pequenos Estados e regiões de fato se industrializaram de maneira bem impressionante, como por exemplo a Saxônia e a diocese de Liège, embora seus complexos industriais fossem muito pequenos e localizados para exercer a mesma influência revolucionária mundial dos complexos britânicos. Mas parece claro que até mesmo antes da revolução a Grã-Bretanha já estava, no comércio e na produção *per capita*, bastante à frente de seu maior competidor em potencial, embora ainda comparável a ele em termos de comércio e produção totais. (HOBBSAWM, 2009, p.21)

Determinadas características britânicas permitiram que esta sociedade fosse a primeira a abandonar a economia pré-industrial em nome de bases essencialmente industriais. Dentre elas, o forte viés social de persecução do lucro, impregnado inclusive na produção agrícola, deu o tom necessário para se justificar a necessidade de sistemas de incremento da produção. Além disso, a urbanização da população permitiu, ao mesmo tempo, que de um lado, houvesse força de trabalho suficiente para impulsionar a produção e, na outra ponta, a formação de um mercado consumidor interno capaz de absorver parte dessa mesma produção. Isto sem ignorar a existência das colônias, essencialmente agrícolas ou, no máximo, manufatureiras, que também viriam a servir como mercados onde se compraria mais barato e para os quais se venderia mais caro. Por fim, a filosofia de acumulação de capitais trouxe o fomento necessário, em matéria de investimentos financeiros e

capitalização para aquisição do maquinário, para que o parque industrial pudesse ser expandido rapidamente. Serão estes os elementos que ensejarão “a criação de um "sistema fabril" mecanizado que por sua vez produz em quantidades tão grandes e a um custo tão rapidamente decrescente a ponto de não mais depender da demanda existente, mas de criar o seu próprio mercado” (HOBBSAWM, 2009, p.23), a que se daria o nome de revolução industrial. Surgem, a partir de então, novos parâmetros que tornam a produção menos artesanal.

No mesmo caminho, a produção do ferro, elemento fundamental para a indústria deste tempo, passa a se realizar por meio de novas técnicas, mais rápidas e mais baratas. A indústria química também dá saltos de produtividade e inovação. A produção de energia, por meio da água, do vapor, carvão, etc., de forma gradativa, mas crescente, da mesma forma, subsidiaram o crescimento geral da eficiência na indústria que, normalmente, também forçariam a queda dos custos e a progressão geométrica da produção. Na mesma proporção, o desenvolvimento e complexificação das técnicas comerciais, financeiras (públicas ou privadas) e contábeis permitiram que um complicado sistema monetário adquirisse capilaridade, por meio do sistema bancário, criando novas ferramentas de financiamento da produção e impedindo que determinada região sofresse com a escassez de capitais.

No plano das relações internacionais, novamente será o pioneirismo e hegemonia britânica que marcará o momento histórico da revolução industrial. Entretanto, o movimento direcional para esta fase será de distribuição dos produtos industrializados europeus nas sociedades que ainda subsistiam das culturas predominantemente agrárias. Como principais polos periféricos para recepção destes produtos, estariam a América Latina, África e Ásia, advindos da forte concorrência entre países europeus e Estados Unidos.

A estrada de ferro, grande símbolo deste momento do capitalismo, seria o agente que transformaria a noção de espaço global. As distâncias, dentro da economia capitalista, deixam de existir, largando à disposição do capitalista todo o globo terrestre, integrando a todos, por meio das transações comerciais. Para Hobsbawn, “Essa criação de um único mundo expandido é talvez a mais importante manifestação do nosso período” (HOBBSAWM, 2012, p. 66). Para o mesmo autor, todo um novo mundo, por razões de interesses imediatos, uniu-se ao “velho mundo” por meio de laços econômicos.

Para as ideias de desenvolvimento admitidas à época, e que basicamente se restringiam à melhoria da condição de vida por meio da aquisição de bens e serviços – o que, primeiro nos Estados Unidos e posteriormente nos demais países, viria a ser chamado de sociedade de consumo – esse entrelace era particularmente fundamental, pois forneceria terreno suficiente para a expansão que o modelo capitalista exigiria, por meio de transações multinacionais (importações e exportações), que não se restringiriam exclusivamente a mercadorias, mas, sobretudo, a capital e pessoas.

Contudo, se o mundo se aproximou pelos meios de comunicação, seria inocência imaginar que essa proximidade também foi observada na distribuição de riqueza. A desigualdade, já evidente àquele tempo, mantinha suas escaras vivas e nenhuma discussão em desenvolvimento perpassava a questão. O modelo de produção escolhido, seja para as comunidades fora países industrializados, seja para as grandes massas populacionais trabalhadoras amontoadas nos centros urbanos, em verdade, aprofundava e distanciava as classes. Se o desenrolar da revolução industrial caminhou para um entrançamento entre indústria e ciência, obrigando os países que dela participaram a investir em educação, foram as classes economicamente menos favorecidas a últimas a sentirem esse impacto.

Neste ponto, a título de aparte, interessante observar a ulterior experiência latino-americana, em especial para as ordens jurídicas nacionais do século passado, em que a corrente político-filosófica que mais angariou adeptos, principalmente com a expansão do nacionalismo e de suas vertentes, foi aquela conhecida como “desenvolvimentismo” ou “nacionalismo desenvolvimentista”. Se para Hobsbawm, “esse tipo de nacionalismo de massa era novo, e bem diferente do nacionalismo de elite ou de classe média dos movimentos italianos e alemão” (HOBBSAWM, 2012, p. 150), esta corrente, embora defendesse principalmente a transformação econômica como fator de desenvolvimento, alcançou transformações no regime político, na manifestação do poder, na sociedade, na forma de integração entre os países e, é claro, nas economias nacionais com tamanha intensidade que de fato falar sobre desenvolvimento era tratar dos seus avanços ou retrocessos.

É período em que cuidar do desenvolvimento é atividade estatal, transformada em política pública, a qual se confunde voluntariamente com as políticas econômicas. Ou, por outras palavras, “Ao longo desse período, o Estado passou a constituir-se em núcleo organizador da sociedade brasileira e alavanca de

construção do capitalismo industrial. Quer dizer, tornou-se um Estado de tipo desenvolvimentista” (SALLUM JÚNIOR, 1999, p. 3-4). Ideia esta já observada por Hobsbawm em organizações sócias mais antigas: “e, na medida em que ‘Estado’ e ‘nação’ coincidem na ideologia dos que estabeleciam instituições e dominavam a sociedade civil, a política em termos de Estado implicava a política em termos de nação” (HOBSBAWM, 2012, p. 155).

Embora alguns de seus fundamentos ainda possam ser observados em textos jurídicos dos movimentos que os sucederam, com é o caso, por exemplo, da Constituição Brasileira de 1988, gradativamente, o Estado enquanto grande interventor da vida social, principalmente por meio da atividade econômica, começa a perder força, bem como se vê obrigado a abrir suas portas para outros agentes tenham condições de influir nas condições de desenvolvimento sociais.

Além disso, as reformas que optaram pelo desmantelamento das políticas de favorecimento de alguns em prol da construção de políticas sociais abrangentes e não discriminadoras, acabaram por evidenciar a necessidade de se pensar o bem-estar comunitário segundo ferramentas não exclusivamente econômicas<sup>2</sup>. Embora não nos pareça que o pensamento monetário tenha desaparecido, ou mesmo perdido força, os ambientes transnacionais altamente complexos em os Estados estão inseridos parecem demandar novas formas de se discutir o desenvolvimento, sobretudo absorvendo as demandas sociais e individuais, como que em um novo ciclo de efetivação das tutelas comunitárias e humanas (SALLUM JÚNIOR, 1999).

Tornando à discussão sobre nacionalismo e liberalismo, sobretudo com a chegada das Revoluções Norte-americana, Francesa e com a reforma britânica de 1832, adentram nas agendas políticas dos Estados modernos a fixação de direitos individuais, dentre eles os direitos políticos, a proteção da propriedade privada e o direito à educação.

Com a aproximação do século XX, é crescente a transformação do cidadão comum em massa eleitora, implicando na expansão da democracia e na formação de uma coletividade politizada, confundindo a vontade do Estado com a vontade de seu povo. Aqui, sentimos uma relevante flexibilização no conceito de nação, na medida em que a relação do Estado com seus habitantes passa a ser orgânica,

---

<sup>2</sup> A título de exemplo, tem-se a transferência para a União do monopólio da exploração, refino e transporte de petróleo e gás nacionais, mantendo-se a Petrobrás como concessionária, embora com alguns privilégios ou o tratamento isonômico dado pelo texto constitucional a empresas de capital nacional ou de capital estrangeiro.

simbiótica. A nação traduz-se como um corpo composto por cidadãos, exigindo, por consequência, que o próprio conceito de desenvolvimento seja, gradativamente revisto. Neste ambiente, questões como legitimidade do Estado e patriotismo começam por ganhar um delineamento, que culminariam por transformar o próprio nacionalismo.

A democracia, que até então era vista como um prelúdio para a perigosa e danosa revolução socialista, lentamente deixa de ser uma ameaça ao pensamento burguês para assumir ares de verdade inevitável a qual, embora aborrecedora, era incapaz politicamente, já que o sufrágio – seu principal instrumento – seria limitado por parâmetros preestabelecidos (aliás verificação que viria primeiro a ser feita em território estadunidense). Para Hobsbawm, em grande parte se confundiam o movimento nacionalista com a democracia, na medida em que indicavam movimentos de participação das massas nas decisões de Estado (HOBBSAWM, 2012, p. 161).

O risco estaria justamente no fato de as massas, enquanto porção mais numerosa do povo, tender a crer em sua realidade imediata, acabando por concluir que o governo não confere suficiente atenção às suas misérias. Por consequência, no exercício da democracia por meio do voto, coordenar um novo governo que sirva aos seus interesses.

A noção liberal de exercício do poder, qual seja, a do poder exercido por um governo apoiado por uma assembleia cujos representantes ostentavam condições semelhantes, vinculadas ou não à coletividade, tendia a ruir. Se por um lado a burguesia baseava-se na ideologia de que seria a base para quaisquer governos modernos – o que os tornaria soberbamente indispensáveis, a crise de representatividade e a crescente pressão popular denotavam a necessidade por mudanças.

Estes indicativos, ou seja, a busca repentina por legitimidade e a tentativa de aproximar as massas também por meio de uma participação, ainda que tímida, nas decisões nacionais, não traduziam o desenvolvimento, neste período confundido com progresso, na forma como se esperava. Em outras palavras,

O drama mais óbvio desse período foi econômico e tecnológico: o ferro derramando-se em milhões de toneladas pelo mundo, serpenteando em estradas de ferro que cortavam continentes, cabos submarinos atravessavam o Atlântico, a construção do canal de Suez, as grandes cidades, como Chicago, surgidas do solo virgem do meio-oeste americano, os imensos fluxos migratórios. Era o drama do poder europeu e norte-americano, com o mundo aos seus pés. Mas aqueles que exploraram esse



mundo conquistado eram, se excluirmos o pequeno número de aventureiros e pioneiros, homens sóbrios em roupas sóbrias, espalhando respeitabilidade e um sentimento de superioridade racial juntamente com gasômetros, estrada de ferro e empréstimos.

Era o drama do progresso, a palavra-chave da época: maciço, iluminado, seguro de si, satisfeito, mas acima de tudo inevitável. Quase nenhum dos homens de poder e influência, em todos os acontecimentos no mundo ocidental desejou pôr-lhe um freio. Apenas alguns pensadores e talvez um maior número de críticos intuitivos previram que esse avanço inevitável produziria um mundo bem diferente daquele para o qual aparentemente se caminhava: talvez exatamente o seu oposto. Nenhum deles – nem mesmo Marx, que havia imaginado uma revolução social em 1848 e para uma década depois – esperava um retrocesso imediato. Em meados de 1860, mesmo suas expectativas eram de longo prazo.

O ‘drama do progresso’ é uma metáfora. Mas para duas espécies de pessoas era uma realidade literal. Para milhões de pobres, transportados para um novo mundo frequentemente transpondo fronteiras e oceanos, ele significou uma mudança de vida cataclísmica. Para os povos do mundo fora do capitalismo, que eram agora atingidos e sacudidos por ele, significou a escolha entre uma resistência passiva em nome de suas antigas tradições e modos de ser e um traumático processo de tomada de armas do Ocidente para voltá-las contra os conquistadores: de compreensão e manipulação do progresso por eles mesmos. (HOBBSAWM, 2012, p. 25-26)

O dito progresso, portanto, era a filosofia que se aplicava a um grupo restrito de pessoas, quase todas de proveniência europeia. Mas não para todo e qualquer europeu, mas àqueles decorrentes da porção centro-ocidental e que, obrigatoriamente, integrassem a classe burguesa ou detentora do poder político. Ao pobre e ao trabalhador, ainda que “privilegiado” pelo nascimento em continente europeu, a participação neste progresso não passaria da condição de comburente para criação deste ambiente formidável para uma minoria.

Para aqueles geograficamente distantes do capitalismo enquanto estágio embrionário, este passaria de notícia a transformação radical, por vezes imposta, e profundamente desagregadora, seja por meio do embate direto ou não, atropelando-se seus modos de vida em nome da padronização da felicidade geral, por meio da produção capitalista.

Diante de um ambiente em que o progresso, ou desenvolvimento, é promessa que não atinge a realidade da maioria, os esforços para o patriotismo revelam que sua aceitação popular tomara outro viés, com olhos voltados as suas condições. É chegado o tempo das revoluções.

Na segunda-metade do século XIX, a política que até então se encontrava em condição mais que letárgica em decorrência da aquecida expansão capitalista, volta ao protagonismo social. Em especial no fim deste século a depressão que transformaria a velocidade do progresso econômico em quase morte por inanição –

nos anos e 1873 a 1896, obriga as bolsas nacionais a assumirem prejuízos estratosféricos. Fornalhas industriais param. Estradas de ferro se veem vazias, deixando de transportar milhões de produtos diariamente. Os fluxos migratórios internacionais, sobretudo aqueles voltados em direção ao novo mundo, caem a menos da metade dos anos anteriores.

Uma nova era na história, tanto política quanto econômica, abre-se com a depressão da década de 1870. Essa era encontra-se fora dos limites deste volume, embora possamos ressaltar, de passagem, que ela minou ou destruiu as bases do liberalismo em meados do século XIX, que parecia tão fortemente estabelecido. O período do final da década de 1840 até meados da década de 1870 iria revelar-se – contrariamente ao desejo convencional da época – o modelo de crescimento econômico, desenvolvimento político, progresso intelectual e realização cultural que, apesar de tudo, terminaria por sobreviver com algumas melhores, num futuro indefinido, mas foi, em vez disso, uma espécie de interlúdio. Entretanto, suas realizações globais eram, de qualquer forma, extremamente surpreendentes. Nessa época, o capitalismo industrial tornou-se uma genuína economia mundial e globo havia se transformado, dali em diante, de uma expressão geográfica em uma constante realidade operacional. A História, doravante, passava a ser História Mundial. (HOBSBAWM, 2012, p. 85)

Se era o modelo econômico que trazia as medidas para o desenvolvimento, e se aquele começa a ruir ou exigir novos olhares, com este a conclusão não pode ser diferente.

Mas, o retorno ao *status quo ante* seria impossível. As arraigadas transformações introduzidas pelo sistema de produção capitalista criariam uma nova ordem mundial. As coletividades passariam a se organizar e relacionar de novas formas. A relativização das distâncias e a padronização das culturas, por meio do consumo, bem como as recentes maneiras de comunicar e interagir trouxeram uma percepção de si enquanto indivíduo, bem como uma percepção do grupo ao qual se pertencia demandavam novas necessidades a serem suplantadas. Além disso, novas classes passam a se organizar e novos meios de opinião e exercício de poder surgem. O mundo que recebeu as inovações do liberalismo em seu início já não é mais mesmo deste liberalismo maduro.

A própria noção de mundo alterou, abandonando a confusão que se tinha e que tomava a Europa por globo terrestre. Agora, seria imprudente ignorar nações longínquas, como China, Japão ou Índia. Pela primeira vez, a cartografia passa a reconhecer o planeta em sua quase totalidade e os espaços em branco nos mapas passam a ser mitigados. Os exploradores passam a serem figuras públicas de admiração e as relações econômicas conseguem alcançar as mais remotas nações.

Neste espectro, a miscelânea formada pelas economias nacionais e denominada de economia mundial permite que situações regionalizadas ganhem repercussão rápida e facilmente. Por exemplo, a descoberta de determinado metal precioso em uma colônia inglesa poderia significar o aumento no preço mundial do chá produzido na China, posto que a quantidade deste produto a ser distribuído àquela região poderia sofrer incremento. Da mesma forma, o colapso de determinada região, sobretudo quando desenvolvida e bem integrada ao mercado global, também poderia representar o arraste de outras nações para a mesma condição. Sem dúvidas, desenvolver-se ganha novas conotações.

Não se aconselha, contudo, imaginar que este cenário seria o responsável pela derrocada do liberalismo enquanto filosofia justificadora e a ascensão imediata de uma nova estrutura de pensamento. Da mesma forma, acreditar no seu restabelecimento tal como previamente delineado é posição que não encontra adeptos. Em suma,

De qualquer forma, por razões práticas o liberalismo permaneceu no poder porque representava a única política econômica que se acreditava fazer sentido para o desenvolvimento ('manchesterismo', como os alemães a chamavam), assim como se aceitava, quase que universalmente, ser o representante da ciência, razão, história e do progresso para os que tivessem qualquer ideia que fosse sobre esses assuntos. Nesse sentido, quase todo chefe de Estado e funcionário público, nas décadas de 1850 e 1860, era liberal, fosse qual fosse sua filiação ideológica, assim como hoje ninguém o é mais. Os próprios radicais não tinham alternativa viável para o liberalismo. Em qualquer situação, juntar-se com a oposição genuína contra o liberalismo era impensável para eles, talvez mesmo politicamente impossível. (HOBSBAWM, 2012, p. 170-171)

A grande transformação política da época, qual seja, a superação do absolutismo pelo ideário burguês liberal, com forte escopo constitucionalista, agora acompanharia a ascensão de novos grupos que, embora não a suplantasse, tomaria parcela de seu poder e imporiam novas ideologias, inclusive para o conceito de desenvolvimento.

Não obstante, embora a expansão da indústria algodoeira e da economia industrial dominada pelo algodão zombasse de tudo o que a mais romântica das imaginações poderia ter anteriormente concebido sob qualquer circunstância, seu progresso estava longe de ser tranquilo, e por volta da década de 1830 e princípios de 1840 produzia grandes problemas de crescimento, para não mencionarmos a agitação revolucionária sem paralelo em qualquer outro período da história britânica recente. Esse primeiro tropeço geral da economia capitalista industrial reflete-se numa acentuada desaceleração no crescimento, talvez até mesmo um declínio, da

renda nacional britânica nesse período. Essa primeira crise geral do capitalismo não foi puramente um fenômeno britânico.

Suas mais sérias consequências foram sociais: a transição da nova economia criou a miséria e o descontentamento, os ingredientes da revolução social. E, de fato, a revolução social eclodiu na forma de levantes espontâneos dos trabalhadores da indústria e das populações pobres das cidades, produzindo as revoluções de 1848 no continente e os amplos movimentos cartistas na Grã-Bretanha. O descontentamento não estava ligado apenas aos trabalhadores pobres. Os pequenos comerciantes, sem saída, a pequena burguesia, setores especiais da economia eram também vítimas da revolução industrial e de suas ramificações.

Os trabalhadores de espírito simples reagiram ao novo sistema destruindo as máquinas que julgavam ser responsáveis pelos problemas; mas um grande e surpreendente número de homens de negócios e fazendeiros ingleses simpatizava profundamente com estas atividades dos seus trabalhadores luditas porque também eles se viam como vítimas da minoria diabólica de inovadores egoístas. A exploração da mão-de-obra, que mantinha sua renda a nível de subsistência, possibilitando aos ricos acumularem os lucros que financiavam a industrialização (e seus próprios e amplos confortos), criava um conflito com o proletariado. (HOBSBAWM, 2009, p.28)

A nova configuração trazida pela revolução industrial, em especial em matéria de relações sociais, como visto, seria a responsável por ensejar as discussões revolucionárias que se veria nos anos seguintes. A maioria das pessoas em condições miseráveis, em cidades com pouquíssima estrutura industrial, atingia trabalhadores, todos pobres, e pequenos comerciantes, cujos benefícios do crédito fácil não lhes foram disponibilizados.

Dentre esses grupos, o primeiro e mais perigoso é o denominado de novo proletariado (HOBSBAWM, 2012, p. 176). Forjado desde a revolução industrial e enormemente concentrado nos grandes centros urbanos, a força política representada pelo proletariado representava alternativa de tamanhas possibilidades, que traria consigo o perigoso espectro do comunismo. Com forte escopo profundamente internacionalista, os movimentos das classes trabalhadores desembocariam basicamente em duas conclusões distintas, todas elas fortemente influenciadas pelo pensamento de Karl Marx. A primeira delas seria no fomento e explosão das revoluções socialistas, que se não encontraram terreno suficientemente fértil enquanto Marx esteve vivo, mais tarde abalaria as estruturas sociais, sobretudo do ocidente. A derradeira no fortalecimento das organizações sindicais, cujo crescimento era exponencial, e na aquisição de força para negociação dentro do próprio ambiente capitalista.

Assim, ainda que importasse em interferência pública nos mecanismos de livre mercado, era imperioso o reconhecimento legal das organizações trabalhistas, sob pena de ter enfrentar sua força numa luta em nome da legitimidade.

Se estas reformas no pensamento liberal tinham a aparência de transformação, não se traduziram em nada além de estratégia para absorver essa nova força nascente e na sua domesticação, evitando que os movimentos liberais se tornassem uma força política apartada.

Assim como o capitalismo e a sociedade burguesa triunfaram, os projetos que lhes eram alternativos recuaram, apesar do aparecimento da política popular e dos movimentos trabalhistas. Esses projetos não poderiam parecer menos promissores do que em, digamos, 1872-1873. Porém, em poucos anos, o futuro daquela sociedade que havia triunfado tão espetacularmente mais uma vez parecia incerto e obscuro, e movimentos destinados a substituí-la ou derrubá-la precisavam novamente ser levados a sério. (HOBBSAWM, 2012, p. 243-244)

A organização de partidos políticos fundamentados na classe trabalhadora, cujas reivindicações não eram revolucionárias<sup>3</sup>, já que imaginava-se que a transição para o socialismo seria natural e pacífica, sobretudo nos países de sufrágio ampliado, como era o caso da Inglaterra.

São sinais de uma economia fortemente industrializada, apoiada sobretudo na força da mecanização, na abundância de trabalhadores gerada pela concentração populacional em grandes centros urbanos e na concentração de capitais que permitiam os grandes investimentos em maquinários e na organização da força produtiva.

A despeito das tentativas de se criarem modelos diferentes, toma a economia movimento de homogeneização, em que os países mais abastados adquirem habilidades transnacionais para organizar e distribuir mercados e riquezas, tudo operacionalizado pelas grandes empresas que viriam a surgir (FURTADO, 1973, p. 55). Da mesma forma, a possibilidade de se explorar mercados consumidores se torna global, muito embora o acúmulo do capital excedente não permanecesse nestas novas comunidades consumidoras, mas, ao contrário, tornasse aos centros produtores.

---

<sup>3</sup> Para Eric Hobsbawm, o próprio Karl Marx sabia que todos os movimentos de cunho socialista, neles incluídos a Comuna de Paris e a Internacional inglesa, não teriam força revolucionária suficiente para derrubar governos. Surpreendendo até o próprio Marx, apenas com a veloz disseminação em terreno russo é que tomaria as proporções que justificariam o movimento social já conhecido.

Ficar fora deste movimento de integração significava perder vantagens que comprometeriam o desenvolvimento de determinado país, uma vez que mitigaria suas chances de exercer influência em escala, neste ambiente fortemente integrado e com grande movimentação de capitais. As fronteiras nacionais caminham para a relativização, sendo que o discurso hegemônico é o discurso dos capitais.

Tal comportamento, que de novo nada tem, uma vez que remanesce do discurso que justificou a revolução industrial, da mesma forma que admitiu o nascimento e popularização das ideologias sociais, novamente, começa a motivar críticas para o desenvolvimento com bases exclusivamente econômicas. Se a resposta não poderia ser dada pelo dinheiro, novas justificativas deveriam surgir. No mesmo caminho, a evolução da renda *per capita*, ainda que tímida, trouxe consigo os ares que falavam de dignidade, proteção do indivíduo singularmente considerado, bem com da proteção das liberdades.

Serão essas mesmas liberdades que outrora foram utilizadas como mero elemento para perseguição do lucro e negação da intervenção estatal que assumirão o protagonismo, em matéria de desenvolvimento.

A dicotomia entre o discurso justificador e a realidade da massa trabalhadora, cujas necessidades eram atendidas minimamente, não tardou a admitir que a percepção de que as liberdades deveriam ser expandidas, seja com relação à quantidade de pessoas que delas usufruíam, seja com relação aos tipos de liberdades disponíveis. A partir de então, o objeto de análise afasta-se da procura pela economia bem estabelecida e boa capacidade industrial e volta-se à ampliação e proteção do exercício das liberdades.

## **CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE**

As revoluções com papel fulcral nesse período de transformações se justificavam pelo fato de, em seu contexto, a vinculação entre desenvolvimento e fatores exclusivamente econômicos. Entretanto, o desenrolar histórico indicou uma crescente resistência a essa ideia, na medida em que se oportunizou o nascimento de correntes de pensamento que se distanciaram da relação entre trabalho e capital, na reflexão do tema.

Em verdade, haverá defensores da ideia de que se pensar o desenvolvimento sob égides econômicas seria crer em mito um tanto quanto ingênuo, dada a verificação de que não é possível se elevar todas as nações e indivíduos aos padrões de consumo daqueles considerados economicamente desenvolvidos (FURTADO, 1973). Isto seria o mesmo que dizer que estes padrões de mensuração do nível de desenvolvimento se fazem irrealizáveis quando os olhares dados utilizam somente as lentes do capital.

Conforme dito anteriormente, serão as transformações produzidas pela recente configuração econômica que alimentarão as insatisfações em decorrência da ideia e desenvolvimento com bases exclusivamente voltadas para a vida econômica.

Longe de se pensar que seriam diversas as bases teóricas para um novo discurso de desenvolvimento. Ao contrário, serão com base na ideologia da promoção das liberdades que se estruturarão as discussões acerca do tema. Mas

não a liberdade enquanto premissa para a persecução do lucro, fazendo da pecúnia o instrumento último de mensuração do desenvolvimento. Noutra sentida, trata-se a liberdade, ou liberdades, enquanto práxis para a promoção da plenitude individual, tornando o próprio sujeito o índice que medirá os diferentes níveis de desenvolvimento e, sobretudo, o que se deverá assumir por desenvolvido ou não.

Os alicerces já estavam lançados e da mesma forma sustentarão pensadores da envergadura de Adam Smith a advogarem em prol de cunho fortemente economicista. Novos olhares surgirão, porém, com os interesses mais voltados para a liberdade não como entreposta, mas como condição sem a qual não há como se falar em desenvolvimento. Em outras palavras, deixarão as liberdades de serem facilitadores do desenvolvimento para tornarem-se as réguas que indicarão a quantidade de desenvolvimento. Melhor será se, aliado a tudo isto, possa também se falar em progresso econômico. O que se adverte é para que não se resumam as discussões exclusivamente a este campo.

Obrigatoriamente, as organizações públicas, bem como o próprio Estado, deverão ser revisitadas, bem como seus papéis revisados, a fim de que possam adquirir dimensões condizentes com as novas necessidades.

Oportunidades sociais em campos variados como, por exemplo, a educação, terão relevante papel na promoção dos indivíduos e do fortalecimento de suas liberdades.

Da mesma forma como o pensamento tradicional sobre desenvolvimento funda-se nos fatores econômicos, conforme será visto adiante, as novas concepções se esforçarão por se afastarem dessas bases para que, em seu lugar, surjam novas possibilidades.

## **2.1 O desenvolvimento sob a ótica do liberalismo: John Stuart Mill**

Imaginar que o liberalismo não estende seus tentáculos aos dias e hoje seria inocência. A despeito das novas correntes que viriam a surgir, todas elas receberam influências liberais, ainda que para que contestá-las, e, talvez até mais importante, tiveram que lidar com um mundo cujas relações sociais estavam irreversivelmente alteradas. Um ambiente cujos abalos promovidos pelo capitalismo, em todas as suas fases, enxergaria suas acepções segundo novos parâmetros. Dentre elas, o desenvolvimento.



Pensador londrino capaz de resumir com absoluta qualidade os anseios e verdades desta corrente, John Stuart Mill traria os fundamentos para se pensar os institutos da sociedade e política modernos, seja sob as bases da mínima intervenção estatal, seja por meio da filosofia utilitarista.

Embora não seja objeto deste estudo ou mesmo do texto escolhido para análise, importante tratar algumas linhas sobre o utilitarismo, para melhor concepção do pensamento de Mill.

Filosofia justificadora de seu pensamento político, o utilitarismo se define como a identificação do prazer, ou utilidade, como coisa boa e da dor como coisa má. Contudo, para o estudioso há prazeres superiores e inferiores. Os superiores se ligam à intelectualidade, imaginação, moralidade e emoções.

É imperioso reconhecer que a base do pensamento político de Stuart Mill repousa no utilitarismo, já que o exercício da liberdade exige indivíduos cujas faculdades e espírito crítico já tenham atingido sua maturidade:

A liberdade, enquanto princípio, não tem aplicação a qualquer estado de coisas anterior a uma altura em que a humanidade se tenha tornado capaz de se desenvolver através de uma discussão livre e equitativa (MILL, 2011, p. 36)

Logo, a utilidade é necessidade primordial, posto que ao indivíduo se exige o uso de duas faculdades em plenitude, ainda que enquanto ser em desenvolvimento. Aliás, o próprio desenvolvimento, enquanto liberdade, exija indivíduos completos sobre a ótica da autonomia de pensamento e emoção, em âmbito individual ou coletivo.

A estruturação de um ambiente em que desenvolvimento e exercício das liberdades estão correlacionados trará novos ares para a discussão, desdobrando-se inclusive na recente democracia contemporânea, sendo ela própria transformadora pelos esforços de desenvolvimento.

Para Mill, era questão central verificar as condições em que a liberdade era oferecida e garantida, como questão de Estado. Portanto, a relação entre liberdade e autoridade será nevrálgica para seu discurso de desenvolvimento.

Reconhecendo o ambiente social como inóspito para os mais vulneráveis, recorre-se à conhecida ideia de que era preciso um ente capaz de monopolizar a força e regular as relações de poder. Ou seja, era preciso criar um algoz capaz de amedrontar e afugentar os demais algozes ou, em outras palavras, combater um

velho inimigo com um novo inimigo. Contudo, se por um lado resolve-se um problema, de outro é preciso reconhecer que este novo algoz, por si só, pode representar uma ameaça, carecendo sua atuação também de limitação. Esta é a definição primeira de liberdade deste pensador, ao afirmar que “por isso, o objetivo dos patriotas era impor limites ao poder que se devia permitir ao governante exercer sobre a comunidade e esta limitação era o que entendiam por liberdade” (MILL, 2011, p. 24).

Neste esforço, ao menos duas medidas deveriam ser relevadas. A primeira delas seria o estabelecimento de imunidades, direitos, garantias ou liberdade políticas que, uma vez inobservadas pelo governo, justificariam sua deposição imediata. A segunda reside na estipulação de proteções constitucionais, cuja legitimidade deve decorrer da aprovação daquela sociedade, direta ou indiretamente.

Entretanto, com o tempo, a sociedade demanda por maiores limitações ao poder do governante, que era praticamente independente. Numa relação de causa e efeito, como forma de limitação do poder, a alternatividade no seu exercício, isto é a periódica troca daqueles que o praticavam, principalmente por meio do sufrágio se tornaria o principal instrumento de cerceamento do governo.

Aliado a isso, a formação de partidos com anseios populares estampava a vontade de comum de que os próprios governantes passassem a se assemelhar ao povo que os elegera, tornando seus os anseios de seu povo, e vontade da nação a vontade daqueles que lhe conferiram o poder.

Nestas condições, nada mais havia por se temer dos governos, que deixara de ser um inimigo.

A nação não precisava ser protegida da sua própria vontade. Não se receava que a nação agisse tiranicamente contra si própria. Sendo os governantes efetivamente responsáveis perante a nação e prontamente removíveis por ela, a nação podia ter condições para lhe confiar um poder cuja aplicação ela própria pudesse ditar. O poder deles nada era senão o próprio poder da nação, concentrado e num formato conveniente para ser exercido. (MILL, 2011, p. 27)

Era esta a doutrina liberal que tomava a Europa naquele tempo.

Porém, Mill critica esta posição, afirmando que não se deve apreender da expressão ‘governo do povo’ que o povo seja uma única massa popular. Para ele, frequentemente, o povo que exerce o poder não é o mesmo povo sob o qual o poder é exercido.

Além disso, a vontade popular é, verdadeiramente, a vontade da parcela mais numerosa ou da politicamente mais ativa, havendo neste próprio contexto a indicação de que há também opressão entre camadas populares, o que nos indicaria que os elementos de limitação não deveriam se de todos abandonados em decorrência da constituição de um governo popular.

Assim, a democracia, ou tirania da maioria, traz consigo uma verdade incômoda e adversa aos resultados esperados: a de que a sociedade deseja oprimir uma parcela dessa mesma sociedade. Logo, poderia configurar um dos males do passado que clamavam por proteção, enquanto fator limitador de desenvolvimento.

Para além das tiranias políticas que se restringem ao campo dos atos de governo, a tirania da maioria atua também no campo social, que decide sobre opiniões, invade a vida particular e o pensamento das pessoas:

(...) por isso, a proteção contra a tirania da magistratura não chega: também é necessária proteção contra da opinião e dos sentimentos dominantes; contra a tendência da sociedade de impor, por outros meios que não as punições civis, as suas próprias ideias e praticas como regras de conduta àqueles que não as seguem, e para restringir o desenvolvimento – e, se possível, impedir a formação – de qualquer individualidade que não esteja em harmonia com os seus costumes, e para forçar todas as personalidades a modelarem-se à imagem da sociedade. (MILL, 2011, p. 29)

Em ambientes cuja presença de uma classe dominante é verificada, a opinião geral do país tende a ser movida pelos interesses e sentimentos desta classe, a qual tende a influenciar os demais membros daquela coletividade, não raro numa relação de subserviência. Além disso, essas opiniões da mesma forma tendem a se tornar o padrão geral de moralidade, exigindo cumprimento geral sob pena de punição, seja ela civil ou social.

Em suma, a limitação da possibilidade de invasão da opinião coletiva na esfera de decisões individuais é pré-requisito de desenvolvimento, o que, nos indica um dos primeiros elementos a serem elencados pelo autor, sobre o tema liberdade e desenvolvimento: a possibilidade de ver-se protegido contra a opinião pública, vendo sua própria opinião garantida e respeitada, por meio de limitações nas ações de outras pessoas. Conforme veremos adiante, a questão do direito de opinião, pensamento e discussão e questão das mais importantes para Mill em matéria de liberdade.

Portanto, para Mill, a liberdade é estandarte primeiro do desenvolvimento, sendo permitido à coletividade ao indivíduo interferir na liberdade de ação de outros

somente nos casos de autoproteção. Também chamado de princípio do dano, este somente admite o exercício do poder enquanto garantidor do desenvolvimento por meio da outorga de máximas liberdades, e somente representando uma limitação quando a conduta individual exprimir possibilidade de danos a outrem.

Sequer para o próprio bem do indivíduo não se admite qualquer limitação. Ainda que o mesmo se impute autoflagelações, nem nestes casos poderá qualquer da sociedade interferir: “uma pessoa não pode corretamente ser forçada a fazer ou a deixar de fazer algo porque será melhor para que ela que o faça, porque a fará feliz, ou porque, na opinião de outros, fazê-lo seria sensato, ou até correto”<sup>4</sup> (MILL, 2011, p. 35). Talvez sejam excelentes razões para o argumento e discussão, mas jamais para impedi-la. Para tanto, somente quando há clareza que suas opções podem causar mal a outra pessoa. Aqui, outro brocardo se nos apresenta: para se falar no novo pensamento sobre desenvolvimento é preciso admitir que, no que tange ao direito de individual de exercer sua independência, este deve ser absoluto – “sobre si, sobre o seu próprio corpo e a sua própria mente, o indivíduo é soberano” (MILL, 2011, p. 36).

Por liberdade, deve-se entender em primeiro plano a liberdade de consciência, ou seja, possibilidade de exercer o sentimento e o pensamento, sobre quaisquer assuntos, de qualquer ordem, podendo ainda exprimir opinião se com isso sofrer represálias. Além disso, liberdade deve admitir ainda liberdade de vontades, desejos e metas de vida. A cada um deve ser permitido que planeje e execute seu modo de vida de acordo com suas convicções particulares e com seus traços de caráter, assumindo as consequências de desejar assumir.

A única liberdade que merece o nome é a liberdade de procurar o nosso próprio bem a nossa própria maneira, desde que não tentemos privar os outros do seu bem, ou colocar obstáculos aos seus esforços para o alcançar. Cada qual é o justo guardião da sua própria saúde, tanto física, como mental e espiritual. As pessoas tem mais a ganhar em deixar que cada um via como lhe parece bem a si, do que forçando cada um a viver como parece bem aos outros. (MILL, 2011, p. 39)

---

<sup>4</sup> Interessante verificar como esta ideia encontrou repouso em boa parte dos ordenamentos jurídicos ocidentais contemporâneos. No caso brasileiro, por exemplo, é possível verifica-lo no segundo inciso, do quinto artigo, da Constituição de República de 1988, cujo texto assim se traduz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. É quase a tradução literal do pensamento de John Mill.

Uma das liberdades elencadas por Mill residiria na possibilidade de pensar e opinar, sem que com isso se sofra limitações de qualquer forma, por mais distante que a opinião exarada se encontre da ideologia da maioria.

Para ele, seria um crime contra a geração corrente e contra as vindouras, travestindo em verdadeira ofensa contra a humanidade. Se a opinião rechaçada é verdadeira, perde-se a chance de cambiar o erro pelo acerto. Mas, se ao contrário, a opinião é falsa, a oportunidade perdida é de lapidar a verdade no embate com a inverdade apresentada.

Para o autor, muito embora o homem tenha a tendência desacertada de transformar em regra um único ponto de vista e em exceção a aceitação de variados pontos de vista, regra geral a própria verdade é multifacetada em exige que verdades por vezes antagônicas nela se acomodem, para que se promova uma verdade estável e saudável.

Na mesma linha, argumenta que quem suprime uma opinião tentar decidir em nome de toda a humanidade e encerra com brilhantismo:

(...) impedir que uma opinião seja ouvida porque têm a certeza de que é falsa é estar a partir do princípio de que a sua certeza é a mesma coisa que certeza absoluta. Todo o silenciar de uma discussão constitui uma pressuposição de infalibilidade (MILL, 2011, p. 43).

Se não mais queimamos pessoas com novas opiniões, tal qual ocorrera na Inquisição, não sejamos inocentes a ponto de ignorar que estas mesmas pessoas podem sofrer punições legais ou sociais. Não raro, esses viventes sofrem taxações públicas e exclusão de grupos sociais o que, aliás, nos parece, em tempo de total conectividade e compartilhamento, a pior das punições sociais. Se a possibilidade de opinar não lhe é sacada, tampouco lhe é resguardada a possibilidade de ver suas ideias aceitas pelo seio e discutidas; na qualidade de participante daquela comunidade, a pessoa deixa de existir.

Mas, por outro lado, não se deve imaginar que a emissão de opinião, por si só, tenha o condão de torna-la verdadeira.

O que se pretende proteger é o pensamento e a discussão. Isto significa dizer que, uma vez trazida à coletividade, tanto melhor se a ideia for enfrentada. Revelar ao mundo novas verdades, ou demonstrar novas possibilidades em temas de interesse profundo pode ser um dos mais importantes serviços prestados à espécie. Entretanto, pressupor que as opiniões são inatingíveis é assumir que a infalibilidade,

a qual se combate duramente quando usada para justificar a supressão de qualquer opinião, agora passa a repousar na mera manifestação de suas verdades.

Para que esta liberdade sirva ao desenvolvimento, nesta corrente, é preciso que esta mesma liberdade produza e seja produzida por indivíduos intelectualizados, letrados, cuja capacidade de exame dos contextos que lhes forem apresentados decorra de sua absoluta autonomia. Conhecer o juízo que decorre de suas próprias verdades, com profundidade e compromisso. Além disso, conhecer as razões do argumento contrário, com tão profunda devoção e capaz de refutá-las em seus fundamentos. Do embate, espera-se que as polêmicas vão sendo superadas, de forma a se assentarem as controvérsias. Para Mill, é também indicativo de desenvolvimento a habilidade humana de ir superando as questões que lhe são apresentadas, de forma a ir cristalizando verdades:

À medida que a humanidade se desenvolve, o número de doutrinas que já não são questionadas ou duvidadas estará constantemente a aumentar; e o bem-estar da humanidade pode quase ser medido pelo número e pela importância das verdades que chegaram a um ponto em que já não são contestadas. (MILL, 2011, p. 75)

E continua na mesma linha, ao afirmar que “reconhecemos que a liberdade de opinião e a liberdade de expressar opiniões são necessárias para o bem-estar mental da humanidade (do qual todo o seu restante bem-estar depende)” (MILL, 2011, p. 86).

Embora a liberdade de pensar e opinar sejam para John Stuart Mill fundamentais, o exercício da liberdade deve ir além. Não suficiente em ter e propor opiniões é preciso que as atitudes sejam pautadas com base nessas opiniões e crenças individuais. Se o indivíduo escolhe e assume os riscos desta escolha, quaisquer impedimentos físicos, morais ou psicológicos, por parte de outros indivíduos ou da coletividade deverão ser vetados.

São exatamente as mesmas razões que admitem a livre opinião que garantem àqueles que escolhem atuar conforme suas convicções e tendências, pautados pelo juízo íntimo e sem importunar terceiros que também eles próprios não sejam importunados.

Mas se as próprias opiniões, quando em possibilidade de causar danos a outras pessoas, podem e devem ser impedidas, da mesma forma a liberdade de agir deve sofrer limitações, sem que implique em prejuízo para outrem.

Que a humanidade não é infalível; que as suas verdades, na maior parte dos casos, são apenas meias verdades; que a uniformidade de opinião, a não ser que resulte da mais plena e livre comparação de opiniões opostas, não é desejável, e que a diversidade não é um mal, mas sim um bem, são princípios aplicáveis tanto às condutas das pessoas como às suas opiniões, até a humanidade ter mais capacidade para reconhecer todos os lados da verdade do que hoje em dia. Já que é útil que enquanto a humanidade for imperfeita haja opiniões diferentes, também o é que deva haver diferentes experiências de vida que se dê completa liberdade para que haja diferentes tipos de caráter, desde que não se cause danos a outros; e que o valor de diferentes modos de vida seja provado na prática, quando alguém quiser experimentá-los (MILL, 2011, p. 91).

Naquilo que pertence à pessoa, é imperioso que a individualidade se imponha, portanto. E completa o autor, de forma definitiva:

Quando a regra de conduta não é o próprio caráter da pessoa, mas sim as tradições ou costumes de outras pessoas, está a faltar um dos principais ingredientes da felicidade humana, e o principal ingrediente do desenvolvimento individual e social (MILL, 2011, p. 91).

Por este princípio, que a nós nos parece completo para a definição que propõe, é a percepção da ausência de compromisso da coletividade com os fins a que almejam. Isto porque se fosse claro que a o livre desenvolvimento do indivíduo, como integrante do bem-estar de extrema relevância, não se confundindo com elementos secundários como educação e cultura, não haveria quaisquer riscos para a tutela da liberdade ou necessidade de se estabelecer fronteiras entre essa mesma liberdade e os mecanismos de limitação social.

Não se propõe aqui que cada pessoa aja de forma a ignorar todo o acúmulo de conhecimento e experiência que a precedeu. Noutro extremo, também não se admite que as verdades individuais ou coletivas sejam tomadas como padrão de conduta a todos. O que se propaga é que cada indivíduo aproveite os produtos das experiências e opiniões alheias da forma que melhor lhe aprouver, desde que não importe em danos para seus semelhantes. As experiências alheias correm o risco de serem limitadas, mal interpretadas ou inadequadas para outra pessoa, o que indica que somente a sua própria experiência é capaz de lhe promover desenvolvimento e plenitude.

Em terceiro lugar, ainda que os costumes sejam bons enquanto costumes, e adequados a essa pessoa, conformar-se ao costume, meramente enquanto costume, não a educa ou desenvolve nela quaisquer das qualidades que constituem o dom natural típico de um ser humano. As faculdades humanas de percepção, juízo, discernimento, atividade mental, e até preferência moral, são usadas apenas quando se faz uma escolha. Aquele que faz algo porque é o costume, não faz qualquer escolha. Não ganha qualquer experiência, quer a discernir, quer a desejando o melhor. Os poderes

intelectuais e morais, tal como os musculares, só se desenvolvem quando são usados (MILL, 2011, p. 93).

Os que deixam que sua parcela de mundo escolha por si, somente imitam. O desenvolvimento decorre da escolha, a qual por sua vez exige exercício das faculdades cognitivas e emocionais até o momento da opção e firmeza e autocontrole para suportar as consequências da escolha realizada.

De todo explanado, questão que ainda deveria ser enfrentada por Stuart Mill, enquanto pensador convivente do liberalismo, está em como deveria se pautar a relação entre indivíduo e Estado.

Tarefa da qual se livra com pouco esforço: ao indivíduo a soberania sobre as questões que somente a ele pertencem e à sociedade todas as questões que sejam eminentemente comunitárias, desde que sempre observado o princípio do dano.

Ao indivíduo a tarefa das escolhas individuais e o fardo de suportar integralmente e sozinho as consequências do que optar. À sociedade o dever de somente interferir quando for iminente o prejuízo a questões de conjectura coletiva.

O que, em primeira leitura, pode parecer a coroação do egoísmo em último grau e do individualismo enquanto classificação pejorativa, não prospera enquanto princípio filosófico. Em palavras do próprio autor, “os seres humanos têm a obrigação de se ajudar mutuamente a distinguir as coisas melhores das piores e de se encorajarem a escolher as primeiras e evitar as segundas” (MILL, 2011, p. 115).

Em verdade, o que se denota é um princípio de solidariedade universal, muito embora não se deva ignorar que somente sobre os ombros do ajudado recairão as consequências de suas escolhas. Se a todos é dado o suporte para escolher, a ninguém é permitido que divida sua carga.

No campo do desenvolvimento, ao Estado fica a tarefa das instruções iniciais. Durante a infância e adolescência do indivíduo, caberá à sociedade, por meio do seu exercício de poder, prepará-los para que se conduzam de forma autônoma e racional durante a vida, segundo programa de educação universal.

É, portanto, a geração corrente que educa e prepara a geração vindoura. Se não pode torna-la perfeita e plena, porque lhe falta condições de se fazerem dessa forma, tem condições de equipará-los a sua própria geração e, talvez, torna-los ligeiramente melhores.

Atingida a maturidade, à pessoa que não provoque prejuízos a outras pessoas,



(...) a sociedade só pode justificadamente expressar seu desagrado ou desaprovação pela sua conduta através de conselhos, ensinamentos, persuasão e o evitar da sua companhia por parte de outros se o acharem necessário para o bem deles próprios (MILL, 2011, p. 137).

Nos demais casos, ou seja, embora atingida a maturidade o indivíduo se conduza de formar a causar danos a terceiros, sobre este se imporá a lei geral, estando passível de punições civis e sociais, no limite que a proteção da sociedade exija. Em todos os demais casos, quando a atividade danosa prejudique exclusivamente o próprio indivíduo, ali nada terá a ver ou fazer os demais membros da coletividade, bem como o governo.

Conclusivamente, é preciso que alguns pontos sejam repisados, a fim de que se alinhe o pensamento desse período, exarado pelo autor, e os objetivos previamente esboçados. O primeiro deles reside no fato de que promover o desenvolvimento deve obrigatoriamente significar garantia de liberdade, bem como reconhecer que a finalidade do indivíduo, bem como de sua coletividade, está intimamente conectada ao desenvolvimento.

Entretanto, esta liberdade deve estar ancorada na possibilidade de o indivíduo poder exercer com plenitude suas faculdades mentais, sociais, psicológicas e emocionais.

Além disso, tal liberdade deve estar salvaguardada por meio da tutela do indivíduo contra a sociedade, sempre que esta almejar invadir a esfera particular de ideias e atitudes. Deve ser princípio fundamental e absolutamente reprovável quaisquer punições, sejam elas civis ou sociais que visem a tolher a autodeterminação pessoal, exarada por meio de ideias, opiniões ou atitudes.

A exceção a esta regra reside naquilo que se convencionou chamar de princípio do dano, isto é, nas situações em que a opinião ou atitude individual adquira o risco de prejudicar terceiros, causando-lhes danos.

Assim, não é imprecisa a interpretação segundo a qual desenvolvimento é garantia de liberdade. Liberdade integral, a qual abarca inclusive o respeito à diversidade de caráter, de modos de vida e de modos de agir.

Se há diversidade, deve-se inferir que desenvolvimento carrega em seu bojo a liberdade de escolher. E, se há escolhas, e se essas são a garantia da liberdade, é preciso concluir também que o desenvolvimento passa a depender dos

desenvolvimentos individuais das faculdades utilizadas no exercício da escolha. Neste sentido, interessante anotar o que pensa o próprio autor:

Tendo dito que a individualidade é a mesma coisa que o desenvolvimento, e que só ao cultivar a individualidade se produz, ou pode produzir-se, seres humanos bem-desenvolvidos, podia terminar aqui o argumento: pois que mais ou melhor se pode dizer ao estado em que se encontram as atividades humanas, do que o fato de que aproxima os seres humanos do melhor que podem ser? (MILL, 2011, p.138)

Neste ambiente, em que inclusive a liberdade de opinar é plena, o debate deve ser estimulado e respeitado. Contudo, com o desenrolar das discussões, as questões divergentes tendem a se acalmar e consenso a ser atingido. Eis um novo medidor para o desenvolvimento social, qual seja, a evolução na consolidação das opiniões no núcleo social. Quão mais desenvolvida será a sociedade em que os indivíduos, por meio do uso da plenitude de suas faculdades de escolha, a exercem de forma saudável e tendem a pacificar suas ideias e condutas não pelo mero costume, que se traduziria em nada além de imitação, mas porque assim entender estar agindo com felicidade.

Portanto, desenvolvimento passa a ter duas nuances: uma individual e outra social. No âmbito individual, conforme já dito, é o aperfeiçoamento das habilidades individuais com vistas à autonomia do pensamento e da ação, além da compreensão de que a experiência e a cultura que lhe precederam não são normas de condutas, mas facilitadoras da vida e da felicidade. Não suficiente, deve ter consigo a clareza que suas opiniões escolhidas não podem causar dano a qualquer que seja, sob pena de ver sua esfera particular invadida. Não lhe deve faltar da mesma forma a aceitação de que os riscos pelas escolhas que fizer serão seus, devendo suportar as consequências integralmente, com serenidade e autocontrole. Além disso, deve também estar apto para atuar socialmente baseando-se na solidariedade para com os semelhantes, estimulando sempre os prazeres superiores e dissuadindo-os dos inferiores.

Já no campo social, caberá à coletividade e ao governo promover as condições para que nos estágios iniciais da vida, tenham os indivíduos os instrumentos necessários para que possam praticar a liberdade com comprometimento e pautados pelos melhores pensamentos e sentimentos. Atingida a maioria intelectual, caberá ao Estado a mínima intervenção possível na vida

dessas pessoas, bem como a proteção de suas liberdades e o rechaço a quaisquer tentativas de tolhê-las, seja por meios legais, seja por meios sociais.

Com este diagnóstico, ou seja, de um contexto em que a maioria dos indivíduos com capacidade de autodeterminação e de respeito às liberdades alheias, a necessidade de um poder centralizado e distante do povo, como já visto anteriormente, tende a ver sua legitimidade mitigada.

Isto porque já não permanecem razões suficientes para que estes mesmos indivíduos não assumam a responsabilidade pela condução da coletividade. É o que antecipa John Mill ao profetizar:

(...) imagine-se agora outra contingência, talvez mais provável de ser realizada do que a mencionada. Há reconhecidamente uma forte tendência no mundo moderno no sentido de uma constituição democrática da sociedade, acompanhada ou não por instituições políticas populares. (MILL, 2011, p. 129)

Com estas palavras, parece-nos que o autor já aponta os próximos indícios da sociedade que se construía, pautada sob novos valores, voltadas para novas realidades, comprometidas com novos olhares e, portanto, com renovados parâmetros de desenvolvimento.

É o que passamos a discutir no item seguinte.

## **2.2 O desenvolvimento sob a ótica da democracia: Robert A. Dahl**

Não é novidade que desde os períodos mais pretéritos da humanidade, os valores da democracia são cultivados e desejados. Na antiguidade, especificamente no seio da comunidade ateniense, observa-se o primeiro movimento em prol da democracia política, qual seja, a gradual migração, dentro do ambiente das cidades-Estado gregas, do governo exercido por poucos para o governo exercido por muitos. Tal teria ocorrido por volta do século V a.C., tendo se alastrado para a cultura romana e provocado transformações sociais cujos fundamentos seriam perceptíveis ainda nos dias de hoje.

Muito embora sua compreensão vá muito além, em linhas primeiras, este movimento poderia ser visto como a possibilidade de homens adultos e livres adquirirem o direito à cidadania e, com isso, participar diretamente do governo:

(...) um povo soberano não somente tem direito a se governar, mas possui todos os recursos e instituições necessários para fazê-lo. Essa visão

perdura no núcleo das ideias democráticas modernas e continua a moldar as instituições e práticas democráticas (DAHL, 2012, p. 17).

Conforme já se sabe, esta concepção terá influência direta nas evoluções e revoluções pelas quais passou a humanidade, forjando os fundamentos da política ao longo do tempo.

Contudo, é preciso que se diga que embora as ideias permaneçam, as instituições e o modo de se operar a democracia grega talvez guardem pouca ou nenhuma semelhança com o termo em sua modernidade. Dentre os elementos que talvez permaneçam, a igualdade parece-nos um dos mais evidentes. Para os gregos, a igualdade poderia, no exercício democrático, assumir duas versões distintas: a possibilidade de qualquer cidadão se manifestar perante a Assembleia de governo e a igualdade perante o exercício da lei, respectivamente conhecidas como isogoria e isonomia.

Dentre outros elementos, a visão grega de democracia demandava cidadãos íntegros e autônomos, capazes de reunir e decidir os rumos políticos e sociais, bem como seja o corpo social caracterizado por certa homogeneidade, sendo que para os quais a política é mais um elemento corriqueiro da vida. Governo e estado – ou pólis – não são instituições dissociadas das demais e com o indivíduo deveriam guardar harmonia, por meio da comunhão de valores: é por meio da prática da virtude que se atinge a justiça, e somente com a justiça é que se adquire a felicidade.

Neste período a democracia era exclusiva (e não inclusiva), ou seja, não tinha por escopo reconhecer ou ampliar as liberdades para além de um grupo preestabelecido. Além disso, essa mesma democracia não teria que enfrentar coletividades fortemente marcadas pela diversidade, como algumas que encontramos da atualidade. Para Robert Dahl, essas condições atuais postas em contraposição aos parâmetros antigos de democracia, demonstrariam as limitações daquele modelo para sua utilização nos dias de hoje.

Quase dois mil anos depois, quando a ordem política abandona os pequenos espaços e migra para unidades com proporções bem maiores, os Estados nacionais, tais limitações da democracia ameaçaram gravemente sua existência.

Para que permanecesse, foi preciso que rompesse com suas instituições e ideias, a fim de que novos modelos pudessem surgir e se adaptar às necessidades de seu tempo; embora pare das aspirações gregas ainda tenham permanecido,

novas visões viriam para ampliar a democracia, de modo a ocupar os largos espaços das nações que viriam a surgir.

Apesar da extraordinária influência da Grécia clássica no desenvolvimento da democracia, as ideias e instituições democráticas modernas também foram moldadas por muitos outros fatores, dos quais três são particularmente importantes: uma tradição republicana, o desenvolvimento dos governos representativos e certas conclusões que tendem a advir de uma crença na igualdade política (DAHL, 2012, p. 35).

Por tradição republicana deve-se entender os escritos e as instituições advindas desde as críticas formuladas por Aristóteles, a experiência romana e, mais recentemente as reformulações impostas por Inglaterra e Estados Unidos, nos séculos XVII e XVIII.

Embora o pensamento republicano divergisse por vezes da clássica democracia grega, alguns pontos em comum permaneciam. Em primeiro lugar, a verdade de que o homem é:

(...) por natureza, um animal social e político; para concretizar suas potencialidades, os seres humanos precisam viver juntos numa associação política; um bom homem deve também ser um bom cidadão; uma boa república é uma associação constituída de bons cidadãos; um bom cidadão possui a qualidade da virtude cívica; a virtude é a predisposição de procurar o bem de todos nos assuntos públicos (DAHL, 2012, p. 36).

Portanto, e eis um dos indicativos para se pensar o desenvolvimento para seus defensores, uma boa república “é aquela que não apenas reflete, mas também promove, a virtude de seus cidadãos” (DAHL, 2012, p. 36).

Além disso, os republicanos também refletiam a necessidade de que aos indivíduos fossem conferidas certas porções de igualdades, dentre elas a já referida igualdade diante da lei e a vedação de dependência ou dominação de um cidadão em relação ao outro (tal qual se via na idade média, na relação entre amo e servo).

Entretanto, a doutrina republicana era muito mais precavida com questões que iam além da virtude individual. Isto significa dizer que também foi objeto de sua análise os perigos que ameaçassem a própria república, tais como a corrupção ou os conflitos políticos. Ademais, se consideramos que seus estudiosos já teriam sido confrontados por sociedades civis heterogêneas e marcadas pelo conflito, outra preocupação era se evitar que grupos assumissem o poder em seu nome e para si governassem, em detrimento dos demais conviventes. A título de solução, a tarefa seria editar uma constituição – cujo modelo mais próximo era a república romana –

que representasse o equilíbrio entre os interesses individuais e de grupo, com vistas à cooperação geral para o bem comum.

Se para os gregos até meados do século XVII a ideia de se fazer representar para atos de democracia eram inimagináveis, com a expansão territorial dos estados e, sobretudo, com o aumento de suas populações, ficaria inimaginável conceber um sistema em cada indivíduo se faria valer, unipessoalmente, a cada convocação pública.

Esta seria uma das grandes revoluções que sofreria a ideia originária de democracia, a qual, nas palavras de Robert Dahl:

(...) a representação foi amplamente aceita pelos democratas e republicanos como uma solução que eliminou os antigos limites aos tamanhos dos Estados democráticos e transformou a democracia, de uma doutrina adequada apenas para as cidades-Estado pequenas e em rápida extinção, para uma doutrina aplicável aos grandes Estados nacionais da era moderna (DAHL, 2012, p. 44).

Logo, a união entre democracia e representatividade trouxe resultados capazes de reacender o interesse pela democracia, que aparentava doutrina política aplicável exclusivamente para pequenos espaços territoriais. Agora, já é possível admitir-se um ambiente propício para o florescimento das discussões modernas sobre direitos pessoais, liberdade individual e autonomia pessoal.

Toda uma constelação de novas instituições surge, conferindo verdadeiro distanciamento entre governo e povo, fazendo com que alguns críticos questionassem se a nomenclatura para esse novo sistema deveria permanecer democracia.

A sociedade se torna mais complexa e orgânica, e o conflito, além de inevitável, passar a ser querido e estimulado para a atividade democrática. O interesse do bem público perde seu objeto, tornando-se interesse público a fusão de interesses individuais. As decisões coletivas deixam de ser a decisão de um líder para se tornarem produto de um processo: o processo político.

Noutro aspecto, desde o século XVII, os pensadores da democracia encontram consenso na ideia de que há íntima relação entre democracia e exercício de liberdade. Fundamentalmente, a democracia pode ser vista como instrumento da liberdade em alguns aspectos, a saber, dentro de uma ideia de liberdade geral, como capacidade para autodeterminação e baseada em autonomia moral.

A liberdade geral refere-se à verdade assumida por defensores e opositores da democracia e que não há outro sistema mais intimamente conectado a liberdade que a democracia. Isto porque seu efetivo exercício depende de um espectro mínimo de direitos e oportunidades para o processo em si. “Isso inclui o direito à livre expressão, à organização política, à oposição, às eleições justas e livres e assim por diante” (DAHL, 2012, p. 137).

Nesta relação, a simbiose é tão extremada que ameaçar a existência de liberdades ainda que mínimas é ameaçar a continuidade da democracia. O ambiente democrático, por definição, é local para desenvolvimento das liberdades pessoais, proporcionando-lhes território mais extenso que qualquer outro regime.

Como autodeterminação, a democracia é a melhor oportunidade para que as pessoas possam viver segundo leis de sua própria escolha. É o mesmo que afirmar que a democracia é desejável que o indivíduo tenha condições e vontade de governar-se a si mesmo. Aqui, é preciso concordar com o fato de que os seres humanos não podem lograr este êxito vivendo senão em comunidade.

Intimamente conectada à liberdade de autodeterminação, a autonomia refere-se a tema mais introspectivo, que não obrigatoriamente guarde relação evidente de utilidade com os fins da democracia. Se a democracia fomenta aos indivíduos que se viva exclusivamente sob leis de sua própria escolha, uma vez que permite que participe do processo de concepção e deliberação dessas normas, a autonomia moral não deve escapar à análise.

Um indivíduo que adquiriu a autonomia moral expressa habilidades para, após criterioso período de reflexão, ponderação e análise determinar quais são os princípios morais que deseja promover consigo e quais as condutas morais que não deseja se identificar. A autonomia moral, portanto, exige o autogoverno voltado para si, ou seja, voltado para a determinação de seus próprios sentimentos morais. Para Robert Dahl, é critério determinante para condição de ser humano, sem o qual este não seria completamente humano.

Limitar nossas oportunidades de viver sob as leis de nossa própria escolha é limitar o escopo da autonomia moral. Como o processo democrático maximiza o escopo viável da autodeterminação para aqueles que estão sujeitos a decisões coletivas, ele também respeita, num grau máximo, a autonomia moral de todos que estão sujeitos a suas leis (DAHL, 2012, p. 141-142).

Desta forma, não seria inadequado cair no lugar-comum da filosofia política desde o pensamento grego que acredita que a qualidade de um regime possui correspondência com a qualidade de seu povo.

Daí decorre que, quão mais preparados e desenvolvidos estejam as pessoas, melhor é o desempenho de seu regime e de seu governo. A recíproca também deve ser verdadeira. Ou seja, os melhores sistemas políticos tem por atividade produzir os cidadãos com maiores condições de utilizar suas habilidades com plenitude.

Logo, não nos parece inadequado afirmar que o desenvolvimento coletivo está profundamente conectado ao desenvolvimento dos indivíduos que integram esta comunidade. Da mesma forma, se assumimos como verdadeira a defesa de Robert Dahl de que a democracia é o sistema com melhores probabilidades de ser classificado como o melhor regime, será precisamente neste ambiente que os indivíduos terão as maiores chances de desenvolver-se e de desenvolverem sua sociedade. Portanto, o *locus* por excelência do desenvolvimento é a sociedade democrática: “não obstante, já se disse a favor da democracia que ela tem uma probabilidade maior que outros regimes de promover certas qualidades desejáveis entre seus cidadãos” (DAHL, 2012, p. 142).

Conforme já explanado, a exigência de desenvolvimento do caráter para o bem viver democrático não é novidade e encontra defensores desde John Stuart Mill. A participação ativa da vida política, à despeito das críticas que essa teoria tem enfrentado, tal como encorajado pelo modelo democrático, proporciona oportunidades de desenvolvimento individual, por meio da autoconfiança, espírito público e autonomia.

Não nos esqueçamos de que a democracia se apoia no pressuposto de que os indivíduos devem ser suficientemente qualificados para que possam se governar e governar a coletividade. A esta condição, Robert A. Dahl dá o nome de Princípio Forte de Igualdade. Contudo, para que seja efetivamente democrático, este regime deve buscar classificar o maior número possível de pessoas dentre o grupo daquelas que podem se manifestar e decidir, usualmente chamadas de cidadãos.

Aqui, nos surge outra das condições de desenvolvimento. Tornar o máximo possível de pessoas aptas ao exercício da cidadania plena é atuar diretamente em duas frentes, quais sejam, a melhoria da condição humana individualizada e, concomitantemente, da sociedade, uma vez que se aprimoram as ferramentas de exercício do regime democrático.



Tal qual nos ditos de Stuart Mill, somos obrigados a anotar o forte vínculo entre desenvolvimento e proteção da autonomia pessoal, na medida em que parte-se do princípio de que somente o próprio indivíduo pode decidir sobre seu próprio bem e sobre seus interesses – presunção de autonomia pessoal.

A própria noção de povo conferida por Dahl reflete esse ideia, ao ponderar que “deve-se presumir que todo adulto sujeito a um governo e às suas leis é qualificado para ser membro do *demos* e tem o direito não qualificado a sê-lo” (DAHL, 2012, p. 202).

Esta autonomia é condição fundamental para a métrica do desenvolvimento em ambientes democráticos:

O desenvolvimento pessoal que alguns autores atribuem à cidadania numa ordem democrática é, em grande parte, um desenvolvimento moral: a aquisição de senso mais maduro de responsabilidade pelos próprios atos, uma consciência mais ampla do efeito dos próprios atos sobre outrem, uma disposição maior para refletir sobre as consequências desses atos para os outros e também para leva-las em consideração e assim por diante. É provável que poucas pessoas venham a contestar a premissa normativa de que é desejável promover o crescimento dessas qualidades (DAHL, 2012, p. 163).

Ora, seria inimaginável pensar a democracia sem a concepção de que o indivíduo adquiriu a autonomia plena e a capacidade de se autodeterminar. Partamos da ideia de Dahl de um efetivo processo democrático. Se dentre seus elementos está a absoluta necessidade de participação efetiva, como promove-la senão por intermédio da habilidade que cada um possui de estabelecer individualmente os parâmetros críticos de sua realidade e de externa-los, conforme suas necessidades?

Casada à participação efetiva, ao cidadão permite-se, e exige-se, que decida com base em uma compreensão esclarecida. Tal significa que todos os recursos devem lhe ser dispostos para que sua escolha atenda da melhor forma possível aos seus interesses.

Refletida e debatida suficientemente as ideias e tomada uma decisão, outro elemento de mesma repercussão está necessidade de que a manifestação individual de vontade, traduzida por voto, deve ser contabilizada com o mesmo valor que se confere aos votos dados por outros cidadãos, quaisquer que sejam.

Por fim, tampouco é saudável que se olvide de conferir ao povo, enquanto coletividade de cidadãos, a tarefa de definir quais temas deverão ser incluídos no processo democrático. Isto significa afirmar que o processo político, para que seja

democrático, deve começar na escolha dos assuntos a serem colocados em pauta e da determinação de a quem caberá a providência no caso dos remanescentes, uma vez que parece-nos improvável que assembleia, representativa ou direta, tenha condições de analisar todos os temas que a sociedade propõe.

Outro ponto que perpassa a teoria de Dahl é buscar verificar e justificar se a vontade da maioria é elemento legítimo da democracia e, para além da obviedade, verificar se essa mesma vontade é suficiente para sancionar leis e exercer o domínio social.

Seu primeiro argumento repousa exatamente na autodeterminação. Se os indivíduos, guiados pelo uso de suas faculdades plenas, decidem conforme seus interesses, este manifesta quais normativas deseja seguir. Portanto quanto maior for o número de pessoas que endossam a lei em discussão, maior a probabilidade de que o povo esteja a promulgar um mandamento que deseja ver cumprido. Além disso, tal qual já defendia Aristóteles, a decisão tomada segundo o juízo de muitos tende a colher mais aceitos, e antecipar e evitar mais erros, do que se essa mesma decisão fosse tomada por uma ou poucas cabeças e, portanto, sob a égide de regime diverso. Por fim, sob a ótica utilitarista, enquanto é a maioria do povo que decide, segundo convicções particulares e atendendo a interesses pessoais, concomitantemente, o maior número possível de benefícios estarão sendo alcançados pelo maior número possível de interessados.

Apesar destes argumentos, o pensador reconhece que a universalização da regra do domínio da maioria para efetivação das democracias não admitem outro resultado que não o fracasso. Da mesma forma, outras soluções que tentaram substituir o domínio da maioria, também não ofereceram o resultado, indicando que a democracia prescinde de quaisquer dessas ferramentas, quando empunhadas sob o fardo da exclusividade. E encerra:

Podemos concluir sensatamente, portanto, que os juízos quanto à melhor regra para as decisões coletivas devem ser feitos somente após uma avaliação cuidados das circunstâncias nas quais essas decisões provavelmente serão tomadas. Essa conclusão é compatível com a experiência real em diferentes países democráticos, nos quais as pessoas adotaram uma variedade de regras e práticas.

Ao adotar ou rejeitar o domínio da maioria, as pessoas nos países democráticos não necessariamente violaram o processo democrático ou os valores que o justificam, pois, sob diferentes condições, o processo democrático pode ser adequadamente conduzido sob diferentes regras para a tomada de decisões coletivas (DAHL, 2012, p. 255).

Outro problema enfrentado por Robert Dahl está na questão da representatividade face aos países, ou seja, comunidades cujas dimensões praticamente eliminam a democracia na sua modalidade participativa.

Para enfrentar a questão, o cientista político elabora metodologia que admite distintos níveis de democratização a depender do estágio em que se encontra determinada sociedade, tendo como grau máximo a chamada poliarquia: “Entretanto, os países variam enormemente quanto ao grau em que seus governos satisfazem os critérios do processo democrático ou, mais especificamente, sustentam as instituições necessárias à poliarquia” (DAHL, 2012, p. 369).

Para esta nova concepção, um estágio adicional na ótica do desenvolvimento, algumas instituições devem estar instaladas, a saber: autoridade eleita e investida conforme a égide constitucional; o processo de escolha é justo, livre, frequente e carente de quaisquer coerções; a inclusão é quase geral para os adultos; os cargos públicos podem ser disputados pela maioria dos adultos capazes; a liberdade de expressão, política ou não, é ampla, irrestrita e protegida por lei; a informação não é monopolizada e seu acesso é relativamente fácil; por fim, a associação em interesses comuns, inclusive políticos, também é incentivada e garantida por lei.

Dali adiante, questionar desenvolvimento é questionar em que medida um determinado regime se aproxima ou não da poliarquia, independentemente do estágio em que se encontra. E é o próprio autor quem define essa correlação:

Historicamente, a poliarquia é fortemente associada a uma sociedade marcada por uma série de características inter-relacionadas: um nível relativamente alto de crescimento econômico e de renda e riqueza *per capita*, um alto nível de urbanização, uma população agrícola em rápido declínio ou relativamente pequena, uma grande diversidade ocupacional, ampla alfabetização, um número comparativamente grande de pessoas que frequentaram instituições de ensino superior, uma ordem econômica na qual a produção é desenvolvida principalmente por empresas relativamente autônomas e cujas decisões são orientadas para mercados nacionais e internacionais em níveis relativamente altos de indicadores convencionais de bem-estar, como médicos e leitos hospitalares para cada mil pessoas, a expectativa de vida, a mortalidade infantil, a porcentagem de famílias com diversos bens de consumo duráveis e assim por diante (DAHL, 2012, p. 394-395).

Relevante assinalarmos que a sociedade exigida pela poliarquia transpõe todas, ou quase todas, as fases de desenvolvimento do mundo ocidental, previamente explanadas. Esta sociedade é classificada por Dahl como moderna, dinâmica e pluralista.

Parece-nos evidente que o pensamento de Robert Dahl, por vezes, reafirma valores liberais e republicanos, atualizando-os para contextos contemporâneos. Em sua tratativa do fenômeno da democracia, o autor aprofunda os alicerces previamente estabelecidos, reconhecendo que a defesa do desenvolvimento para as sociedades vindouras estaria fadada ao fracasso se se fundamentasse exclusivamente em critérios econômicos.

A constitucionalização dos estados modernos, enquanto instrumento de frenagem dos interesses de uma minoria que pretendesse hegemônica, permitiu um novo salto de desenvolvimento, na medida em que garante o maior exercício possível da maior parte de integrantes daquela sociedade. Isto porque Dahl referenda a ideia geral de que a qualidade de um regime está intimamente conectada a qualidade de seu povo. Logo, não seria absurdo reconhecer a profunda relação já previamente traçada, entre desenvolvimento em âmbito coletivo e social ao desenvolvimento individual.

Aliás, é quando se discute desenvolvimento que podemos afirmar com convicção a relação entre o pensamento deste autor e o pensamento liberal, em especial com John Stuart Mill. Nesta linha, defender que autonomia é indicativo da métrica do desenvolvimento, como fizemos anteriormente, parece-nos tese a ser referendada. Nas mesmas palavras, voltamos a defender que autonomia e autodeterminação, sobretudo quando alimentadas pelo insumo democrático, são diretamente proporcionais ao desenvolvimento que se pretende. Mais ainda, se acolhemos a as palavras de Robert Dahl e encontramos na democracia um caminho para um regime de excelência, e se bons regimes exigem boas pessoas, impossível se discutir desenvolvimento senão em ambiente democrático.

Por fim, com a aproximação do século XX, as relações sociais, como o próprio direito, adquiriram feições internacionais que em nenhum outro momento da história se pôde observar. Anote-se que o que se diz é que as relações internacionais ganharam relevância extremada neste período, embora já pudessem ser observadas desde a formação dos mais elementares grupos sociais.

Em termos de desenvolvimento, significa dizer que os parâmetros sobre os quais se apoiara discutidos até então, deverão receber novas nuances, apoiadas na plasticidade do conceito de território e na transformação do que se entende por soberania a qual, entendemos, não deve mais se fundar exclusivamente em critérios de território.

“A roupagem conferida ao direito internacional, que aqui se utiliza sob a definição de conjunto de normas supranacionais que se impõem hierarquicamente aos diversos Estados que a elas se submetem” (REIS, 2005, p. 35), sobretudo após o período das duas grandes guerras mundiais, mitiga sua atuação conforme os costumes internacionais e lança um viés encabeçado pela criação de tratados e convenções com faculdade para impor sua vontade.

Noutro aspecto, e no mesmo sentido em que caminha Robert Dahl, novo ingrediente surge quando levamos em conta que tende este ambiente a observar a presença de democracias bem sustentadas e apoiadas em elementos que garantem sua viabilização, dentre eles, a *accountability*.

Em linhas gerais, esta nova condição demanda que haja um princípio de igualdade mínima entre representantes e representados, ou entre aqueles que exercem o poder, na forma como seja, e aqueles sob os quais o poder é exercido. Além disso, um novo padrão de exigências recairá sob o princípio da legalidade, dispensando novo parâmetro para o confronto entre os interesses individuais, sociais e institucionais. Esta nova variável indica que os entendimentos sobre soberania, ou mesmo cidadania, deverão ser pensadas. Da mesma forma, traz novo equilíbrio à ideia de pesos e contrapesos, enquanto medida da interação do poder em seio social.

Face a esta nova configuração e antecipando que tal discussão começa a se expandir para além dos muros nacionais, surge-nos novas dúvidas, que não devem passar despercebidas:

Partindo da premissa de que a *accountability* se apresenta como instrumento viabilizador das modernas e bem sucedidas democracias ou poliarquias, a questão que se põe ante a sua expansão para o cenário das relações internacionais é: será possível alocar a sociedade internacional, nos moldes como se encontra estruturada na atualidade, em uma das modalidades cunhadas por Robert Dahl ou, mais precisamente como uma poliarquia internacional e encará-la como pressuposto de realizabilidade de *accountability* internacional? (DUARTE JUNIOR, 2008, p. 13).

A título de complemento, lembramos as já discutidas lições de Dahl em que um regime – e, por consequência o nível de desenvolvimento que este verifica – pode ser enquadrado conforme o nível de participação e contestação experimentados pelos indivíduos que convivem sobre sua égide. Da mesma forma, se não há nenhuma nação com condições para se reconhecer em níveis excelentes

de democratização, seria um contrassenso conferirmos esta condição ao sistema internacional.

Aliás, em ambiente internacional, novos olhares devem ser dados sobre alguns dos fundamentos já tratados, em especial, a distribuição e uso do poder, a definição dos agentes de participação em sociedade internacional e, por fim, a ausência de um contexto apoiado exclusivamente em *jus cogens* para um campo baseado também nos costumes e na boa-fé e espontaneidade para cumprimento do decidido.

Com relação ao exercício do poder, é inadequado imaginar que, em ambiente internacional, o poder é monopolizado por entes centralizantes, tal qual se tem nos ambientes domésticos.

Característica precípua das relações de poder internacionais é que, diferentemente do que ocorre no âmbito doméstico, inexistente uma autoridade legítima e eficaz capaz de impor uma ordem legítima, fazendo imperar não a igualdade de poder entre representantes e representados, mas sim a assimetria de poder entre seus protagonistas, prevalecendo não a oposição e a participação como pressuposto de seu sucesso, mas, a supremacia de um Estado ou de uma comunidade político-territorial dentro de um sistema (DUARTE JÚNIOR, 2008, p. 14).

Logo, a ordem internacional nos apresenta muito diferentemente da democracia doméstica, na medida em que admite a polarização de agentes, de modo a verificar a formação de agentes hegemônicos, cuja possibilidade de exercer o poder em prol de seus interesses é mais ampla se comparada com os demais envolvidos.

Aliás, em se tratando dos sujeitos de direito em nível internacional é preciso também anotar consideráveis alterações se comparados com as noções de democracia e de cidadania. Aqui, dois são os pensamentos sobre a forma de se reconhecer legitimidade e participação. Para o primeiro deles (teoria realista), a única conclusão possível é de que o somente ao Estado se pode conferir presença, posto que o sistema internacional teria por escopo quase que exclusivo a sobrevivência do próprio Estado. Para o remanescente – teoria idealista – com forte influência do pensamento liberal, dada a abstração que o Estado representa, somente aos indivíduos, em diferentes graus, deve-se garantir os direitos inerentes aos relacionamentos, sejam eles domésticos ou não.

Portanto, para os fins a que se destina esse trabalho, é salutar concluirmos que qualquer entendimento que inclua os indivíduos enquanto sujeito de direitos,

podendo, na medida do possível, exercer a contraposição e a livre manifestação de seu pensamento, tende a melhor aos interesses dos novos conceitos de desenvolvimento.

Ao final, reconhecer que o direito internacional há de superar a dualidade que se estabeleceu entre o constitucionalismo doméstico e os costumes internacionais parece-nos outro ponto nevrálgico para a construção de compromissos com o desenvolvimento em sentido de amplo.

Longe de se propor a unificação do poder nas mãos de um único ente, tal qual se vê em alguns modelos nacionais, o que se propõe é a busca por uma metodologia de solução dos conflitos baseada na cooperação e na definição de uma agenda internacional por relevância temática. Além disso, reconhecer a pessoa como protagonista doméstico ou internacional, fundamentada nos mecanismos que transparecem o compromisso com a *accountability*.

### **2.3 O desenvolvimento como liberdade: Amartya Sen**

Para se entender a relação que se objetiva criar entre desenvolver-se e libertar-se, que é o que se pretende a partir de então, deve-se partir da aceção de que desenvolvimento é visto como um processo de incremento das liberdades aproveitadas pelas pessoas.

O enfoque nas liberdades humanas contrasta com visões mais restritas de desenvolvimento como as que identificam desenvolvimento como crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. O crescimento do PNB ou das rendas individuais obviamente pode ser muito importante como um meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade. Mas as liberdades dependem também de outros determinantes, como as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas). (SEN, 2000, p.17)

De pronto, tem-se uma ruptura que merece ser apontada: a aquisição tecnologia e a industrialização não são um fim, mas contribuem para o desenvolvimento na medida em que expandem as liberdades humanas, sem se olvidar, contudo, de que outras influências também se farão necessárias.

As riquezas produzidas, longe de ser o objetivo do desenvolvimento, são mera utilidade para se obter as liberdades humanas. Pela mesma razão, o

crescimento da economia não deve ser interpretado como um fim em si mesmo, pois este só seria importante na medida em que melhorasse a vida das pessoas. Entretanto, não seria saudável defender que o combate à prosperidade econômica, ou mesmo a apologia ao excessivo controle da atividade mercadológica, seja promovido por esta linha de pensamento.

Ao contrário, reconhece o autor que tais situações, por si só, podem representar limitações nocivas às liberdades e, portanto, ao desenvolvimento, uma vez que se reconhecem os méritos do mecanismo de mercado, de sua liberdade ou da livre procura pelo emprego.

Para esta doutrina, aliás, tem o trabalho função libertadora dos indivíduos à medida que indica os limites reais de atuação e promove o ganho de eficiência. Entretanto, a questão que deve ser enfrentada reside se a eficiência traduz-se na utilidade de alguns – e inutilidade de outros – ou em função das liberdades individuais. Desta forma, inclusive o tema da persecução do auto interesse ganha novas formas, posto que se passa a perseguir traria ganhos para todos, de forma não egoística: se o que se busca é o desfrute de uma determinada liberdade desejada, o caminho para seu atingimento, necessariamente, implica na promoção da mesma liberdade para a comunidade que contextualiza aquele indivíduo.

Tais instituições, portanto, antes de condenadas, devem ser analisadas em acordo com a forma como funcionam. Esta avaliação deve ser conjunta e sistemática, tendo-se sempre em mente que será da integração entre instituições diversas que se observarão os resultados que merecerão análise. Assim, seria improdutivo negar que o mercado permitiu às pessoas interagirem por meio do ganho mútuo, desde que com habilitação para usá-lo, com a ampla disposição de informações e o combate severo àqueles que tentam se aproveitar de vantagens assimétricas, bem como demais fatores de liberdades que serão discutidos adiante.

Novamente, o que esta linha de pensamento nega é que o mercado seja um fim em si mesmo, tornando secundários outros elementos que integram a discussão sobre desenvolvimento em condições de igualdade.

Em outro aspecto, não seria salutar resumir o discurso do desenvolvimento ao discurso do progresso econômico. Como dito, novas facetas deverão ser aprofundadas, como por exemplo, o combate a todas intempéries que reduzem o aproveitamento das liberdades:



O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes e provação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. (SEN, 2000, p.18)

Isto porque, aqui, a liberdade seria fundamental para o processo de desenvolvimento por pelo menos duas razões principais: avaliação e eficácia. A primeira delas decorre da necessidade de se avaliar o progresso por meio do aumento ou diminuição das liberdades humanas. A segunda razão repousa na constatação de que o desenvolvimento demanda que as pessoas estejam inseridas na condição de agentes. O mesmo seria afirmar que, sob um novo programa de valores, retira-se das pessoas a posição de pacientes para, nessa ideia de desenvolvimento, tenham condições de protagonizar as transformações que demandarem, conferindo a elas a iniciativa que entenderem necessárias. Quando a perspectiva assumida coloca a liberdade como elemento primeiro do desenvolvimento, serão as pessoas o fator mais ativo de todo o processo, desde que dadas às oportunidades devidas. Para tanto, é rechaçada o senso comum de que a comunidade é beneficiária passiva do programa de desenvolvimento, em prol do compromisso estatal e da sociedade em garantir o sustento e incremento das habilidades humanas.

A relação entre liberdade para o indivíduo e desenvolvimento para a sociedade, segundo Amartya Sen, se tornará evidente a partir do momento em que se verifica que o que as pessoas conseguem realizar dependerá das oportunidades políticas, sociais, econômicas, bem como das condições ditas habilitadoras, tais como saúde ou educação, sempre com vistas à qualidade de vida dos indivíduos e o incremento da capacidade humana.

Da mesma forma, a liberdade torna-se um produto da sociedade, criando uma relação na qual em um dos extremos estão os institutos sociais que expandem as liberdades individuais e, no outro extremo, é o uso das liberdades individuais que tornam as disposições sociais melhores e mais eficientes.

No campo das decisões públicas, o desenvolvimento das habilidades e a outorga das decisões àqueles que habitualmente sofrem os efeitos da autoridade, dão novas interpretações à questão da legitimidade. O Estado reassume papel relevante na promoção das oportunidades sociais elementares, bem como da equidade e da justiça social. A ação pública em campos como prestação de serviços

de saúde e educação, redistribuição agrária e combate à pobreza é o esteio que permite à parcela majoritária da sociedade a participação ativa na promoção do desenvolvimento, nele incluído o desenvolvimento econômico.

Ao autor, é categórico definir que:

As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais. Além de reconhecer, fundamentalmente, a importância avaliatória da liberdade, precisamos entender a notável relação empírica que vincula, umas às outras, liberdades diferentes. Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdade de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras. (SEN, 2000, p.25-26)

Entretanto, Amartya Sen afirma ser prejudicial imaginar que o desenvolvimento admite sua análise por uma única medida, pois, segundo entende, o relevante para esta concepção está em admitir que várias são as questões que envolvem o desenvolvimento, enquanto liberdade:

Quando nos concentramos nas liberdades ao avaliar o desenvolvimento, não estamos sugerindo que existe algum 'critério' de desenvolvimento único e preciso segundo o qual as diferentes experiências de desenvolvimento sempre podem ser comparadas e classificadas. Dada a heterogeneidade dos componentes distintos da liberdade, bem como a necessidade de levar em conta as diversas liberdades de diferentes pessoas, frequentemente, haverá argumento em direções contrárias. A motivação que fundamenta a abordagem do 'desenvolvimento como liberdade' não consiste em ordenar todos os estados – ou todos os cenários alternativos – em uma 'ordenação completa', e sim em chamar a atenção para aspectos importantes do processo de desenvolvimento, cada qual merecedor da nossa atenção. Mesmo depois de se atentar para isso, sem dúvida restarão diferenças em possíveis *rankings* globais, mas sua presença não prejudica o objetivo em questão. (SEN, 2000, p. 49)

Longe de imaginar o desenvolvimento como um processo veloz, voraz e, não raro, doloroso, advoga que o processo de desenvolvimento tem como fim e como meio a expansão da liberdade. Neste aspecto, a liberdade teria um papel constitutivo, ao indicar que esta teria extrema importância no enriquecimento da vida humana. Neste quesito, a privação das liberdades mínimas, como por exemplo, a fome ou o direito de manifestação da opinião, demonstra como a mitigação dessas liberdades demonstra a mitigação própria do desenvolvimento. Isto significa dizer que o objetivo do desenvolvimento reside em avaliar a qualidade das liberdades

promovidas, percebidas e desfrutadas pelas pessoas, as quais guardam estreita relação de dependência entre suas capacidades individuais e as instituições sociais, políticas e econômicas.

No mesmo caminho, também seria adequado definir a liberdade como instrumental. Isto porque a promoção das liberdades e dos direitos, por consequência, é condição para que o desenvolvimento ocorra, inclusive o progresso tido como econômico. Dentre essas liberdades, encontram-se a liberdade política, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, a garantia de transparência e a segurança protetora (SEN, 2000). Importante que se diga que todas essas liberdades são complementares, e reforçam umas às outras. O reforço dessas garantias tende a encadear saltos de qualidade nos variados indicadores de desenvolvimento, criando um ciclo virtuoso em torno da promoção da qualidade de vida, sempre tendo-se em foco que o processo de desenvolvimento é fortemente influenciado não só por estes elementos analisados individualmente, mas também pelo resultado que as imbricações entre eles podem provocar.

Para Amartya Sen, fundamentalmente relevante seria eliminar o preconceito de que desenvolvimento humano seja privilégio dos países mais ricos, dado que somente eles poderiam pagar por ele. A título de ilustração, celebra o salto de desenvolvimento dos países do Leste Asiático, como por exemplo, o Japão, cujo progresso apoiou-se na expansão da rede de educação muito antes do combate direto à pobreza financeira (SEN, 2000).

O que o desenvolvimento humano faz? A criação de oportunidades sócias contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida (como já exposto). A expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social, etc. contribui diretamente para a qualidade de vida e seu florescimento. Há evidências até de que, mesmo com renda relativamente baixa, um país que garante serviços de saúde e educação a todos pode efetivamente obter resultados notáveis da duração e qualidade de vida de toda a população. A natureza altamente trabalho-intensivo dos serviços de saúde e educação básica – e do desenvolvimento humano em geral – faz com que eles sejam comparativamente baratos nos estágios iniciais do desenvolvimento econômico, quando os custos da mão-de-obra são baixos.

As recompensas do desenvolvimento humano, como vimos, vão muito além da melhora direta de vida, e incluem também sua influência sobre as habilidades produtivas das pessoas e, portanto, sobre o crescimento econômico em uma base amplamente compartilhada. (SEN, 2000, p. 170-171)

Nesta corrente, o que se pretende é, em primeiro plano, ir além do desenvolvimento cujo meio e fim tem conteúdo econômico. Neste embate, o argumento primeiro é de que somente por meio da promoção das liberdades humanas, de forma completa e integrada, sem se desprezar quaisquer dos seus aspectos (neles incluído o econômico) que se garante a sustentabilidade do desenvolvimento, bem como a sua extensão à generalidade do corpo social. Da mesma forma, devolve a este mesmo corpo social a responsabilidade de construir e sustentar, ativamente, seu conceito de desenvolvimento, bem como a tutela deste objetivo.

Portanto, é possível se verificar duas posições diversas sobre o tema. De um lado, fala-se em desenvolvimento enquanto produto da atividade econômica, cujo principal indicador é a capacidade produtiva do parque profissional do país, bem como o nível de eficiência que seus trabalhadores podem oferecer.

Noutro aspecto, desenvolvimento é visto segundo concepção emancipatória e contra-hegemônica, admitindo que desenvolver significa incentivar o exercício das liberdades pelas pessoas, buscando reconectá-las enquanto comunidade e identificando suas necessidades de maneira holística, sem ignorar ou minorar quaisquer das possibilidades de desenvolvimento.

### **CAPÍTULO III - A PROPOSTA DO “BUEN VIVIR”**

Surgirá proposta para o desenvolvimento em que, novamente, a questão da sua relação com o progresso econômico serão frontalmente combatidas. Esta lógica de desenvolvimento e subdesenvolvimento com bases exclusivamente materiais tende a simplificar a discussão, deixando de dispensar à atenção necessária à complexidade multidisciplinar que o tema exige.

E este é um dos aspectos primeiros para o levantamento das discussões à respeito do “*Buen Vivir*”. A crítica ao modelo tradicional de desenvolvimento, com bases exclusivamente racionais, forte tendência para análise única de aspectos econômicos e da vontade do mercado e o mito do progresso acessível a todos por meio do consumo e continuado, levou o pensamento contemporâneo a sustentar a crise do modelo atual, de forte herança colonial e viés capitalista, bem como a buscar alternativas, como é o caso da doutrina do “*Buen Vivir*”:

*Estas críticas al desarrollo convencional se desenvuelven desde varios frentes. Existe por un lado un conjunto de reacciones sobre sus efectos negativos, sea debido a proyectos específicos (como puede ser una carretera o una hidroeléctrica), como por reformas sectoriales de amplio espectro (es el caso de la privaización de la salud o la educación). Al contrario de lo que proclama, el desarrollo convencional desemboca en un ‘mal desarrollo’, que conlleva a um ‘mal vivir’ (...). Otro conjunto de reacciones apuntan a las diferentes ideas em juego. Por ejemplo, se cuestiona duramente el énfasis convencional de entender el bienestar únicamente como un asunto de ingresos económicos o posesión*

*material, o que sólo se puede resolver en el mercado. El Buen Vivir pone el acento en la calidad de vida, pero no la reduce al consumo o la propiedad. También se ha cuestionado intensamente el reduccionismo de presentar el desarrollo como crecimiento económico, y se ha alertado que ello es un imposible, en tanto los recursos naturales son limitados y las capacidades de los ecosistemas de lidiar con los impactos ambientales también son acotados (GUDYNAS, 2011, p.2-3)<sup>5</sup>*

Outro ponto que demanda críticas é a postura antropocêntrica do modelo de desenvolvimento tradicional, de forma que todos os aspectos da vida não sejam valorados de acordo com a utilidade que podem ter para os seres humanos. É o rechaço da influência desenvolvimentista europeia, colonialista, fortemente embasada nos ganhos financeiros, que enxerga a natureza como objeto de exploração e valora o mundo e as pessoas de acordo com a utilidade momentânea que possam apresentar.

Em resumo,

*el Buen Vivir implica un cuestionamiento sustancial a las ideas contemporáneas de desarrollo, y en especial su apego al crecimiento económico y su incapacidad para resolver los problemas de la pobreza, sin olvidar que sus prácticas desembocan en severos impactos sociales y ambientales. También señalan que esta idea le debe mucho a la mirada de los pueblos indígenas, y un repaso por otras deficiones muestra que en ella convergen tanto intelectuales o militantes, criollos o indígenas. Como complemento se ofrece un recuadro con ejemplos de otras conceptualizaciones (GUDYNAS, 2011, p.3)<sup>6</sup>*

Ao Estado, inclusive, seria necessária a reformulação segundo novas bases, como quer Boaventura de Sousa Santos, na qual seriam severos os prejuízos

---

<sup>5</sup> Essas críticas ao desenvolvimento convencional se desenvolvem desde várias frentes. Existe por um lado um conjunto de reações negativas sobre seus efeitos negativos, seja devido a projetos específicos (como pode ser uma estrada ou uma hidroelétrica), seja como por reformas setoriais de amplo espectro (é o caso da privatização da saúde ou da educação). Ao contrário do que proclama, o desenvolvimento convencional desemboca em um 'mal desenvolvimento', que leva a um 'mal viver' (...).

Outro conjunto de reações aponta a diferentes ideias em jogo. Por exemplo, se questiona duramente a ênfase convencional de entender o bem-estar unicamente como um assunto de renda ou posse material, ou que só pode se resolver no mercado. O Bem Viver enfatiza a qualidade de vida, mas não a reduz ao consumo ou à propriedade. Também se tem questionado intensamente o reduccionismo de se apresentar o desenvolvimento como crescimento econômico, e se tem alertado que tal é impossível, já que os recursos naturais são limitados e as capacidades dos ecossistemas de lidar com os impactos ambientais também o são. (Tradução livre)

<sup>6</sup> o Bem Viver implica um questionamento substancial para as ideias contemporâneas de desenvolvimento e em especial seu apego ao crescimento econômico e sua incapacidade de resolver os problemas da pobreza, sem esquecer de que suas práticas desembocam em severos impactos sociais e ambientais. Também indicam que esta ideia é em grande parte devida ao olhar dos povos indígenas, bem como uma análise de outras definições demonstra que com ela convergem tanto intelectuais como militantes, crioulos ou indígenas. Como complemento se oferece um quadro com exemplos de outras conceituações. (Tradução livre)

àqueles que permitem que o capitalismo global dite o ritmo e a direção do desenvolvimento nacional (SANTOS, 2010).

É face à conclusão de que o formato de desenvolvimento hoje dominante, qual seja, com bases financeiras, seria inviável quando aplicado em escala global, que novas alternativas foram propostas, a fim de que a humanidade possa mitigar os severos prejuízos ecológicos e sociais que ora se nos apresentam.

*El capitalismo ha demostrado una gran capacidad productiva. Ha podido dar lugar a progresos tecnológicos sustanciales y sin precedentes. Ha conseguido incluso reducir la pobreza en varios países. Sin embargo, produce también procesos sociales desiguales entre los países y dentro de ellos. Sí, se crea riqueza, pero son demasiadas las personas que no participan de esos beneficios (ACOSTA, 2008, p. 37).<sup>7</sup>*

Em especial, na América Latina, a demanda por retorno às origens ancestrais em contraposição ao desenvolvimento na sua modalidade convencional tem ganhado força e representatividade, em prol de tradições há muito tempo abandonadas.

Longe de ser objeto de criação das populações andinas, o ideário geral de retorno às origens históricas e de harmonia com a natureza encontra em vários momentos históricos e em incontáveis pontos do globo terrestre correntes filosóficas assemelhadas travam a mesma procura que as mais recentes correntes deste século, qual seja, de contextualizar a humanidade em vias de promoção da vida. É o caso de linhas como o ambientalismo biocêntrico, o feminismo radical ou a ecologia profunda (GUDYNAS, 2011).

Carlos Marés observa que, principalmente a partir do séc. XX, passa a assumir papel preponderante no direito a tutela de bens imateriais ou intangíveis, tais como o conhecimento, a memória, a cultura ou o meio ambiente; estes passam a ter valor hierarquicamente superior na qualificação como bens jurídicos. (SOUZA FILHO, 2011). Repisa o autor que tais bens, em sua maioria, não podem ser individualizados de forma que sua efetividade só pode ser observada por meio da realização de políticas públicas, na atuação estatal pública e geral.

---

<sup>7</sup> O capitalismo demonstrou uma grande capacidade produtiva. Deu lugar a progressos tecnológicos substanciais e sem precedentes. Inclusive, conseguiu reduzir a pobreza em vários países. No entanto, produz também processos sociais desiguais entre os países e dentro deles. Sim, se cria riqueza, mas são demasiadas as pessoas que não participam desses benefícios. (Tradução livre)

Desse modo, as questões individuais, outrora privilegiadas na doutrina tradicional do desenvolvimento são compelidas a abrir espaço ao questionamento sobre a necessidade e as possibilidades advindas do relacionamento e reconhecimento da interdependência entre as pessoas e as coletividades e a natureza, adiante traduzida como “*Buen Vivir*”.

Tal doutrina é fortemente encabeçada pelo discurso de Alberto Acosta, cuja argumentação reconhece:

*El Buen Vivir como principio estructurador de la nueva Constitución implica el reconocimiento de las concepciones de sustentabilidad y respeto a la naturaleza promovidos por las sociedades indígenas. Más que una declaración constitucional es una oportunidad para construir colectivamente un nuevo régimen de desarrollo basado en una economía solidaria. Esto significa alejarse de una economía sobredeterminada por las relaciones mercantiles, impulsando una relación dinámica y constructiva entre mercado, Estado y sociedad. El Buen Vivir es utopía de un proyecto de vida en común a ser ejecutada por la acción de la ciudadanía (ACOSTA, 2008, p.33)<sup>8</sup>*

Em suas palavras, outra característica do “*Buen Vivir*” é se apresentar como corrente cuja influência estaria no reconhecimento de ideias provenientes das sociedades indígenas, em temas como sustentabilidade e proteção da natureza. No mesmo sentido, abre-se mão da economia com bases excessivamente mercantis para, em seu lugar discutir as aplicações de uma economia com bases solidárias.

Entretanto, se adverte que esta corrente não deve ser traduzida meramente como bem-estar ocidental, uma vez que seu esforço é pela recuperação da cosmovisão de povos e nacionalidades indígenas. De pronto, já se reconhece como úteis e necessárias as facilidades tecnológicas trazidas pela modernidade, porém fora da marcha de progresso ou subdesenvolvimento, tal qual discutida até então: “*Por al contrario, se seguirán aprovechando desarrollos científico-técnicos, pero sin duda de otra manera, y sin excluir a otras fuentes de conocimiento, y todos ellos sujetos al principio precautorio.*”<sup>9</sup> (GUDYNAS, 2011, p.16)

---

<sup>8</sup> O Bem Viver como princípio estruturador da nova Constituição implica no reconhecimento das concepções de sustentabilidade e respeito a natureza promovidos pelas sociedades indígenas. Mais que uma declaração constitucional é a oportunidade para construir coletivamente um novo regime de desenvolvimento baseado numa economia solidária. Isto significa alijar-se de uma economia bastante embasada nas relações mercantis, impulsionando uma relação dinâmica e construtiva entre mercado, Estado e sociedade. O Bem Viver é utopia de um projeto de vida em comum a ser executada pela ação da cidadania. (Tradução livre)

<sup>9</sup> Ao contrário, se continuará a aproveitar o desenvolvimento tecno-científico, mas sem dúvida de outra maneira, e sem excluir outras fontes de conhecimento, e todos eles sujeitos ao princípio da precaução. (Tradução livre)



Conforme patrocinado por Acosta, aos povos indígenas não era familiar a denotação trazida pelo conceito de desenvolvimento, uma vez que a vida das pessoas, bem como a vida social, não se estabelecia de forma linear, partindo de um estágio de subdesenvolvimento em sentido de uma próxima etapa a ser alcançada. Ainda segundo ele, para os povos indígenas equatorianos, não há correlação entre pobreza e carência de bens materiais ou riqueza e estes fartura deste mesmo patrimônio. (ACOSTA, 2008, p.34)

Segundo esta visão, o melhoramento social, ou desenvolvimento, não deve se apoiar sob bases estanques pois seu conceito está em constante construção, dada a diversidade de elementos que compõem a conduta humana e, portanto, deve ser inventariados para fins de se discutir desenvolvimento. Neste caminhar, valores outros que estão além dos bens materiais, tais como conhecimento e reconhecimento social, participação na construção cultural, conduta ética, promoção dos valores espirituais, bem como respeito e proximidade com a natureza.

*Para empezar el concepto mismo de crecimiento económico debe ser reubicado en una dimensión adecuada, concepto que está íntimamente vinculado al de desarrollo, al menos en su acepción occidental. Valga traer nuevamente a colación la visión crítica del crecimiento económico que tiene Amartya Sen, Premio Nobel de Economía de 1997. Para reforzar la necesidad de una visión más amplia, superadora de los estrechos márgenes cuantitativos del economicismo, él insiste "que las limitaciones reales de la economía tradicional del desarrollo no provinieron de los medios escogidos para alcanzar el crecimiento económico, sino de un reconocimiento insuficiente de que ese proceso no es más que un medio para lograr otros fines" (ACOSTA, 2008, p.35).<sup>10</sup>*

Este, contudo, não é o equivalente de se afirmar que o crescimento econômico perde sua relevância. O que se pretende é fazer crer que o crescimento cujo suporte está na economia deve admitir outros suportes e benefícios associados a ele. Conforme já dito ao se analisar outros autores que contribuem para a ideia de desenvolvimento para além do pensamento tradicional, o progresso econômico não é um fim em si mesmo, e vai além, afirmando que para determinados fins – alguns

---

<sup>10</sup> Para começar o conceito de crescimento econômico deve ser recolocado em uma dimensão apropriada, um conceito que está intimamente relacionado com o desenvolvimento, pelo menos no sentido ocidental. Vale trazer novamente a visão crítica do crescimento econômico que Amartya Sen, Prêmio Nobel de Economia de 1997. Para reforçar a necessidade de uma visão mais ampla que ultrapassa as margens quantitativas estreitas de economicismo, ele insiste "que as limitações reais da economia tradicional do desenvolvimento não vieram dos meios escolhidos para alcançar o crescimento econômico, mas de um insuficiente reconhecimento de que o processo não é mais que um meio para outros fins." (Tradução livre)

até bastante importantes – não é o meio mais eficiente, o que permite concluir que tal critério sequer deveria assumir papel prioritário.

Segundo esta corrente do “*Buen vivir*”, a concepção de desenvolvimento baseada na exploração dos recursos naturais como se inesgotáveis fossem, em um mercado de consumo com possibilidade de absorver tudo o que for produzido, redução de custos e acumulação de capital não deveria ser considerada como desenvolvimento, mas como mal desenvolvimento: “*en otras palabras, el sistema mundial está maldesarrollado por su propia lógica y es a esa lógica a donde hay que dirigir la atención.*”<sup>11</sup> (ACOSTA, 2008, p. 35). Além de não garantir sequer o bem-estar material, tal pensamento não acoberta questões como segurança, liberdade ou identidade humana.

Eduardo Gudynas (2011) assentará que é “*Buen Vivir*” tem que ver com a reconexão entre os povos, suas culturas e a vida harmônica, sempre com respeito absoluto à natureza, ou *Pachamama* e ao cosmos, sem que se fale em separação entre pessoas e natureza.

Para o mesmo pensador, existem ao menos três planos em que se pode observar essa nova doutrina, para uma abordagem holística. Num primeiro plano, o das ideias, há de se questionar as bases conceituais do desenvolvimento, em especial, seus argumentos relacionados progresso, de forma que a discussão se estenda a questões outras, como a condição humana ou a concepção da humanidade sobre o planeta.

O segundo plano, que trata dos discursos e legitimações das ideias, é papel dos teóricos do “*Buen Vivir*”r combater quaisquer discursos que celebrem o crescimento econômico ou as relações de consumo, enquanto indicadores dos índices de bem-estar social. O discurso que passará a surgir, conforme se verá, terão apelo na qualidade de vida e para o aprofundamento da relação entre homens e natureza.

O derradeiro plano, cujo objeto é as práticas que passarão a surgir, tem-se por esforço as transformações concretas exigidas, dentre elas, aquelas de natureza política, governamental e normativa, bem como das alternativas ao desenvolvimento convencional. No sentir de Gudynas, é neste campo que estarão os maiores

---

<sup>11</sup> em outras palavras, o sistema global está mal desenvolvido por sua própria lógica e é a esta lógica onde é preciso se dirigir a atenção. (Tradução livre)

desafios do “*Buen Vivir*”, à medida que afasta as posturas convencionais e oportunizam a viabilidades para novas possibilidades.

Os parâmetros de desenvolvimento sob a ótica da acumulação de capitais, conforme quer Acosta, já deu sinais claros de limitação e comprometedores do futuro. Em especial no relacionamento com a natureza, partir da ideia de que esta é mera condição para o desenvolvimento econômico, enquanto recurso para política de desenvolvimento, é, no mínimo, tacanha ou inverídica, segundo esta nova concepção. Isto porque tende a retirar a humanidade de sua inserção com a natureza, como se aquele pudesse sobreviver sem esta quando, na verdade, o que temos é justamente o contrário.

*En este punto hay que rescatar las verdaderas dimensiones de la sustentabilidad. Esto exige, desde la perspectiva de Roberto Guimaraes, tener “como norte una nueva ética del desarrollo, una ética en la cual los objetivos económicos de progreso estén subordinados a las leyes de funcionamiento de los sistemas naturales y a los criterios de respeto a la dignidad humana y de mejoría de la calidad de vida de las personas”. Para él, “el crecimiento, definido como incremento monetario del producto y tal como lo hemos experimentado, constituye un componente intrínseco de la insustentabilidad actual”. Esto, siguiendo al mismo autor, nos conduce al “desplazamiento del crecimiento como un fin último hacia el desarrollo como un proceso de cambio cualitativo”. Y eso -pensando desde ya en lo que podría ser una economía postcrecimiento, como lo entiende Enrique Leffse logrará, para volver a Guimaraes, “en la medida que se logre preservar la integridad de los procesos naturales que garantizan los flujos de energía y de materiales en la biósfera y, a la vez, se preserve la biodiversidad del planeta”. Para lo que habrá de “transitar del actual antropocentrismo al biopluralismo, otorgando a las especies el mismo derecho ‘ontológico’ a la vida”<sup>12</sup> (ACOSTA, 2008, p. 36).*

No mesmo sentido,

*Finalmente, otro componente esencial del Buen Vivir es un cambio radical en como se interpreta y se valora la Naturaleza. En varias de sus*

---

<sup>12</sup> Neste ponto, é preciso resgatar as verdadeiras dimensões da sustentabilidade. Isto exige, desde a perspectiva de Roberto Guimarães, ter “como norte uma nova técnica do desenvolvimento, uma ética na qual os objetivos econômicos de progresso estão subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais e aos critérios de respeito à dignidade humana e melhoria da qualidade de vida das pessoas”. Para ele, “o crescimento, definido como incremento monetário do produto e tal como o experimentamos, constitui um componente intrínseco da insustentabilidade atual”. Isto, seguindo o mesmo autor, nos conduz a “compensação do crescimento como um fim último ao desenvolvimento como um processo de troca qualitativo”. E isso – pensando desde já no que poderia ser uma economia pós-crescimento, como o entende Enrique Leffse conseguirá, para voltar a Guimarães, “na medida para preservar a integridade dos processos naturais que garantam os fluxos de energia e materiais na biosfera e, simultaneamente, se preserve a biodiversidade do planeta.” Para o que se falará em transitar do atual antropocentrismo ao biopluralismo, outorgando às espécies o mesmo direito ontológico a vida. (Tradução livre)

*formulaciones, se convierte al ambiente em sujeto de derechos, rompendo con la perspectiva antropocêntrica tradicional*<sup>13</sup> (GUDYNAS, 2011, p. 2).

As bases da sustentabilidade, enquanto elemento desse novo formato de desenvolvimento, estão lançadas, na medida em que se condiciona o progresso econômico às necessidades de funcionamento dos sistemas naturais, da dignidade da pessoa humana, bem como a melhoria geral da qualidade de vida das pessoas. O pluralismo de condicionantes tem por escopo retirar o progresso mercantil do foco do desenvolvimento, preservando e promovendo a biodiversidade, à medida que promove também ganhos qualitativos para a qualidade da vida humana. Essa nova concepção de desenvolvimento, dita sustentável, observa as necessidades de regeneração dos recursos naturais, de forma que não permite a deterioração irreversível dos mesmos, garantindo às gerações futuras a efetividade do mesmo desfrute. É desfilado um novo discurso ético em que todos os entes que convivem com os seres humanos no planeta devem ser objeto de direitos e tutela:

*No se trata de un ambientalismo dirigido a proteger cotos de caza ni recursos alimentarios escasos para el ser humano, ni tampoco de proteger especies por mero sentimiento de piedad hacia seres menos desarrollados, sino de reconocer obligaciones éticas respecto de ellos, que se derivan de la circunstancia de participar conjuntamente en un todo vivo, de cuya salud dependemos todos, humanos y no humanos. No se trata tampoco de limitar esos derechos a los animales, sino de reconocerlos a las plantas y a los seres microscópicos en tanto formamos parte de un continuo de vida, e incluso a la materia aparentemente inerte, que no es tan inerte como parece.*<sup>14</sup> (ZAFFARONI, 2011, p. 36)

Acosta encontrará pontos de consonância entre o que defende e o pensamento exposto por Amartya Sen, previamente analisado neste esboço, no sentido de reconhecer que o capitalismo é bastante eficiente para criar riquezas. Seu destoar, ao menos em matéria de desenvolvimento, está em não contemplar a forma de aplicação e distribuição dessas riquezas de maneira mais igualitária, no sentido de ampliação das capacidades humanas.

---

<sup>13</sup> Finalmente, outro componente essencial do Buen Vivir é uma mudança radical em como se interpreta e se valora a Natureza. Em várias de suas formulações, o ambiente torna-se sujeito de direitos, rompendo com a perspectiva tradicional antropocêntrica. (Tradução livre)

<sup>14</sup> Não se trata de ambientalismo dirigido a proteger caça rara ou recursos alimentícios escassos aos seres humanos, nem para proteger as espécies por mero sentimento de piedade enquanto seres menos desenvolvidos, mas de reconhecer as obrigações éticas com relação a eles, derivado da circunstância de participar conjuntamente de um todo vivo, de cuja saúde todos dependem, humanos e não-humanos. Também não é para limitar esses direitos aos animais, mas para reconhecer às plantas e criaturas microscópicas que somos parte de um contínuo de vida, e até mesmo a matéria aparentemente inerte, que não é tão inerte quanto parece. (Tradução livre)

*Por este motivo resulta inapropiado y altamente peligroso aplicar el paradigma del desarrollo tal y como es concebido en el mundo occidental. No sólo que no es sinónimo de bienestar para la colectividad, sino que está poniendo en riesgo la vida misma de la humanidad. El Buen Vivir, entonces, tiene una trascendencia mayor a la sola satisfacción de necesidades y acceso a servicios y bienes. En este contexto, desde la filosofía del Buen Vivir se precisa cuestionar el tradicional concepto de desarrollo. La acumulación material permanente de bienes materiales no tiene futuro<sup>15</sup> (ACOSTA, 2008, p.38).*

Desenvolvimento, nesta concepção trazida pelo “*Buen Vivir*”, implica numa perspectiva em que as possibilidades e potencialidades humanas, coletivas e individuais, devem ser exploradas e promovidas; mas engana-se quem concluir que a pessoa deve ser desenvolvida. Em sentido inverso, caberá ao próprio indivíduo a tarefa de construir o próprio desenvolvimento.

Ao Estado caberá o papel de criar as condições mínimas para que o desenvolvimento ocorra, corrigindo deficiências do mercado e promovendo as demandas sociais necessárias.

No mesmo caminho, se o “*Buen Vivir*” demanda um ambiente de equidade e igualdade, necessário se faz que a democracia vá além do exercício do sufrágio, atingindo a integralidade da liberdade de expressão ou garantia de que a eficiência econômica esteja em consonância com esses novos parâmetros.

Desta forma, o “*Buen Vivir*” deixa de ser mero projeto constitucional para representar um passo além do desenvolvimento sustentável, cujos conteúdos se tornarão mais ampliados e complexos.

*Su contenido no se refleja simplemente en una sumatoria de artículos constitucionales en donde se mencionan estas palabras: Buen Vivir. Es mucho más que la posibilidad de introducir cambios estructurales a partir del cumplimiento de los diferentes artículos constitucionales en donde se aborda expresamente o no el Buen Vivir. Esta propuesta, siempre que sea asumida activamente por la sociedad, en tanto recepta las propuestas de los pueblos y nacionalidades indígenas, así como de amplios segmentos de la población, puede proyectarse con fuerza en los debates de transformación que se desarrollan en el mundo<sup>16</sup> (ACOSTA, 2008, p.38).*

<sup>15</sup> Por esta razão, é inapropriado e altamente perigoso para aplicar o paradigma de desenvolvimento tal e como é concebido no mundo ocidental. Não só porque não é sinônimo de bem-estar para a comunidade, mas que está colocando a vida da humanidade em risco. O Buen Vivir, então, tem uma transcendência maior à mera satisfação das necessidades e acesso a serviços e bens. Neste contexto, desde a filosofia de Buen Vivir é preciso questionar o conceito tradicional de desenvolvimento. A acumulação material permanente de bens materiais não tem futuro. (Tradução livre)

<sup>16</sup> Seu conteúdo não é refletido simplesmente numa soma de artigos constitucionais donde estas palavras são mencionadas: Buen Vivir. É muito mais do que a possibilidade de introduzir mudanças estruturais a partir do cumprimento de vários artigos constitucionais donde se aborda expressamente

Em suma, o “*Buen Vivir*” vincula à discussão do desenvolvimento a uma proposta de vida, mais firmemente pautada em direitos e garantias sociais, econômicas e ambientais. Sem desprezar os parâmetros do regime econômico, pugna pelo estabelecimento de uma relação harmoniosa entre estes, a coletividade, a natureza e as pessoas, consideradas individualmente.

Nas searas econômicas, prega o “*Buen Vivir*” que o novo valor estará na solidariedade. A livre concorrência, a especulação financeira e o canibalismo econômico darão lugar, nesta concepção, a bases solidárias e sociais, em que produtividade e competitividade serão medidas dentro de parâmetros de avanço da coletividade. A preocupação com o trabalho passa a estar na fortificação e dignificação do homem, por meio da proteção das leis de trabalho ou meios que tornassem o trabalho uma atividade precária ou degradante. O mercado deixa de ser a solução, mas, no outro extremo, também não se espera que o Estado o seja. Contudo, subordinar o Estado à lógica mercantil é deixar de se observar a sociedade e suas necessidades, isto é, deixa-se de viver em uma sociedade de mercado para, em seu lugar, se estabelecer uma sociedade com mercado. Desta feita, merece este ser recontextualizado, de forma que sua regulação se sujeite às necessidades das pessoas e das coletividades.

Como quer Eduardo Gudynas (2011, p.3), não seria desacertado afirmar que o “*Buen Vivir*” implica em “*cambios profundos en las ideas sobre el desarrollo que están más allá de correcciones o ajustes.*”<sup>17</sup>

Por mais que a corrente do “*Buen Vivir*” se traduza por meio de uma plataforma de múltiplas assertivas e necessidades, ao menos cinco pontos estão assentados entre todos os entendimentos e comungados como anseio e necessidade generalizada (GUDYNAS, 2011).

Em primeiro lugar, é urgente a desvinculação com a ideia tradicional e colonialista de desenvolvimento, se reconhecendo que este não é linear, homogêneo, composto de uma sequência histórica que deve se repetir para todos. Ultrapassar o modelo tradicional de progresso, já exaustivamente tratado é questão

---

ou não *Buen Vivir*. Esta proposta, sempre que seja assumida ativamente pela sociedade, enquanto recebe as propostas dos povos e nacionalidades indígenas, assim como de amplos segmentos da população, pode projetar-se com força nos debates de transformação que ocorrem no mundo. (Tradução livre)

<sup>17</sup> Mudanças profundas nas ideias sobre desenvolvimento que estão além de correções ou ajustes. (Tradução livre)

primeira para superação das limitações desta concepção de desenvolvimento. Em seu lugar, é preciso reconhecer um caminho alternativo, no qual não há que se falar em linearidade do desenvolvimento, bem como seu resultado não deve ser oferecido por meio de uma historicidade previamente conhecida, pronto e idêntica a todos. Como consequência inevitável, os indicadores de desenvolvimento também necessitarão ser cambiados por outros que reconhecem a multidisciplinaridade que o tema exige.

A seguir, é preciso se clarear a insustentabilidade do atual formato de relação da sociedade com a natureza. O estabelecimento de via unilateral em que a natureza é vista como objeto de exploração, separado e estranho ao indivíduo não merece prosperar. Neste segundo ponto, a transformação exige se reconhecer à biodiversidade, num aspecto, como sujeito de direitos e, noutro extremo, reconciliar as pessoas e o ambiente natural, de forma a integrá-las e fazê-las perceber a vital necessidade que têm da natureza.

Num terceiro aspecto, a exigência está em recolocar as relações sociais, de forma que o viés utilitarista seja abandonado. Tal deve ser buscado por meio do combate às relações sociais com bases puramente consumeristas ou, de outra forma, sustentadas em interesses materiais ou de cunho mercantil. O meio social deve servir para que o indivíduo se complete e se integre, percebendo sua complementariedade e interdependência, sempre em busca de seu equilíbrio e totalidade.

O quarto elemento repousa tal qual como produto dos demais, reconhecendo como papel do “*Buen Vivir*” a tarefa de dar novo conceito à expressão “qualidade de vida”. Aqui, a posse de bens não deve ser a única forma de alcance desta dita qualidade, cedendo espaço para conceitos como felicidade ou bem viver espiritual.

O derradeiro aspecto está no reconhecimento de que o “*Buen Vivir*” jamais poderá ser reduzido a postura meramente materialista, desprezando os filtros espirituais e sentimentais presentes na vida humana.

Isto significa dizer que não será suficiente um discurso que busque trazer a possibilidade de desenvolvimentos alternativos, se estes novos modelos insistirem no padrão de progresso utilitarista, distante da natureza e desprezando as relações humanas. As transformações, segundo ele, deverão ser mais profundas, de forma que se possa praticar não desenvolvimento alternativo, mas a alternativa ao desenvolvimento, colacionando que “*el Buen Vivir aparece como la más importante*

*corriente de reflexión que há brindado América Latina en los últimos años*".<sup>18</sup> (2011, p.3).

---

<sup>18</sup> O Buen Vivir apara como a mais importante corrente de reflexão que brindou a América Latina no últimos anos. (Tradução livre)



## CAPÍTULO IV - AS CONSTITUIÇÕES ANDINAS E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Uma das mais relevantes manifestações práticas do “*Buen Vivir*” está nos novos ares trazidos pela corrente aos recentes movimentos constitucionais contemporâneos, em especial na América Latina. Tanto o é que a discussão sobre a doutrina do bem viver não pode encerrar sem que explane, ainda que ligeiramente, sobre seus reflexos no campo constitucional.

Aliás, cumpre ressaltar a crise do constitucionalismo tradicional, à medida que é incapaz de refletir as necessidades contemporâneas, permitindo que novas aspirações ganhem força e visibilidade:

O constitucionalismo moderno tradicional não é mais integralmente satisfatório, pois, na advertência do advogado indígena boliviano Idon M. Chivi, ‘tem sido historicamente insuficiente para explicar a ruptura com as metrópoles europeias e a continuidade de relações tipicamente coloniais em suas respectivas sociedades ao longo dos séculos XIX, XX e parte do XXI’. (CHIVI VARGAS. In: VERDUM, 2009, p.158). tendo em conta essa preocupação é que se introduz e ganha força a proposta de um novo constitucionalismo (denominado por alguns de Constitucionalismo Andino), que começa a gestar-se nos países latino-americanos, diante das mudanças políticas e dos novos processos constituintes. O impulso inicial desse novo constitucionalismo na América Latina foi marcado pelo ciclo social e descentralizador das Constituições Brasileira (1988) e Colombiana (1991). Na sequência, perfazendo um segundo ciclo, encaminhou-se para um constitucionalismo participativo e pluralista, em que a representação nuclear desse processo constitucional passa pela Constituição Venezuelana de 1999.

O terceiro ciclo do novo constitucionalismo latino-americano passa a ser representado pelas recentes e vanguardistas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009). (WOLKMER, 2010, p.153)

Para Alberto Acosta, uma observação um pouco mais acurada teria de condições de testemunhar o papel relevante que o constitucionalismo recente tem assumido na promoção de comportamentos de desenvolvimento apoiados em novas acepções, dentre elas, o “*Buen Vivir*”.

É também o que defende Zaffaroni, ao afirmar que:

*Contra este modelo civilizatório, el nuevo constitucionalismo latinoamericano opta por proclamar una convivencia con todos los seres vivientes dentro de la Tierra, denunciando coyunturalmente al fundamentalismo de mercado de las últimas décadas del siglo pasado, aunque desde una perspectiva mucho más amplia y universal.*<sup>19</sup> (ZAFFARONI, 2011, p.25)

Como dito, novas bases argumentativas apoiadas nesta visão, ou cosmovisão, muito mais inter-relacionada e interdependente, encontrou no pensamento andino concepções que conectariam as ideias de desenvolvimento e sociodiversidade, em que os recentes textos constitucionais trouxeram novas posições sobre as questões sociais, o relacionamento com a natureza e com as instituições estatais. Começa a nascerem argumentos em prol de uma legalidade cosmopolita, reconhecendo a heterogeneidade dos grupos sociais e das formas como se relacionam. Como não poderia deixar de ser, a própria forma do homem se relacionar com a natureza também passa a demandar revisão, tendo como certo o abandono da visão de que os bens naturais são passíveis de apropriação humana, sem qualquer questionamento harmonizador ou sem se levantar a possibilidade ou necessidade que esses mesmos bens naturais não possa ser sujeitos de direitos.

Este novo constitucionalismo, portanto, retira da discussão a necessidade de se reconhecer a Constituição como ápice do ordenamento jurídico, numa visão jurídica clássica, para permitir nascer deste texto ligações legítimas que expressem os valores presentes dentro da sociedade. A Constituição teria como objetivo, portanto, fazer-se um centro referencial para interpretação não somente do ordenamento jurídico tradicional, mas da vida pública e social como um todo,

---

<sup>19</sup> Contra este modelo civilizatório, o novo constitucionalismo latino-americano opta por proclamar uma convivência com todos os seres viventes dentro da Terra, denunciando conjunturalmente o fundamentalismo de mercado das últimas décadas do século passado, ainda que desde uma perspectiva muito mais ampla e universal. (Tradução livre)

recepcionando e acobertando todas as possibilidades sociais existentes, admitindo uma nova ordem legal, paralela ao legalismo das classes hegemônicas.

Trata-se do reconhecimento formal das experiências de outras sociedades interculturais (indígenas, rurais, urbanas ou comunais), com o reconhecimento de várias fontes de direitos, todas autônomas, independentes e com igual nível hierárquico.

Portanto, pensadores da envergadura de Baldi (2011), defenderão que este movimento neoconstitucionalista poderá ser identificado pelo menos quatro estágios muito claros. Em primeiro lugar, a refundação do Estado apoiados em novas instituições e processos de organização que reconheçam as origens milenárias daquela cultura e rejeitam o colonialismo. A seguir, a discussão por direitos não alinhados ou de influências exclusivamente europeias para, a partir de então, se efetivar os preceitos do “*Buen Vivir*”, efetivamente comprometidos com a vontade e as demandas da população. O terceiro parâmetro repousa reconhece e confirma a participação das populações indígenas, em especial disseminando sua cosmovisão e conferindo a essas comunidades parcela do protagonismo social. Por fim, a reafirmação do processo de descolonização e a construção da identidade intercultural, plurinacional e multifacetada, por meio do texto constitucional.

Para Eduardo Gudynas, acompanhado por Eugenio Zaffaroni (2011), as Constituições que inauguram esse movimento são a da Bolívia e do Equador:

*Em sus primeras expresiones formales, el Buen Vivir cristalizó en las nuevas constituciones de Ecuador (aprobada em 2008) y Bolivia (2009). Esse paso substantivo fue el producto de nuevas condiciones políticas, la presencia de activos movimientos ciudadanos, y el creciente protagonismo indígena.*<sup>20</sup> (GUDYNAS, 2011, p.3)

Como visto, Antônio Wolkmer (2010) defende ainda que sejam incluídos neste rol os textos magnos de Brasil, Colômbia e Venezuela, embora com participações mais tímidas.

O mesmo autor recorda que dentre as aquisições de maior relevância o texto constitucional da Colômbia estão a consagração do princípio da democracia participativa e pluralismo – constante do artigo primeiro, bem como a criação de

---

<sup>20</sup> Em suas primeiras expressões formais, o Buen Vivir cristalizou nas novas constituições do Equador (aproada em 2008) e Bolívia (2009). Esse passo substancial foi o produto de novas constituições políticas, a presença de ativos movimentos de cidadãos e o crescente protagonismo indígena. (Tradução livre)

jurisdições especiais, dentre elas, a indígena ou a proteção à diversidade étnica e cultural na nação colombiana (artigo sétimo).

A proteção ambiental, estabelecida entre os artigos 78 e 82, é reconhecida como direito universal, transmitindo parcela do poder de decisão sobre as políticas estatais neste tema para a comunidade.

Com relação à previsão das jurisdições especiais, interessante repisar a previsão de que a população indígena poderá instituir e exercer funções jurisdicionais, desde que em seu âmbito territorial e observando a Constituição:

*Artículo 246. Las autoridades de los pueblos indígenas podrán ejercer funciones jurisdiccionales dentro de su ámbito territorial, de conformidad con sus propias normas y procedimientos, siempre que no sean contrarios a la Constitución y leyes de la República. La ley establecerá las formas de coordinación de esta jurisdicción especial con el sistema judicial nacional.<sup>21</sup>*

Já na Venezuela, o novo esforço constitucional consagrou a mescla, no que tange ao exercício dos direitos políticos, entre representatividade e democracia participativa (artigos 62 e 70).

O desenvolvimento passa a ser projeto estatal, porém com foco na pessoa e no respeito a sua dignidade, sob o suporte do “*Buen Vivir*”:

*Artículo 3. El Estado tiene como fines esenciales la defensa y el desarrollo de la persona y el respeto a su dignidad, el ejercicio democrático de la voluntad popular, la construcción de una sociedad justa y amante de la paz, la promoción de la prosperidad y bienestar del Pueblo y la garantía del cumplimiento de los principios, derechos y deberes consagrados en esta Constitución.<sup>22</sup>*

Na questão indígena, entre os artigos 119 e 126, o Estado reconhece e legítima a precedência das comunidades indígenas, bem como a participação dessas comunidades nas decisões públicas estatais.

O meio ambiente é tutelado a partir do artigo 127, com disposições bastante aproximadas àquelas que serão observadas no texto constitucional brasileiro.

---

<sup>21</sup> Artigo 246. As autoridades dos povos indígenas poderão exercer funções jurisdicionais dentro de seu âmbito territorial, em conformidade com suas próprias normas e procedimentos, sempre que não sejam contrários à Constituição a República. A lei estabelecerá as formas de coordenação desta jurisdição especial com o sistema judicial nacional. (Tradução livre)

<sup>22</sup> Artigo 3. O Estado tem como fins essenciais a defesa e o desenvolvimento da pessoa e o respeito a sua dignidade, o exercício democrático da vontade popular, a construção de uma sociedade justa e amante da paz, a promoção da prosperidade e bem-estar do Povo e a garantia do cumprimento dos princípios, direitos e deveres consagrados nesta Constituição. (Tradução livre)

No caso da Constituição boliviana, as previsões relacionadas ao “*Buen Vivir*” estão relacionadas na seção dedicada às bases fundamentais do Estado, princípios, valores e fins – a contar do artigo oitavo (GUDYNAS, 2011). Entretanto, Zaffaroni (2011, p.52) indicará que, desde o preâmbulo constitucional, o texto reconhece a o poder conferido pelos povos componentes daquela sociedade, apoiados em Deus e na *Pachamama*.

*Alli se indica que se ‘assume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble)’<sup>23</sup>. (GUDYNAS, 2011, p.3)*

Para aquele ordenamento, crucial é reconhecer a diversidade de culturas submetidas a um mesmo ordenamento jurídico, dada a presença de vários povos indígenas, todos em igualdade hierárquica diante da carta constitucional.

Ainda no sentir de Eduardo Gudynas (2011), o “*Buen Vivir*” é estampado no texto constitucional boliviano em pé de igualdade com outros princípios da doutrina clássica, tal como igualdade, dignidade, liberdade, respeito, unidade, inclusão social, justiça – tudo constante do oitavo artigo da Constituição.

Da mesma forma, a nova formação econômica boliviana também recebeu os reflexos do “*Buen Vivir*”. O tema de desenvolvimento nacional será integralmente dirigido pelo Estado, bem como seu planejamento (artigo 307). O artigo 306 define que o modelo econômico na Bolívia deve orientar-se no sentido de promover a qualidade de vida e o bem viver:

*Artículo 306*

*I. El modelo económico boliviano es plural, y está orientado a mejorar la calidad de vida y el vivir bien de todas las bolivianas y los bolivianos.*

*II. La economía plural está constituida por las siguientes formas de organización económica: la comunitaria, la estatal y la privada.*

*III. La economía plural articula las diferentes formas de organización económica sobre los principios de complementariedad, reciprocidad, solidaridad, redistribución, igualdad, sustentabilidad, equilibrio, justicia y transparencia. La economía social y comunitaria complementará el interés individual con el vivir bien colectivo.*

---

<sup>23</sup> Ali, se indica que se "assume e promove como princípios ético-morais da sociedade plural: ama qhilla, ana llulla, ama suwa (não seja frouxo, não seja mentiroso nem seja ladrão), suma qamaña (viver bem), ñandereko (vida harmoniosa), teko kavi (vida boa), ivi maraei (terra sem mal) e qhapaj ñan (caminho ou vida nobre). (Tradução livre)

*IV. Las formas de organización económica reconocidas en esta Constitución podrán constituir empresas mixtas<sup>24</sup>.*

Na proteção à natureza, esta passa a ser propriedade do povo boliviano, cuja administração é do Estado. Sua proteção, conservação e aproveitamento sustentável tem a responsabilidade repartida entre Estado e população, com vistas à manutenção do equilíbrio no meio ambiente.

Já no Equador, assegura Eduardo Gudynas que a experiência constitucional vivenciada pelo “*Buen Vivir*” é diversa.

Para Alberto Acosta, nascida do texto magno de 2008, a opção equatoriana fez da Constituição declaração de um Estado de direito e justiça, social, democrático, soberano, independente, unitário, intercultural, plurinacional e laico, Acosta indica ainda como a nova formatação financeira retira o mercado do foco para, em seu lugar, tornar o capital bem de interesse público.

Zaffaroni cita que a previsão do “*Buen Vivir*”, no caso do Equador, já nasce desde o preâmbulo, em que se celebra a natureza e a *Pachamama*, da qual todos os seres vivos são parte e da qual todos necessitam para sua sobrevivência (ZAFFARONI, 2011, p.51).

Importante ainda ressaltar que estes direitos estão todos previstos no segundo capítulo, do segundo título, denominado “Derechos”. Na análise da distribuição dos interesses dentro do texto constitucional, especificamente na parte destinada à previsão de direitos constitucionais, aqueles relacionados ao regime do “*Buen Vivir*” só são antecipados pelos princípios aplicáveis aos direitos (título segundo, capítulo primeiro).

Fugindo da tradicional corrente constitucional, tradutora das vontades hegemônicas, a qual desembocou na atual crise de representatividade política, buscou o novo texto devolver a soberania ao povo, mitigando a vontade privada,

---

<sup>24</sup> Artigo 306

I. O modelo econômico boliviano é plural, e está orientado a melhorar a qualidade de vida e o viver bem de todas as bolivianas e dos bolivianos.

II. A economia plural está constituída pelas seguintes formas de organização econômica: a comunitária, a estatal e a privada.

III. A economia plural articula as diferentes formas de organização econômica sobre os princípios de complementariedade, reciprocidade, solidariedade, redistribuição, igualdade, sustentabilidade, equilíbrio, justiça e transparência. A economia social e comunitária complementarará o interesse individual com o bem viver coletivo.

IV. As formas de organização econômica reconhecida nesta Constituição podem formar empresas mistas.

retirando o Direito Constitucional das academias, e devolvendo-o às aspirações e necessidades do pensamento social.

No campo social, os esforços estão voltados para educação e saúde, transformando-os em serviços gratuitos, inclusive em nível universitário. Dentre os direitos consagrados pela vontade constitucional, está a gratuidade de acesso à justiça, bem como da seguridade social, a qual se vedou qualquer forma de privatização. Da mesma forma, cristalizou-se o combate ao racismo ou machismo, ou qualquer outra forma de exclusão (artigos 56 a 60).

*Todas las personas tienen por igual derecho a una vida digna, que asegure la salud, alimentación y nutrición, agua potable, vivienda, saneamiento ambiental, educación, trabajo, empleo, descanso y ocio, cultura física, vestid, seguridade social y otros servivios sociales necessários. Todos estos derechos, para su cumplimiento, exigirán ajustes em la distribución de la riqueza y del ingreso, puesto que su vigência no sólo puede estar garantizada por posibles ingresos petroleros u otros similares. Los derechos deben ser garantizados por la sociedade para todos sus miembros, em cualquier timpo o circunstancia, no sólo cuando hay excedentes financeiros.*

*Em el nuevo texto constitucional existe una sección completa sobre derechos y garantías para personas com discapacidades, que constituyen, además, una temática transversal a toda la Constitución.<sup>25</sup> (ACOSTA, 2008, p.41)*

Em ambiente político, garante a participação de cidadãos e coletividades na gestão pública, bem como no planejamento do desenvolvimento nacional e global, e na execução e avaliação deste mesmo desenvolvimento em todos os seus níveis, reconhecendo que a construção do “*Buen Vivir*” demanda a atuação de todos e todas.

Mesmo aos imigrantes o texto constitucional garantiu participação social e representatividade. Direitos similares ao dos equatorianos são garantidos, como a participação voluntária na seguridade social, voto ou iniciativa política para projetos de lei. Aliás, neste tema eleger-se o princípio da cidadania universal, mitigando os efeitos das fronteiras nacionais e tornando o indivíduo um cidadão do planeta, num

---

<sup>25</sup> Todas as pessoas tem direito igual à vida de digna, que assegure a saúde, alimentação e nutrição, água potável, saneamento ambiental, educação, trabalho, emprego, descanso e lazer, exercício físico, vestimenta, seguridade social e outros serviços sociais necessários. Todos estes direitos, para o cumprimento, exigirão ajustes na distribuição da riqueza e rendimentos, uma vez que sua validade não pode ser garantido apenas pelo rendimento possível petrolero ou outros similares. Os direitos devem ser garantidos pela sociedade para todos os seus membros, em qualquer tempo ou circunstância, não apenas quando há excedentes financeiros. No novo texto constitucional existe uma seção completa sobre direitos e garantias para pessoas com deficiência, que constituem, ademais, uma temática transversal de toda a Constituição. (Tradução livre)

esforço para reduzir as diferenças entre as nações. Para tanto, sugere a criação da cidadania latino-americana e caribenha, admitindo a livre circulação de pessoas. E complementa Acosta, afirmando que:

*Esta Constitución, la más ecuatoriana de toda la historia, que ofrece una categórica propuesta de descentralización y autonomías, sobre bases de solidaridad y equidade, abre la puerta también a la integración regional. Sin la integración de los pueblos de Nuestra América Latina no hay desarrollo. Esse es un passo fundamental para que dichos pueblos puedan insertarse con dignidad e inteligencia en el contexto mundial. Y para hacerlo, la Constitución declara al Ecuador como un territorio de paz, en donde no podrán asentarse fuerzas militares extranjeras con fines bélicos, ni ceder bases militares nacionales a soldados foráneos.*<sup>26</sup> (ACOSTA, 2008, p.43)

Além disso, o mesmo texto promove a criação de políticas para tutela das populações fronteiriças e refugiadas, bem como de políticas comuns no campo de direitos humanos, para as populações latino-americanas e caribenhas.

*Con esta Constitución, a diferencia del pensamiento neoliberal todavía dominante, se quiere recuperar lo público, lo universal, lo gratuito, la diversidad, como elementos de una sociedad que busca sistemáticamente la libertad, la igualdad y la equidade, así como la solidaridad em tanto elementos rectores del Buen Vivir.*<sup>27</sup> (ACOSTA, 2008, p.42)

No que se refere à proteção da natureza, esta passa a ser sujeito de direitos, na medida em que as pretéritas práticas desenvolvimentistas são rechaçadas, tornando a vontade constitucional ao equilíbrio entre natureza e as necessidades e direitos humanos. O artigo 408 pontualmente define que competirá ao Estado a responsabilidade por garantir que a produção, o consumo e o uso dos recursos naturais e energia coexistam de forma a privilegiar a preservação, recuperando os ciclos naturais da biodiversidade e, concomitantemente, permitam condições de vida com dignidade.

---

<sup>26</sup> Esta Constituição, a mais equatoriana de toda a história, que oferece uma categórica proposta de descentralização e autonomia, sobre bases de solidariedade e equidade, abre a porta também à integração regional. Sem a integração dos povos da Nossa América Latina não há desenvolvimento. Esse é um passo fundamental para que ditos povos possam ser inseridos com dignidade e inteligência no cenário mundial. E para isso, a Constituição declara o Equador como uma terra de paz, onde não poderão se assentar forças militares estrangeiras para fins bélicos, ou ceder bases militares nacionais às tropas estrangeiras. (Tradução livre)

<sup>27</sup> Com esta Constituição, diferente do pensamento neoliberal ainda dominante, se quer recuperar o público, o universal, o gratuito, a diversidade, como elementos de uma sociedade que busca sistematicamente a liberdade, a igualdade e a equidade, assim como a solidariedade em tantos elementos orientadores do Buen Vivir. (Tradução livre)



Da mesma forma, busca-se além da proteção do meio ambiente saudável, mas a garantia de que as futuras gerações terão como desfrutar de condições semelhantes (artigos 340 a 415).

*Es clarísimo que en ambas constituciones (Boliviana e ecuatoriana) la Tierra assume la condición de sujeto de derechos, en forma expresa en la ecuatoriana y algo tácita en la boliviana, pero con iguales efectos en ambas: cualquiera puede reclamar por sus derechos, sin que se requiera que sea afectado personalmente, supuesto que sería primario si se la considerase un derecho exclusivo de los humanos.<sup>28</sup> (ZAFFARONI, 2011, p.36)*

A água passa a ter papel estratégico para o desenvolvimento nacional, de uso público, não podendo ser privatizada e passando a ser assumida como direito humano fundamental (artigo 411 e 412).

A proteção do solo, a garantia de segurança alimentar e a proteção da biodiversidade devem coexistir com garantias de soberania energética sem que o desenvolvimento de um dos componentes ameace os demais (artigo 409 e 410).

No campo jurídico infraconstitucional a relativização da concepção a de amplitude da lei, em nome de uma vontade constitucional que discute mesmo a definição histórica de desenvolvimento e, portanto, coloca a Constituição como ponto de partida do sistema legal, de maneira alternativa ao pensamento tradicional.

Entretanto, não pretende Acosta acreditar que a mera validação do novo texto constitucional é suficiente para que faça surgir o “*Buen Vivir*” no Equador. Para ele, o mesmo governo que trabalhou no sentido de aprovar, via de referendo, o novo texto constitucional, ainda guarda si pensamentos e práticas que militam em desfavor do desenvolvimento, colocando-se em constante contradição com as práticas dessa nova doutrina filosófica.

Especial aparte merece o sétimo título da Constituição do Equador, uma vez que este texto traz previsão exclusiva acerca do regime do “*Buen Vivir*”. Como que um corolário para todos os argumentos até então apresentados, resume o artigo 340:

---

<sup>28</sup> É muito claro que, em ambas as constituições (boliviana e equatoriana) a Terra assume a condição de sujeito de direitos, de forma expressa na equatoriana e tácita na boliviana, mas com efeitos iguais em ambas: qualquer pessoa pode reivindicar por seus direitos, sem que seja necessário ser afetado pessoalmente, é claro que seria primário, se esta fosse considerado um direito exclusivos dos humanos. (Tradução livre)

El sistema nacional de inclusión y equidade social es el conjunto articulado y coordinado de sistemas, instituciones, políticas, normas, programas y servicios que aseguran el ejercicio, garantía y exigibilidad de los derechos reconocidos en la Constitución y el cumplimiento de los objetivos del régimen de desarrollo.

El sistema se articulará al Plan Nacional de Desarrollo y al sistema nacional descentralizado de planificación participativa; se guiará por los principios de universalidad, igualdad, equidad, progresividad, interculturalidad, solidaridad y no discriminación; y funcionará bajo los criterios de calidad, eficiencia, eficacia, transparencia, responsabilidad y participación.

El sistema se compone de los ámbitos de la educación, salud, seguridad social, gestión de riesgos, cultura física y deporte, hábitat y vivienda, cultura, comunicación e información, disfrute del tiempo libre, ciencia y tecnología, población, seguridad humana y transporte.<sup>29</sup>

O dispositivo condensa e vincula fortemente a estrutura estatal aos parâmetros do “*Buen Vivir*”, em especial quando o articula com o planejamento equatoriano para desenvolvimento, cujo foco passa a ser a melhoria da condição humana e da qualidade de vida, segundo parâmetros preestabelecidos e previamente tratados.

#### 4.1 A Constituição Brasileira

Como ocorreu com os demais países latino-americanos, todas colônias europeias, o Direito Constitucional no Brasil emerge a partir da luta de independência do jugo europeu, com forte influência das cartas francesa e norte-americana. Ademais, “expressou a junção notória de algumas diretrizes, como o liberalismo econômico, sem a intervenção do Estado, o dogma da livre iniciativa, a limitação do poder centralizador do governante, a concepção monista de Estado de Direito e a supremacia dos direitos individuais.” (WOLKMER, 2010,p.148).

Para autores da envergadura de Antônio Wolkmer (2010), o constitucionalismo brasileiro sempre buscou enveredar pela tentativa de formalizar tudo aquilo que já fosse oficializado ou institucionalizado no Brasil, de forma que os

---

<sup>29</sup> O sistema nacional de inclusão social e equidade é o conjunto articulado e coordenado de sistemas, instituições, políticas, normas, programas e serviços que garantam o exercício, garantia e exigibilidade dos direitos reconhecidos na Constituição e o cumprimento dos objetivos do regime de desenvolvimento. O sistema será articulado ao Plano Nacional de Desenvolvimento e ao sistema nacional descentralizado de planejamento participativo; se guiará pelos princípios da universalidade, igualdade, equidade, progressividade, interculturalidade, solidariedade e não discriminação; e funcionará sob os critérios de qualidade, eficiência, eficácia, transparência, responsabilidade e participação. O sistema é composto pelos âmbitos da educação, saúde, segurança social, gestão de risco, a cultura física e do esporte, moradia, cultura, comunicação e informação, aproveite do tempo livre, ciência e tecnologia, população, população, segurança humana e transporte. (Tradução livre)

textos constitucionais brasileiros acabaram por sufocar a vontade coletiva, não refletindo, por óbvio, as necessidades imediatas da maior parcela da sociedade.

O professor defende ainda que a carta de 1988, embora registre alguns avanços, padeceu da participação e manifestação popular. Ainda assim, mesmo que considerada limitada, foi fundamental para a superação do pensamento tradicional, liberal e individualistas, em prol das novas correntes constitucionais, pluralistas e multiculturais.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, não obstante manter ainda certo perfil republicano liberal, analítico e monocultural, foi a mais avançada, relativamente a qualquer outro momento da história brasileira. Tal traço deve-se por haver ampliado a gama de direitos fundamentais e suas garantias e por ter inaugurado amplas perspectivas pluralistas em seus diferentes campos de ação, como o religioso, filosófico, político e cultural. Assim, a chamada “Constituição Cidadã” consagra o Pluralismo, agregando a ele o adjetivo “político”, num sentido muito mais abrangente. (WOLKMER, 2010, p.151)

A experiência constitucional brasileira demonstra ter optado por caminho incomum, na medida em que admite em seu bojo pontos de aproximação e pontos de absoluta divergência com o pensamento andino.

Para Luis Roberto Barroso, a Carta de 1988 teve outros méritos, a saber:

No caso brasileiro, o renascimento do direito constitucional se deu, igualmente, no ambiente de reconstitucionalização do país, por ocasião da discussão prévia, convocação, elaboração e promulgação da Constituição de 1988. Sem embargo de vicissitudes de maior ou menor gravidade no seu texto, e da compulsão com que tem sido emendada ao longo dos anos, a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito. Mais que isso: a Carta de 1988 tem propiciado o mais longo período de estabilidade institucional da história republicana do país. E não foram tempos banais. Ao longo de sua vigência, destituiu-se por *impeachment* um Presidente da República, houve um grave escândalo envolvendo a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, foram afastados Senadores importantes no esquema de poder da República, foi eleito um Presidente de oposição e do Partido dos Trabalhadores, surgiram denúncias estridentes envolvendo esquemas de financiamento eleitoral e de vantagens para parlamentares, em meio a outros episódios. Em nenhum desses eventos houve a cogitação de qualquer solução que não fosse o respeito à legalidade constitucional. (BARROSO, 2014, p.4)

Será, portanto, sob a égide da Constituição de 1988 que o Brasil experimentará o máximo da expressividade do direito constitucional, uma vez que historicamente esta era matéria relegada ao grupo daquelas consideradas

desimportantes pela ciência jurídica brasileira tradicional, de forte viés civilista. Neste aspecto, complementa e reconhece Barroso que uma Constituição, para ser completa, não deve ser exclusivamente técnica, “Tem de haver, por trás dela, a capacidade de simbolizar conquistas e mobilizar o imaginário das pessoas para novos avanços. O surgimento de um *sentimento constitucional* no País é algo que merece ser celebrado.” (BARROSO, 2014, p.4). Para ele, é o fim da indiferença constitucional brasileira, abrindo espaço para um sentimento tímido, sensível, porém respeitoso em relação à Carta de 1988.

Apesar de prolixa e de tratar de temas que não são verdadeiramente materialmente constitucionais, será a partir deste texto que constitucionalismo democrático repousará suas bases sobre o princípio da dignidade da pessoa humana. Barroso (2014) critica tal fundamento, ao sustentar que sua terminologia é extremamente vaga, fazendo com que este princípio funcione como um espelho, ou seja, admitindo que cada indivíduo coloque nele aquilo que acredita ser dignidade.

Continua o autor estabelecendo que a dignidade, para que não seja vaga e inexpressiva, deve ser dotada de um conteúdo mínimo, que dê unidade e objetividade a sua aplicada.

E daí estabelece o ponto de conexão, acredita-se, entre a experiência constitucional brasileira e as recentes correntes neoconstitucionais previamente elencadas, pois no pensamento de Alexandre de Mores:

a dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantia fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2008, p.21 e 22)

A ideia é complementada por Luis Roberto Barroso, ao defender que

Em uma concepção minimalista, dignidade humana identifica (1) o valor intrínseco de todos os seres humanos, assim como (2) a autonomia de cada indivíduo, (3) limitada por algumas restrições legítimas impostas a ela em nome de valores sociais ou interesses estatais (valor comunitário). Portanto, os três elementos que integram o conteúdo mínimo da dignidade, na

sistematização aqui proposta, são: valor intrínseco da pessoa humana, autonomia individual e valor comunitário (BARROSO, 2014, p.20)

Por valor intrínseco, se entende a dignidade em acordo com os elementos que a ligam com a natureza do indivíduo. É dizer que os seres humanos merecem condição especial no mundo, distinguindo-o das demais coisas vivas. Transportado para o plano jurídico e constitucional brasileiro, este valor pode ser traduzido por meio do direito à vida, direito à igualdade e direito à integridade física, moral e psíquica, todos previstos na Constituição da República de 1988.

A autonomia se refere a autodeterminação do indivíduo, de forma que possa decidir livremente que fazer com sua vida e de desenvolver da forma como entender sua personalidade. Cabe à pessoa, e somente a ela, decidir sobre seu trabalho, sua religião, vida amorosa e afetiva e as demais questões da sua vida pessoal.

Aqui, a autonomia pode ser repartida em quatro elementos: autonomia privada, que dá origem aos direitos individuais e liberdades públicas; autonomia pública, que dá origem aos direitos políticos, à soberania popular e ao direito de participação e decisão nos rumos da vida pública e, por fim, o mínimo existencial, que é o pré-requisito para exercício das autonomias, partindo-se do entendimento que o indivíduo precisa de garantias de satisfação das necessidades física e psíquica essenciais, para que possa gozar os demais direitos e liberdades.

Já o último elemento da dignidade humana, o valor comunitário, trata das possibilidades de relação do indivíduo com o grupo. Eis um ponto de proximidade entre com as correntes filosóficas constitucionais andinas, já que, para atendimento deste valor, é preciso identificar o que determinado grupo entende como vida boa. Integra este quesito a proteção dos direitos de terceiros, já que a autonomia individual não deve mitigar a autonomia alheia, a proteção do indivíduo contra si e a proteção de valores sociais.

No âmbito do texto constitucional, a expressão da dignidade humana como fundamento e inspiração da normatização em vários pontos do texto. É o caso do já do preâmbulo, em que se celebram a garantia e exercício dos direitos individuais, dentre eles, o bem-estar e o desenvolvimento, tornando-os “valores supremos”.

No primeiro artigo, terceiro e quinto incisos, verifica-se a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como princípios e eixos fundamentais brasileiros, tendo-se claro interesse na coexistência pacífica e interdependente entre diferentes grupos sociais, sem prejuízo do respeito as suas diferenças, crenças e valores.

Dentre os objetivos fundamentais, importante observar como todos estão ligados à questão de qualidade de vida do indivíduo. É o que se depreende da leitura dos incisos do artigo terceiro, que promulga a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, o desenvolvimento nacional, a redução às desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem geral.

O artigo quarto, que trata das relações internacionais, consagra a prevalência dos direitos humanos, a autodeterminação dos povos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Importante ressaltar que o artigo sétimo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias traz previsão para que o Brasil se manifeste em favor da criação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

O título segundo, inaugurado pelo artigo quinto, tratará dos direitos e garantias fundamentais. E assim quer o *caput* do artigo quinto:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Embora o corolário trate da isonomia legal, este dispositivo, ao longo de 78 incisos, é responsável pela criação de uma estrutura de proteção do indivíduo, acobertando desde sua dignidade até a sua propriedade, passando por regras e garantias processuais. É nele que estão previstos os direitos individuais e coletivos, tornando homens e mulheres iguais, trazendo a previsão do princípio da legalidade, admitindo a liberdade de crença e opinião, a inviolabilidade da casa, da imagem, da intimidade e da vida privada, permitindo o livre exercício laboral, a proteção das relações de consumo, negando as penas de caráter perpétuo, dentre outros.

Os parágrafos terceiro e quarto do mesmo artigo preveem ainda os reflexos em âmbito de direito internacional, à medida que submete o Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, desde manifestada e adesão, bem como elege os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ao nível de emendas constitucionais, desde aprovados com quórum especial.

No título de direitos sociais, são reconhecidos nesta categoria a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desempregados.

O trabalho e o trabalhador recebem atenção especial da Constituição Federal, na medida em que o artigo sétimo prevê que é por meio da atividade laboral que a pessoa pode promover a melhoria de sua condição social.

São reconhecidos ainda os direitos de nacionalidade e o direito à manifestação política e sufrágio, na categoria de direitos e garantias fundamentais.

O tema da proteção indígena também encontra resguardo constitucional. O artigo 20 determina que as terras tradicionalmente ocupadas pela população indígena serão consideradas bens da União, sendo que a exploração mineral ou aproveitamento de recursos hídricos demandarão autorização do Congresso Nacional. E, em caso de eventual autorização, deverão as comunidades ser ouvidas, bem como lhe seja repartida parte do proveito da exploração.

Ainda no mesmo assunto, a manifestação cultural indígena, prevista no artigo 231 da Constituição, recebe proteção de forma integral e difusa, não se admitindo a sua individualização ou apropriação:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ademais, o artigo 232 confere legitimidade aos índios, comunidades e organizações para que possam demandar em juízo para a defesa de seus interesses, com atuação do Ministério Público na qualidade de interveniente em todas as fases do processo.

O relacionamento do país com os instrumentos econômicos são tratados no sétimo título do texto constitucional, a partir do artigo 170, em que se valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa. Importante ressaltar que a preocupação com o meio ambiente, dando diferentes responsabilidades aos empreendedores, de acordo com o impacto ambiental que estes possam causar.

Em política urbana, a Carta de 1988 estabelece que a função das cidades garantir o bem-estar de seus habitantes, bem como a ordem social terá como objetivo primar pelo bem-estar e justiça sociais (artigos 182 e 193).

A questão do meio ambiente, tratada especificamente no artigo 225 da Constituição da República, reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo. Ou seja, em outras palavras, está

travestido da condição de indivisibilidade, informando ainda que não pode ser individualizado ou apropriado sequer pelo Estado. Demanda, então, ser enquadrado na categoria de patrimônio difuso, pertencente aos habitantes contemporâneos e às gerações futuras.

Determina ainda que é papel do Poder Público e da coletividade protegê-lo, de forma a manter seu equilíbrio, bem como garantir que as gerações vindouras tenham meios para gozar de condições idênticas ou assemelhadas.

Para que se alcance tais objetivos, a Constituição impôs ao Estado a responsabilidade pela preservação de processos ecológicos essenciais, manejo de espécies e ecossistemas, preservação do patrimônio genético nacional, criação de espaços geográficos especialmente protegidos, exigir a análise de impacto ambiental para atividades que possam degradar o meio ambiente, promover a educação ambiental, processar e punir os que lesarem o meio ambiente, bem como garantir que aqueles promoverem tal lesão sejam os responsáveis pela recuperação deste ambiente.

Reconhece ainda a condição de patrimônio nacional, limitando sua exploração, a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

Embora seja conhecida que admite o ordenamento jurídico brasileiro como integrante, ainda que discretamente, do movimento cujas bases filosóficas se encontram no “*Buen Vivir*”, advoga-se a conclusão de que, em verdade, este tem viés muito mais volta ao liberalismo positivista e tradicional, cujas raízes defendem o desenvolvimento enquanto realidade econômica, produtora de bens da vida e acumuladora de capitais, por meio do lucro.

Se a questão é analisada, por exemplo, com relação à forma como a corrente do “*Buen Vivir*” trata o relacionamento entre todos os povos constantes daquela comunidade, dentre eles, o indígena, dando a estes últimos especial destaque e participação, é possível verificar o distanciamento deste discurso com as justificações constitucionais brasileiras.

No exemplo colombiano, há o reconhecimento e efetivação da jurisdição indígena, desde que observados parâmetros predeterminados.

Para a realidade do ordenamento jurídico brasileiro, o indígena, ou silvícola, é considerado relativamente incapaz, demandando regime tutelar para os atos da vida



civil, salvo se houver requerimento ao Poder Judiciário e observados requisitos não impostos aos demais brasileiros.<sup>30</sup>

Tal indica ainda a forte influência colonizadora no pensamento jurídico brasileiro, dando-lhe feições de alinhamento com as doutrinas hegemônicas e tradicionais, que pouco se aproximam do que pretende o “*Buen Vivir*”.

---

<sup>30</sup> Artigo nono da lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

## CONCLUSÕES

Não nos parece que seria impreciso iniciar afirmando que desenvolvimento é expressão que tem admitido novas interpretações. Mais do que isso, tem a discussão sobre os meios e os fins do desenvolvimento exigido novas acepções, e com elas, novas práticas.

Da mesma forma, seria imperioso reconhecer que a definição de desenvolvimento, por muito tempo e incontáveis correntes filosóficas, esteve fortemente vinculada ao pensamento econômico.

Neste aspecto, desenvolvimento está conectado necessariamente ao pensamento eurocêntrico e ao modelo de produção do capitalismo. Fortemente marcada pela Revolução Industrial, a doutrina liberal se torna um dos fundamentos deste momento histórico, marcado ainda pela mínima participação estatal na vida privada, livre movimentação dos bens de produção e perseguição ilimitada do lucro. Outra característica desta concepção de desenvolvimento reside na mitigação dos temas de soberania e enfraquecimento das fronteiras nacionais. A ótica mercantil e financeira é predominante, não havendo espaço para que outros temas possam integrar desenvolvimento. A crença de que o progresso poderia oferecer a todos os indivíduos aquilo de que necessitavam e de que a felicidade era projeto exclusivamente individual, realizando-se de forma egoísta, era disseminada e incentivada, de modo a perpassar todas as camadas sociais.

Enquanto a exploração da força de trabalho, sua preparação para o desempenho das atividades e o incremento de sua eficiência eram objeto de estudo, a condição individual e coletiva dos trabalhadores não recebera a atenção devida dos pensadores desenvolvimentistas.

Da mesma forma, a preocupação com o ambiente, seja ele artificial ou natural, também não foi entendida como questão de análise para o desenvolvimento. As cidades, principalmente pós-Revolução Industrial, não receberam a infraestrutura necessária e suficiente para atender com qualidade as necessidades humanas, principalmente das pessoas desfavorecidas economicamente.

O meio ambiente era interpretado como recurso a ser explorado, como objeto passível de comercialização e totalmente desvinculado da vida social e humana, como se nenhum vínculo houvesse entre as pessoas e o meio ambiente.

Inevitável perceber que essa percepção desenvolvimentista seria incapaz de satisfazer sequer a maioria das pessoas, que o progresso econômico jamais chegaria a todas as nações ou que, para que existissem os exploradores, obrigatoriamente haveria de se ter os explorados.

As revoluções que sucederam esse período histórico, bem como a abertura democrática para que mais classes pudessem participar do processo político, trouxeram a construção de uma identidade social e comunitária apoiada nas liberdades, na redistribuição mais igualitária da renda e em melhores condições de vida e trabalho e que passou a crer que o desenvolvimento com bases unicamente mercantilistas eram ingênuas e afastadas da realidade social.

No campo teórico, pensadores da envergadura de John Stuart Mill relacionam desenvolvimento e plenitude do exercício das liberdades individuais, identificando-se e promovendo-se tudo aquilo que for útil ao indivíduo. As condições para desenvolvimento desta liberdade deveriam ser garantidas pelo Estado, que o faz por meio da criação de direitos e garantias ou a pronta atuação social nos processos legislativos e constitucionais, a fim de torna-los legítimos. É o apogeu do pensamento liberal e da crença de que o homem, sozinho seria o único a perseguir seu progresso individual, sendo que a soma desses progressos representasse o desenvolvimento nacional.

Robert Dahl aprofunda a discussão, identificando na democracia as melhores condições ambientais possíveis para que as pessoas possam desenvolver as qualidades mais desejáveis para a promoção da autonomia. Para este pensador,

discutir desenvolvimento é verificar o maior o menor grau de participação dos indivíduos na vida política. Além disso, é incentivar as pessoas ao máximo desenvolvimento de suas possibilidades, a fim de que se tornem aptas para o autogoverno e para o governo da coletividade, o que se daria o nome de princípio forte de igualdade.

Ademais, a construção de ambientes em que representantes e representados ou, melhor dizendo, aqueles que exercem o poder sob aqueles os quais o poder é exercido, gozem de igualdade, marcados pela participação ampla e irrestrita bem como o respeito ao direito de contestação e oposição – *accountability* – tendem a colaborar para que modernas democracias sejam erigidas, constituindo o que viria a se denominar poliarquia.

Sutilmente, desenvolvimento deixa e ser indicado da mesma forma que se indica o produto interno bruto para trazer à baila as condições individuais de desenvolvimento de cada pessoa. Isto significa dizer que desenvolvimento nacional passa também a contar o desenvolvimento individual, em que as potencialidades e as possibilidades humanas. Verdade que num primeiro momento essas habilidades deveriam ser promovidas segundo o critério puramente utilitarista. Contudo, gradativamente, o desenvolvimento individual tende a reconhecer a autonomia integral do indivíduo, para o exercício pleno da cidadania e aprofundamento da vida prática e moral.

Amartya Sen consagra esta visão, defendendo que desenvolvimento é ampliação das liberdades aproveitadas pelas pessoas. Esta é uma cisão fundamental com o pensamento tradicional sobre desenvolvimento, uma vez que a tecnologia e a industrialização não são o fim que se pretende, mas meio de contribuição para a expansão das liberdades humanas e do desenvolvimento. Isto significa defender uma inversão na ordem de justificação da lógica desenvolvimentista: a aquisição das liberdades não é o fim para o qual o desenvolvimento caminha, mas condição *sine qua non* este não pode ser alcançado.

Será a partir de Robert Dahl e Amartya Sen que a condição plural das sociedades passa a ter relevância para o tema do desenvolvimento, reconhecendo e respeitando as diferenças que essa condição indica, como formas de promoção do melhoramento da qualidade de vida das pessoas.

No mesmo tom, quesitos como combate à pobreza, oferta pública de educação de qualidade, garantia de promoção da saúde ou políticas de valorização

do trabalho e da oportunidade recebem a tônica de fundamentos necessários ao desenvolvimento, tornando objeto de análise dos estudiosos de processos desenvolvimentistas.

Dentre as várias correntes que se propuseram a discutir o desenvolvimento sob bases alternativas, o “*Buen Vivir*” rechaça os fundamentos exclusivamente racionais e supera os aspectos mercadológicos, tornando a análise do tema multidisciplinar, não antropocêntrica e não utilitarista.

Embora o pensamento não seja exclusividade nem ineditismo dessa população, tal doutrina é fortemente identificada com os povos pertencentes à América do Sul, bem como confere relevância às práticas sociais de seus povos indígenas originários.

Não condenam a capacidade produtiva ou tecnológica do capitalismo nem pretendem enterrá-la. Ao contrário, pretendem mitigar os prejuízos desta visão monocromática, em especial em desfavor das populações economicamente desfavorecidas, dos trabalhadores, dos indígenas e da natureza.

Para tanto, busca o “*Buen Vivir*” reconectar a pessoa consigo, com sua comunidade e com o meio ambiente. A ideia de qualidade de vida está no consumo dos bens da vida é recusada em prol da ideia de que o bem estar é alcançado à medida que as pessoas adquirem o equilíbrio, percebem e reconhecem a interdependência entre si e seus semelhantes, da mesma forma que percebem e reconhecem o fato de que são parte da natureza.

Aliás, a natureza assume papel central para a discussão, reconhecendo a necessidade de sua proteção e garantia de sua sustentabilidade, para as atuais gerações e para as gerações futuras.

Cumprido ressaltar que tal aspecto guarda tamanha importância, que determinadas nações adeptas desta corrente tornarão o meio ambiente sujeito de direitos e, portanto, com capacidade postulatória e judicante.

Embora a produção econômica permaneça como aspecto social relevante, será a cosmovisão de influência indígena aquela responsável por reconhecer as variáveis do desenvolvimento, as quais, como já visto, traz um rol muito mais amplo de necessidades.

Neste campo, um dos instrumentos utilizados para viabilização dessa nova acepção de desenvolvimento, o “*Buen Vivir*”, está no processo de reconstrução do pensamento constitucional, e por consequência da própria normatização, de alguns

países em que tal corrente floresceu com mais evidência. Chamadas de constituições andinas, é por meio das cartas constitucionais de determinados Estados latino-americanos que se observará a manifestação mais palpável do “*Buen Vivir*” enquanto ferramenta de transformação social.

É o caso de países como Colômbia, Venezuela, Bolívia e Equador, sendo que estes dois últimos com muita força e visibilidade. Em maior ou menor grau, estes países lograram converter parcela da doutrina do “*Buen Vivir*” em dispositivos constitucionais, fundamentando seu desenvolvimento em novos parâmetros, suas economias em bases mais solidárias e suas comunidades sob maior influência de seus povos originários, bem como melhor municiados para a tutela da natureza.

No processo de constitucionalização do direito brasileiro, não se deve negar a relevância que a Carta de 1988 teve em promover a estabilidade institucional continuada. Além disso, reconheceu bases de tutela e de exercício democrático inovadoras, em especial ao dispersar nos seus dispositivos o princípio da dignidade humana.

Portanto, apesar de sua influência europeia e, então, alinhada com o pensamento tradicional, a nova interpretação dada pela leitura constitucional reconheceu e desenvolveu as categorias jurídicas que tratam do pluralismo da sociedade brasileira e da complexidade da vida contemporânea.

Como princípio regedor da Constituição da República de 1988, tem-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Fortemente relacionada com a autonomia e autodeterminação, é herança do liberalismo europeu, demonstrando ainda a influência do pensamento colonizador.

Outro ponto que merece destaque é o fato de o texto constitucional, como dito fundamentado na dignidade humana, colocar os seres humanos acima e apartado das demais coisas vivas. Em nosso sentir, é outro ponto de distanciamento com o pensamento estampado pelo “*Buen Vivir*”.

Conclusivamente, parece-nos pacífico repisar que desenvolvimento sob moldes puramente econômicos é matéria que não encontra mais guarida no pensamento científico atual. Da mesma forma, ignorar que a capacidade de produção de bens de consumo, bem como de tecnologia, não nos transparece como a forma mais saudável de se assentar o pensamento desenvolvimentista.

Em tempos de globalidades, encurtamento das distâncias e relativização das fronteiras, acreditamos que desenvolvimento deve sim perpassar e facilitar que tais

conexões ocorram. Se para tanto, será com a força do capital e a tecnologia, indicadores nacionais relacionados a estes campos, obrigatoriamente, devem também ser indicadores dos níveis de desenvolvimento.

Entretanto, da mesma forma que o ser humano olha pra fora e buscar interconectar-se da forma mais eficiente possível, é preciso assentar que a qualidade de vida também demanda o olhar introspectivo, que percebe as condições íntimas, e não egoístas, de bem estar. A partir daí, entendemos que desenvolvimento é permitir que o indivíduo possa aprofundar e explorar suas possibilidades e potencialidades, como forma de, melhor percebendo a si mesmo, tenha condições de melhor perceber e servir sua comunidade.

Neste interim, reconhecer e reforçar os laços familiares e sociais, bem como o sentimento de pertença a um planeta, com sua biodiversidade e necessidades próprias, respeitando-o e protegendo-o, de forma harmônica e equilibrada, passa a ser tarefa do Estado que pretende ver-se desenvolvido.

Desenvolvimento, portanto, passar a ser doutrina que acoberta várias possibilidades, permutando indicadores que tenham a faculdade de analisar a integralidade do ser humano e de seu contexto, não pretendendo privilegiar um em detrimento no outro. Nesta nova configuração, o capital não é o fim, mas um dos facilitadores da vida plena, que passa a ser o novo bem esperado dos ambientes desenvolvidos.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *El buen vivir, una oportunidad por construir (Tema Central)*. Em: Ecuador Debate. Innovaciones y retos constitucionales, Quito: CAAP, 2008.

\_\_\_\_\_. *Por uma Declaração Universal dos Direitos da Natureza. Reflexões para a ação*. Revista Cidadania a Meio Ambiente. São Francisco de Quito, AFESE (Serviço Exterior Equatoriano), n. 54, agosto 2010.

ARISTÓTELES. *A Política*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BALDI, César Augusto. *Novo constitucionalismo latino-americano*. Jornal Estado De Direito. 32 ed. Disponível em: <<http://www.estadodedireito.com.br/2011/11/08/novo-constitucionalismo-latino-americano/>>. Acesso 6/6/14.

BARROSO, Luis Roberto. *Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)*. Disponível em: <[http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo\\_e\\_constitucionalizacao\\_do\\_direito\\_pt.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf)>. Acesso: 6/6/14.

\_\_\_\_\_. *O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto*. Disponível em: <[http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/constitucionalismo\\_democratico\\_brasil\\_cronica\\_um\\_sucesso\\_imprevisto.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/constitucionalismo_democratico_brasil_cronica_um_sucesso_imprevisto.pdf)>. Acesso 4/6/14.

BOLÍVIA. *Constitución Política Del Estado*, de 24 de novembro de 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispões sobre o Estatuto do Índio.

COLOMBIA. *Constitución de La Republica de Colombia*, de 06 de julho de 1991.



DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira. *Accountability e relações internacionais*. Ponto e vírgula: Revista de Ciências Sociais. N. 4. São Paulo: PUC-SP, 2008.

ECUADOR. *Constitución De La República Del Ecuador*, de 28 de setembro de 2008.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio: Paz e Terra, 1973.

GUDYNAS, Eduardo. *Buen vivir: Germinando alternativas al desarrollo*. América Latina en Movimiento, n. 462. Equador, 2011. Disponível em: <[http://www.flacsoandes.org/web/imagesFTP/1317332248.RFLACSO\\_2011\\_Gudynas.pdf](http://www.flacsoandes.org/web/imagesFTP/1317332248.RFLACSO_2011_Gudynas.pdf)>. Acesso 3/6/14.

HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções, 1789 a 1848*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

\_\_\_\_\_. *A era do capital, 1848 a 1857*. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

\_\_\_\_\_. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

\_\_\_\_\_. *Utilitarismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23 ed. 2 reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.

PADILHA, Rodrigo. *Direito Constitucional*. 4 ed. São Paulo: Método, 2014.

REIS, Henrique M. dos. *Relações econômicas internacionais e direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

SALLUM JÚNIOR, Brasília. *O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo*. In Tempo Social. Ver. Sociologia da USP. São Paulo, 1999.

Santos, Boaventura de Sousa. *Refundación del Estado en América Latina, perspectivas desde una epistemología del Sur*. Lima: Instituto Internacional de derecho y sociedad, 2010.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SMITH, Adam. *Uma investigação sobre a natureza e causas da riqueza das nações*. São Paulo: Hemus, 1981.

TAVARES, Elaine. *América Latina é o berço do novo*. Agência de Informação Frei Tito para a América Latina. Disponível em: <[http://www.adital.com.br/hotsite\\_ecimenismo/noticia\\_imp.asp?cod=60450&lang=P](http://www.adital.com.br/hotsite_ecimenismo/noticia_imp.asp?cod=60450&lang=P)>. Acesso 5/6/2014.

TAVARES, André Ramos. *Paradigmas do judicialismo constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

VENEZUELA, *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*. De 30 de dezembro de 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina*. Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2010. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf>>. Acesso 3/6/2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La Pachamama y el humano. En la naturaliza com derechos. De la filosofía a la política*. Quito: Abya-Yala, 2011. Disponível em: <<http://www.elcomahueonline.com.ar/wp-content/uploads/2012/03/La-Pachamama-y-el-humano.pdf>>. Acesso 2/6/2014.